

CARMEN CONCEIÇÃO BRITEZ DE EUGENIO

**A CONTRIBUIÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS CULTURAIS
PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL EM CAMPO
GRANDE-MS**



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO LOCAL
MESTRADO/DOUTORADO
2024**

CARMEN CONCEIÇÃO BRITEZ DE EUGENIO

**A CONTRIBUIÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS CULTURAIS
PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL EM CAMPO
GRANDE-MS**

Defesa apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Local – Mestrado/Doutorado da Universidade Católica Dom Bosco, sob a orientação da Profa. Dra. Maria Augusta de Castilho e Coorientação da Profa. Dra. Terezinha Bazé de Lima, para efeito de obtenção do título de Mestre.



O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO LOCAL
MESTRADO/DOUTORADO
2024**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Bibliotecária Mourâmise de Moura Viana - CRB-1 3360

C936c Eugênio, Carmen Conceição Britez de
A contribuição das políticas públicas culturais para o
desenvolvimento local em Campo Grande-MS/ Carmen
Conceição Britez de Eugênio Crivelente sob orientação
da Profa. Dra. Maria Augusta de Castilho e Profa. Dra.
Terezinha Bazé de Lima— Campo Grande, MS: 2024.
125 f.: il.

Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento
Local) - Universidade Católica Dom Bosco, Campo
Grande - MS, 2024

Bibliografia: p. 107-125

FOLHA DE APROVAÇÃO

Título: A contribuição das políticas públicas culturais para o desenvolvimento local em CAMPO GRANDE-MS

Área de concentração: Desenvolvimento Local em Contexto de Territorialidades.

Linha de Pesquisa: Cultura, Identidade e Diversidade na Dinâmica Territorial.

Dissertação submetida à Comissão Examinadora designada pelo Conselho do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Local – Mestrado Acadêmico da Universidade Católica Dom Bosco, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento Local.

Exame de Defesa aprovado em: 29/11/2024

A presente defesa foi realizada por videoconferência. Eu, Maria Augusta de Castilho, como presidente da banca assinei a folha de aprovação com o consentimento de todos os membros, ainda na presença virtual destes.



Profa. Dra. Maria Augusta de Castilho (orientadora)

Profa. Dra. Terezinha Bazé de Lima (coorientadora)

Profa. Dra. Elaine Cristina Rezende Paganotti (IFMS)

Profa. Dra. Arlinda Cantero Dorsa (PPGDL/UCDB)

“Ó Senhor, tu és o meu Deus; exaltar-te-ei, e louvarei o
Teu nome, porque fizeste maravilhas; os teus conselhos
antigos são verdade e firmeza”

(Isaías 25:1)

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a Deus, aos meus pais, Victor Eugenio e Flória Britez de Eugenio (in memoriam), aos meus filhos e irmãos, pelo amor e apoio incondicional em todos os momentos desta caminhada.

À Professora Doutora Maria Augusta de Castilho, manifesto minha profunda gratidão pela orientação, estímulo intelectual e acolhimento. Sua participação foi essencial para esta conquista, não apenas pelos conhecimentos transmitidos, mas também pela dedicação em guiar, aconselhar e corrigir meus passos.

Agradeço à Joelma Arguello, Gerente de Patrimônio Cultural da Sectur, cujo incentivo foi fundamental para que eu ingressasse no mestrado. Sou igualmente grata à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Mara Bethânia Gurgel, pela confiança e parceria estabelecida, que me proporcionaram tranquilidade para seguir este honroso caminho, contribuindo para o aprimoramento da gestão pública municipal.

Expresso minha gratidão ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Local – Mestrado/Doutorado da Universidade Católica Dom Bosco, um espaço transformador que impacta tantas vidas. Agradeço ao corpo docente, composto por mestres profundamente dedicados, que generosamente compartilharam seus conhecimentos, deixando uma marca indelével em minha trajetória.

A convivência com colegas de turma e do Grupo de Pesquisa, pessoas de elevado nível intelectual e humano, foi uma fonte constante de apoio, acolhimento e alegria, tornando o percurso mais leve e enriquecedor. Registro meu especial agradecimento à secretaria do PPGDL, Bélit, pelo cuidado e paciência na gestão de todas as demandas.

Sou profundamente grata ao amigo e conselheiro, Doutor José Carlos Pina, pelos ensinamentos valiosos e pela parceria durante este processo, assim como ao Professor Doutor Ademir Kleber Morbeck de Oliveira, pelas correções e conselhos oferecidos na fase de elaboração do pré-projeto de pesquisa.

Aos colegas de trabalho e ao Professor Doutor Leandro Queiroz, expresso meu reconhecimento pelos conselhos e pela amizade demonstrada ao longo desta jornada.

Destaco o apoio da CAPES, que, ao financiar pesquisas de relevância científica, contribui para a democratização do conhecimento e fortalece as condições de trabalho dos pesquisadores, possibilitando a realização de estudos essenciais para o desenvolvimento do país.

Por fim, agradeço a Deus por todas as graças recebidas, especialmente pela oportunidade de integrar o corpo de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Campo Grande e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Essa experiência diária tem me proporcionado desafios, bem como crescimento pessoal e profissional.

Eugenio, Carmen Conceição Britez de. **A contribuição das políticas públicas culturais para o desenvolvimento local em Campo Grande – MS.** 2024. 125f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Local) — Universidade Católica Dom Bosco – UCDB, Campo Grande.

RESUMO

As Políticas Públcas Culturais são essenciais para a promoção da cultura e podem atuar como um vetor de desenvolvimento social, econômico e local. No caso de Campo Grande, MS, o estudo dessas políticas ao longo das últimas três décadas permite avaliar como elas têm contribuído para a acessibilidade dos agentes culturais aos recursos federais e municipais. Este estudo aprofunda-se no contexto legal e nos conceitos que possibilitaram a ocupação e organização do espaço cultural, além de refletir sobre o impacto dessas ações no desenvolvimento territorial da cidade, integrando a cultura às dinâmicas urbanas, econômicas e sociais, fortalecendo o setor cultural e promovendo inclusão social, geração de renda e o exercício pleno da cidadania. Objetiva-se assim analisar as políticas culturais, destacando sua relevância para o desenvolvimento local; verificar a destinação adequada dos recursos públicos que garantam que os bens culturais sejam acessíveis a todos os segmentos da população, fortalecendo a diversidade cultural e a coesão social. O estudo busca, ainda, refletir sobre caminhos que permitam expandir, diversificar, incluir e capacitar agentes, produtores e gestores culturais, garantindo o exercício de seus direitos com a utilização de ferramentas adequadas. Estas ferramentas devem reforçar o senso de pertencimento e valorização cultural na sociedade, por meio do conhecimento transmitido e compartilhado no cotidiano. Além disso, o trabalho explora a criação de editais de fomento que incentivem a geração de renda, economia criativa e economia solidária, integrando o empreendedorismo nas atividades culturais. A pesquisa parte da análise das políticas culturais desde sua gênese até o novo formato de gestão introduzido no Brasil na década de 1990, com a descentralização e participação social, conforme previsto pela Constituição Federal de 1988. A metodologia utilizada inclui uma abordagem qualitativa e indutiva, baseada na análise de legislações, documentos acadêmicos e fontes institucionais. A pesquisa se orienta pelos critérios estabelecidos pelo Ministério da Cultura para avaliar a eficácia das políticas culturais, considerando aspectos como institucionalidade, financiamento, programas, projetos, instrumentos legais e participação social. A análise do impacto dessas políticas em Campo Grande oferece subsídios para o aprimoramento da gestão cultural, permitindo que gestores, agentes culturais e a sociedade civil possam formular estratégias mais eficazes e adequadas às demandas locais. Dessa forma, este estudo pode contribuir para a construção de políticas públicas mais inclusivas e sustentáveis. O contexto legal e os conceitos que orientaram a ocupação e organização do ambiente cultural em Campo Grande fornecem elementos valiosos para entender como essas políticas foram implementadas e moldadas ao longo do tempo, adaptando-se às necessidades regionais. Diante disso, o presente estudo justifica-se pela necessidade de uma análise crítica e sistemática dos resultados dessas políticas, contribuindo para o aprimoramento da gestão cultural e para a formulação de estratégias mais eficazes e inclusivas. Ao focar no acesso a recursos e na cultura como ferramenta de desenvolvimento, o estudo levanta questões importantes, como a democratização do ingresso às políticas públicas e o fortalecimento da cultura na promoção da coesão social e da cidadania. Portanto, a relevância acadêmica e prática do estudo é evidente, servindo de base para futuras pesquisas e para decisões de gestores públicos e agentes culturais comprometidos com o progresso cultural e local de Campo Grande.

Palavras-chave: Políticas Culturais; Desenvolvimento Local; Gestão Pública; Editais de Chamamento Público; Desenvolvimento Territorial

Eugenio, Carmen Conceição Britez de. **The contribution of cultural public policies to local development in Campo Grande – MS.** 2024, 125f. Dissertation (Master's in Local Development) — Dom Bosco Catholic University - UCDB. Campo Grande.

ABSTRACT

Public Cultural Policies are essential for the promotion of culture and can serve as a driver for social, economic, and local development. In the case of Campo Grande, MS, the study of these policies over the past three decades allows for an evaluation of how they have contributed to cultural agents' access to federal and municipal resources. The analysis delves into the legal context and concepts that have enabled the occupation and organization of the cultural space, while also reflecting on the impact of these actions on the city's territorial development, integrating culture with urban, economic, and social dynamics. This process, in addition to contributing to the preservation and strengthening of local cultural identity, has direct effects on the city's territorial development by fostering cultural inclusion, income generation, and the full exercise of citizenship. The objective of this study is to analyze cultural policies, highlighting their relevance for local development and ensuring the proper allocation of public resources to make cultural assets accessible to all segments of the population, thereby strengthening cultural diversity and social cohesion. The study also seeks to reflect on ways to expand, diversify, include, and train agents, producers, and cultural managers, ensuring the exercise of their rights through the use of appropriate tools. These tools should reinforce the sense of belonging and cultural appreciation in society through the knowledge transmitted and shared daily. Furthermore, the study explores the creation of funding programs that encourage income generation, creative economy, and solidarity economy, integrating entrepreneurship into cultural activities. The research examines cultural policies from their inception to the new management model introduced in Brazil in the 1990s, characterized by decentralization and social participation, as stipulated by the 1988 Federal Constitution. The methodology used includes a qualitative and inductive approach, based on the analysis of legislation, academic documents, and institutional sources. The study follows the criteria established by the Ministry of Culture to evaluate the effectiveness of cultural policies, focusing on aspects such as institutionalization, funding, programs, projects, legal instruments, and social participation. The analysis of the impact of these policies in Campo Grande provides insights for improving cultural management, enabling public administrators, cultural agents, and civil society to formulate more effective strategies that meet local demands. As a result, this study may contribute to the construction of more inclusive, effective, and sustainable public policies. The legal context and concepts that guided the occupation and organization of the cultural environment in Campo Grande offer valuable insights into how these policies have been implemented and shaped over time, adapting to regional needs. Therefore, this study is justified by the need for a critical and systematic analysis of the outcomes of these policies, contributing to the improvement of cultural management and the formulation of more effective and inclusive strategies. By focusing on access to resources and culture as a development tool, the study raises important issues, such as the democratization of access to public policies and the strengthening of culture in promoting social cohesion and citizenship. Thus, the academic and practical relevance of this study is clear, serving as a basis for future research and decision-making by public administrators and cultural agents committed to the cultural and local progress of Campo Grande.

Keywords: Cultural Policies; Local Development; Public Management; Public Call for Proposals; Territorial Development

LISTA DE FIGURAS

| | | |
|-----------|--|-----|
| Figura 1 | Ciclo de políticas públicas culturais e a proposta da Hélice Quádrupla | 33 |
| Figura 2 | Marcos legais fundamentais no desenvolvimento das Políticas Culturais no Brasil | 36 |
| Figura 3 | 1993: Criação do Conselho Municipal de Cultura e seus objetivos estratégicos | 41 |
| Figura 4 | Colegiados Setoriais da Cultura: Áreas de Atuação e Expressão | 44 |
| Figura 5 | Financiamento e regulamentação de projetos culturais: FMIC e FOMTEATRO | 49 |
| Figura 6 | Plano Municipal de Cultura de 2009: fundamentação, regulamentação e desenvolvimento das Políticas Culturais | 55 |
| Figura 7 | Componentes do Sistema Nacional de Cultura | 60 |
| Figura 8 | Estrutura do Sistema nacional de Cultura | 61 |
| Figura 9 | SMC de Campo Grande: articulador da Cultura Municipal | 64 |
| Figura 10 | Estrutura do Sistema Municipal de Cultura de Campo Grande | 66 |
| Figura 11 | Sectur: O órgão gestor da cultura e do turismo em Campo Grande | 67 |
| Figura 12 | Conferência Municipal de Cultura: Democracia e direito à cultura | 68 |
| Figura 13 | Orquestra Sinfônica Municipal: 50 Anos de história | 75 |
| Figura 14 | Concurso Literário Nacional: Um espaço para novos talentos | 84 |
| Figura 15 | Projetos culturais impulsionados pela Lei n.º 14.017 | 86 |
| Figura 16 | Lei Paulo Gustavo e PNAB: Resultados concretos | 90 |
| Figura 17 | Classificação das manifestações culturais contempladas neste projeto/evento/pesquisa | 91 |
| Figura 18 | Lei Aldir Blanc: Investimentos contínuos na cultura | 91 |
| Figura 19 | Critérios quantitativos e qualitativos para avaliação de projetos com foco em diversidade | 94 |
| Figura 20 | Lei do Fomento: Priorizando a diversidade e a inclusão | 97 |
| Figura 21 | Marco regulatório das OSCs: Regulamentando a parceria entre o poder público e a sociedade civil no setor cultural..... | 108 |

LISTA DE QUADROS

| | | |
|----------|--|-----|
| Quadro 1 | Edital de chamamento público n.º 009/2024 – SECTUR – FMIC | 50 |
| Quadro 2 | Edital de chamamento público n.º 010/2024 – SECTUR – FOMTEATRO ... | 51 |
| Quadro 3 | Pilares estratégicos para o fortalecimento das OSCs nas parcerias público-privadas | 107 |

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

| | |
|---------------|--|
| AAOC | Assessoria de Assistência aos Órgãos Colegiados |
| art. | artigo |
| CEU's | Centros de Artes e Esportes Unificados |
| CG | Campo Grande |
| CICA | Centro de Integração da Criança e do Adolescente |
| CMC | Conferência Municipal de Cultura |
| CMPC | Conselho Municipal de Políticas Culturais |
| CNDA | Conselho Nacional do Direito Autoral |
| CNPC | Conselho Nacional de Políticas Culturais |
| CNPJ | Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica |
| CONCINE | Conselho Nacional de Cinema |
| COVID-19 | <i>Coronavirus Disease 2019</i> |
| DF | Distrito Federal |
| Embrafilme | Empresa Brasileira de Filmes |
| <i>et al.</i> | e outros |
| EXPO | Exposição |
| FCCG | Fórum de Cultura de Campo Grande |
| FCMS | Fundação de Cultura do Estado de Mato Grosso do Sul |
| FECOMÉRCI | Federação do Comércio de Mato Grosso do Sul |
| FMIC | Fundo Municipal de Investimento Cultural |
| FOMTEATRO | Fundo de Investimentos Culturais para o Teatro |
| FEMUSC | Festival de Música de Santa Catarina |
| FUNARTE | Fundaçao Nacional de Arte |
| # | <i>hashtag</i> |
| I | um |
| II | dois |
| IBGE | Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística |
| IFMS | Instituto Federal de Mato Grosso do Sul |
| IPHAN | Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional |
| ITC | Comitê Intertribal Memória e Ciência Indígena |
| LDO | Lei de Diretrizes Orçamentárias |
| LOA | Lei Orçamentária Anual |
| MGI | Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços |
| MINC | Ministério da Cultura |
| MROSC | Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil |
| MS | Mato Grosso do Sul |
| n.º | número |
| NOB | Estrada de Ferro Noroeste do Brasil |
| ODS | Objetivos de Desenvolvimento Sustentável |
| ONGs | Organizações Não Governamentais |
| OSCs | Organizações da Sociedade Civil |
| p. | página |
| PAAR | Plano Anual de Aplicação dos Recursos |
| § | parágrafo |
| PE | Pernambuco |
| PLANURB | Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano |
| PMC | Plano Municipal de Cultura |

| | |
|--|---|
| PNAB | Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura |
| PNC | Plano Nacional de Cultura |
| PNCV | Política Nacional de Cultura Viva |
| % | porcentagem |
| PPA | Plano Plurianual |
| PR | Paraná |
| PROFAC | Programa de Formação e Capacitação de Artistas e Agentes da Cultura <i>Hip Hop</i> |
| PROFIC | Programa de Fomento e Incentivo à Cultura |
| PY | <i>Paraguay</i> |
| SC | Santa Catarina |
| SEBRAE | Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas |
| SECTUR | Secretário Municipal de Cultura e Turismo |
| SEGOV | Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais |
| SENAC | Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial |
| SESC | Serviço social do comércio |
| SMC | Sistema Municipal de Cultura |
| SMFC | Sistema Municipal de Financiamento à Cultura |
| SMIIC | Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais |
| SNC | Sistema Nacional de Cultura |
| SNPC | Sistema Nacional de Patrimônio Cultural |
| SP | São Paulo |
| SUAS | Sistema Único de Assistência Social |
| SUS | Sistema Único de Saúde |
| TCU | Tribunal de Contas da União |
| <i>Transferegov</i> | Plataforma oficial do governo brasileiro |
| UBE-MS | União Brasileira de Escritores – Seção Mato Grosso do Sul |
| UEMS | Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul |
| UFMS | Universidade Federal de Mato Grosso do Sul |
| UFs | Unidades Federativas |
| XIX | dezenove |
| XVIII | dezoito |
| XX | vinte |
| XXI | vinte e um |
| ZEIC | Zona Especial de Interesse Cultural |
| LGBTQIAPN+ | L: Lésbicas (mulheres que se atraem por outras mulheres) |
| | G: Gays (homens que se atraem por outros homens) |
| | B: Bissexuais (pessoas que se atraem por ambos os sexos) |
| | T: Transgêneros (pessoas cuja identidade de gênero é diferente do sexo atribuído ao nascer) |
| | Q: Queer (pessoas que não se conformam às normas de gênero e sexualidade) |
| | I: Intersexo (pessoas que nascem com características sexuais que não se encaixam nas definições típicas de masculino ou feminino) |
| | A: Assexuais (pessoas que não sentem atração sexual) |
| | P: Pansexuais (pessoas que se atraem por outros independentemente do gênero) |
| | N: Não-binárias (pessoas que não se identificam exclusivamente como homem ou mulher) |
| O sinal (+) no final da sigla inclui outras identidades de gênero e orientações性uais que não estão explicitamente representadas pelas letras anteriores. | |

SUMÁRIO

| | |
|---|-----|
| 1 INTRODUÇÃO | 14 |
| 2 CULTURA E DESENVOLVIMENTO | 19 |
| 2.1 Cultura e Desenvolvimento: trilhas iniciais..... | 20 |
| 2.2 Cultura e políticas públicas culturais | 21 |
| 2.3 Agenda 21 da Cultura | 22 |
| 3 A CIDADE DE CAMPO GRANDE | 24 |
| 3.1 Contexto histórico | 24 |
| 3.2 As transformações ocorridas | 25 |
| 3.3 A diversidade cultural existente em Campo Grande - MS | 28 |
| 3.4 Campo Grande – capital de Mato Grosso do Sul | 29 |
| 4 AS ATRIBUIÇÕES GOVERNAMENTAIS MUNICIPAIS NAS POLÍTICAS PÚBLICAS CULTURAIS E INICIATIVAS DE FOMENTO À CULTURA | 32 |
| 4.1 Evolução das Políticas culturais | 34 |
| 4.2 A criação do Conselho Municipal de Cultura | 36 |
| 4.3 Fundo Municipal de Investimentos Culturais - FMIC e Fomento para o Teatro – FOMTEATRO | 45 |
| 4.3.1 Projetos contemplados pelo FMIC e FOMTEATRO em 2024 | 49 |
| 4.4 A implementação do Sistema Nacional de Cultura e o Plano Municipal de Cultura em Campo Grande – MS | 51 |
| 4.5 O Sistema Municipal de Cultura | 57 |
| 4.6 Conferência Municipal de Cultura | 67 |
| 4.7 História e memória da música instrumental e de concerto de Campo Grande | 74 |
| 4.7.1 A Orquestra Sinfônica Municipal de Campo Grande: pilar cultural e educativo de Mato Grosso do Sul | 76 |
| 4.7.2 Eduardo Martinelli: Maestro e visionário da música clássica em Campo Grande - MS | 78 |
| 4.7.3 Encontro com a Música Clássica e Orquestra Indígena | 79 |
| 4.7.4 A Noite Nacional da Poesia | 84 |
| 5 PERCURSO DAS AÇÕES CULTURAIS PÚBLICAS - ANÁLISE DOS EDITAIS FEDERAIS | 86 |
| 5.1 Análise dos Editais n.º 19/2020 e n.º 22/2020 | 87 |
| 5.2 Lei Paulo Gustavo | 88 |
| 5.3 Política Nacional Aldir Blanc – PNAB | 90 |
| 5.4 Decreto de Fomento n.º 11.453 e Marco Regulatório do Fomento (Lei n.º 14.903/2024) | 95 |
| 5.5 Política Nacional Cultura Viva e o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) | 105 |
| 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS | 111 |
| REFERÊNCIAS | 113 |

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho apresenta uma abordagem sobre a implementação e o impacto das políticas públicas culturais na cidade de Campo Grande, MS, no contexto do desenvolvimento local. A pesquisa orienta-se pelos critérios propostos pelo Ministério da Cultura para avaliar a eficácia dessas políticas, com ênfase em aspectos como institucionalidade, financiamento, programas e projetos, instrumentos legais e participação social.

A pesquisa busca compreender como essas políticas culturais se adaptam às dinâmicas políticas, econômicas e sociais que influenciam o desenvolvimento territorial. O trabalho se propõe a analisar o arcabouço legal e os mecanismos de gestão e governança que sustentam as políticas culturais em Campo Grande. O objetivo principal é promover uma reflexão aprofundada sobre o papel da cultura no desenvolvimento territorial.

Nas últimas décadas, o Brasil passou por um processo de redefinição do papel do Estado, com ênfase na universalização dos direitos de cidadania, descentralização e gestão democrática das políticas públicas. Esse processo culminou na criação de um novo formato institucional, marcado pela implementação de uma gestão descentralizada e participativa em todas as esferas de governo.

Diante desse novo cenário, verifica-se uma crescente participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação de políticas e no controle das ações governamentais. A Constituição de 1988, consagrou a participação social como um eixo fundamental na gestão pública, representando um avanço significativo para a democratização da administração pública no Brasil. Os Artigos 215 e 216 da Carta Magna, determinam que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais através da gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade.

No entanto, o grande desafio pós-Constituição tem sido regulamentar esses preceitos, de forma a efetivar a participação popular e fortalecer a mobilização dos diversos segmentos sociais organizados. Isso requer o estabelecimento de mecanismos jurídicos e legais que assegurem a gestão descentralizada das políticas públicas.

Ao longo do estudo, são utilizados métodos qualitativos, fundamentados na análise de legislações pertinentes, documentos acadêmicos e oficiais, além de fontes como sites institucionais, bibliografia especializada e bancos de teses.

A metodologia aplicada na análise das políticas públicas culturais examina sua evolução desde a gênese até o novo modelo de gestão implementado no Brasil a partir da década de 1990,

caracterizado pela descentralização e participação social, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988. Esse novo paradigma institucional, que enfatiza a gestão descentralizada e participativa em todos os níveis de governo, transformou os Conselhos Gestores em espaços centrais para a articulação política e formulação de políticas públicas, promovendo a interação entre diferentes atores.

Este estudo se fundamentou na metodologia da abordagem qualitativa de pesquisa e trilhou os caminhos da investigação bibliográfica para examinar as diretrizes legais e sua aplicação prática, resultando em uma avaliação do impacto local das políticas culturais em Campo Grande. O estudo demonstra a aplicabilidade do método proposto e serve como uma ferramenta útil para gestores públicos na identificação e priorização das principais áreas de atuação, especialmente no que se refere à alocação de recursos culturais.

A pesquisa bibliográfica pressupõe um conjunto ordenado de procedimentos de busca de soluções, com foco no objeto de estudo, com a pesquisa pautada em vigilância epistemológica, de observação e atenção na escolha e desdobramento dos procedimentos metodológicos (Lima e Mioto, 2007). O estudo utilizou a pesquisa bibliográfica, realizando um movimento incansável de apreensão dos objetivos, de observância das etapas, de leitura, de questionamentos e de interlocução crítica com o material bibliográfico, exigindo vigilância epistemológica. A pesquisa bibliográfica “vai além da simples observação de dados contidos nas fontes pesquisadas, pois imprime sobre eles a teoria, a compreensão crítica do significado neles existente” (Lima e Mioto, 2007, p. 45).

“A abordagem qualitativa aprofunda-se no mundo dos significados das ações e relações humanas, um lado não perceptível e não captável em equações, médias e estatísticas” (Minayo, 2003, p. 22). A presente pesquisa bibliográfica buscou dados em variadas fontes, concentrando-se em arquivos públicos, iniciando a busca em publicações no banco de dados do portal do Ministério da Cultura, da Prefeitura de Campo Grande e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Desta forma, foi delimitado o período de busca de publicação de 1956 a 2024. Para exploração do material foram utilizados como descritores os termos: Políticas Culturais; Desenvolvimento Local; Gestão Pública; Editais de Chamamento Público; Desenvolvimento Territorial.

A metodologia adotada incluiu observação ativa, pesquisa sobre maestros renomados e análise detalhada das oficinas de música realizadas na cidade. Esse enfoque metodológico permitiu uma avaliação criteriosa das práticas de gestão pública na área cultural, identificando as estratégias que têm gerado impactos positivos no contexto local (Castilho *et al.*, 2017).

Para o desenvolvimento da dissertação, foram definidas quatro fases metodológicas, detalhadas a seguir:

- 1. Revisão Bibliográfica:** Nesta fase, buscou-se adquirir conhecimentos sobre o tema da pesquisa, visando estabelecer uma base teórica sólida para a elaboração e execução do trabalho. Foram explorados conceitos como: a cidade de Campo Grande, desenvolvimento local, políticas públicas culturais às escalas nacional e municipal, Sistema Nacional de Cultura, Sistema Municipal de Cultura, Plano Nacional e Municipal de Cultura e editais federais;
- 2. Desenvolvimento do Método:** Nesta etapa, foi estruturado um método para avaliar a evolução das políticas públicas culturais municipais. O método contemplou:
 - A definição do cenário de formação da identidade cultural local;
 - A identificação da legislação cultural que orienta as ações governamentais;
 - A avaliação dos impactos dos editais federais e municipais;
 - A identificação dos resultados obtidos por meio dos projetos realizados pela sociedade civil na capital.
- 3. Aplicação do Método:** Depois de estruturado, o método foi aplicado a um estudo de caso, permitindo uma análise detalhada da evolução das políticas públicas culturais em Campo Grande;
- 4. Análise de Resultados e Conclusões:** Com a aplicação do método, foram identificados os fatores determinantes das ações governamentais. Os dados gerados permitiram mapear o número de agentes culturais beneficiados, os segmentos artísticos contemplados e a contribuição das políticas públicas culturais para o desenvolvimento local.

O fortalecimento das políticas públicas culturais em Campo Grande - MS está alinhado com a promoção de um desenvolvimento local sustentável, que atenda às necessidades e aspirações da comunidade, além de preservar e valorizar a identidade cultural da cidade.

Neste contexto, o objetivo geral do trabalho é analisar as novas formas de gestão das políticas públicas culturais no Brasil, com enfoque específico na cidade de Campo Grande. A análise está organizada em seis capítulos:

- 1 Introdução;**
- 2 Cultura e Desenvolvimento;**
- 3 A Cidade de Campo Grande;**
- 4 As Atribuições Governamentais Municipais nas Políticas Públicas Culturais e Iniciativas de Fomento à Cultura;**

5 Percurso das Ações Culturais Públicas – Análise dos Editais Federais, História e Memória da Música Instrumental e de Concerto em Campo Grande;

6 Considerações Finais.

A seguir, um breve resumo de cada capítulo:

Como considerações iniciais, apresenta-se o estudo elaborado a partir da inclusão da cultura como um projeto de política pública para enfrentar os desafios da pluralidade cultural em um país formado com base na diversidade étnica. O Brasil passou por um processo gradual de compreensão do conceito de cultura, reconhecendo sua importância não apenas como um aspecto identitário, mas como um elemento central para a formulação de políticas culturais. Esse entendimento tornou-se primordial, pois a amplitude do conceito de cultura influencia diretamente os objetivos e desafios das políticas culturais (Rubim, 2007). Apresenta-se também a metodologia empregada para a condução do estudo.

O segundo capítulo busca contextualizar a compreensão da inter-relação entre cultura e desenvolvimento a partir da perspectiva das políticas públicas e seu alcance nas populações. Especificamente, busca-se investigar o lado comunitário das práticas artísticas, aliando-o à fruição em atividades de natureza profissional e à aquisição de conceitos que capacitam as comunidades a explorarem novos horizontes de conhecimento.

Neste terceiro capítulo, a análise focará na compreensão dos elementos que compõem a identidade cultural de Campo Grande. Serão explorados os fatores históricos, sociais e culturais que moldaram a cidade ao longo do tempo, contribuindo para a formação de uma identidade própria e única. Este estudo envolverá uma revisão das influências indígenas, afro-brasileiras, europeias e de outras comunidades imigrantes que se estabeleceram na região. Também serão analisadas as manifestações culturais, tradições e expressões artísticas que caracterizam a cultura local, com especial atenção às práticas que reforçam a coesão social e a percepção de pertencimento entre os habitantes de Campo Grande.

No quarto capítulo, a pesquisa se concentrará em contextualizar as Políticas Públicas Culturais implementadas na cidade de Campo Grande. A análise também incluirá uma avaliação dos principais programas, projetos e instrumentos legais implementados na cidade, e como esses elementos se alinham com as metas de desenvolvimento cultural e territorial. Este segmento incluirá uma análise histórica das políticas culturais desde a sua gênese até os dias atuais, destacando as principais diretrizes, objetivos e resultados alcançados ao longo do tempo e ao final, explorará o desenvolvimento da música erudita na cidade, desde a criação da Sociedade Lírica Filarmônica nos anos 1960 até a fundação da Orquestra Sinfônica Municipal.

A análise incluirá um exame do papel da música clássica na vida cultural da cidade, as iniciativas de formação de novos músicos, a difusão desse gênero musical nas regiões periféricas e o impacto econômico e social dessas atividades. Além disso, será feito um breve histórico do projeto Noite da Poesia, que resulta de uma parceria com a Organização da Sociedade Civil União Brasileira de Escritores, destacando seus desdobramentos e contribuições para as políticas culturais locais. Esta seção terá como objetivo demonstrar como a música de concerto e as iniciativas culturais relacionadas têm promovido o desenvolvimento local, gerado renda e formado um público apreciador desse gênero musical. Os capítulos desta análise permitirão uma compreensão aprofundada de como a identidade cultural, as políticas públicas e as iniciativas culturais específicas, como a música instrumental e de concerto, se entrelaçam para moldar o cenário cultural de Campo Grande.

Será abordada a evolução dessas políticas em resposta às mudanças políticas, econômicas sociais, bem como a influência do arcabouço legal, desde a Constituição Federal de 1988, que introduziu a descentralização e a participação social como pilares da gestão pública no Brasil. A estrutura proposta visa evidenciar a relevância do pacto federativo para a promoção da cultura no desenvolvimento local, ao mesmo tempo em que oferece insights valiosos para a formulação e implementação de políticas públicas culturais mais eficazes.

Ao final da análise, são apresentadas recomendações voltadas para a ampliação e o fortalecimento das políticas públicas culturais em Campo Grande, Mato Grosso do Sul. Essas recomendações têm como propósito não apenas preservar e valorizar a identidade cultural da cidade, mas também promover um desenvolvimento local sustentável, alinhado com as necessidades e aspirações da comunidade.

Assim, procuramos apresentar nesta pesquisa, uma revisão de parte da literatura que examina aspectos pertinentes ao manejo das políticas públicas culturais, proporcionando um ponto de partida no aprofundamento sobre o tema, para nortear a condução de trabalhos na seara administrativa e apontar recomendações voltadas para a ampliação de construção de caminhos que possam contribuir com o desenvolvimento local em Campo Grande, Mato Grosso do Sul.

2 CULTURA E DESENVOLVIMENTO

Cultura e desenvolvimento são conceitos amplos e complexos, cuja descrição simplificada é desafiadora devido à sua abrangência temática. A cultura, no sentido antropológico, engloba o conjunto de conhecimentos, artes, crenças, leis, valores morais, costumes, hábitos e aptidões humanas. Já o desenvolvimento é frequentemente entendido como um processo de construção territorial e transformação econômica, associado a dinâmicas sociais, culturais e ambientais.

Raffestin (1993) argumenta que o espaço é anterior ao território, sendo este último constituído a partir do espaço modificado pelas ações dos atores sociais. Ao apropriar-se do espaço e estabelecer uma relação concreta ou abstrata com ele, o ator social territorializa o espaço.

Santos (1997) define a territorialidade como o sentimento de pertença, autenticidade local ou transformação do território, que se manifesta por meio da ação coletiva em projetos de desenvolvimento orientados por uma racionalidade própria. Quanto maior a consciência de territorialidade dos atores locais, maior a participação efetiva nas ações implementadas no território.

Em complemento, Santos (2001) reforça que a territorialidade só é viabilizada pelo sentimento de pertencimento dos atores locais, evidenciando a importância de vínculos subjetivos e coletivos para o fortalecimento das ações territoriais.

A formação de um território dá às pessoas que nele habitam a consciência de sua participação, provocando o sentimento da territorialidade que, de forma subjetiva, cria uma consciência de confraternização entre as mesmas (Santos, 2001, p. 214).

Ao considerar o desenvolvimento como sinônimo de mudanças, crescimento e evolução, e ao reconhecer que essas transformações são frutos do conhecimento adquirido pelo ser humano, torna-se evidente que desenvolvimento e cultura são processos interdependentes. A cultura, compreendida como um conceito dinâmico e em constante evolução, reflete esse desenvolvimento, que é intrínseco ao progresso humano. Esse progresso não apenas constrói territórios, mas também transforma as esferas social, cultural e econômica da sociedade.

2.1 Cultura e Desenvolvimento: trilhas iniciais

A cultura desempenha um papel essencial na constituição da identidade e na formação do território, diferenciando tanto os cidadãos quanto a nação (Matarasso e Landry, 1999). As artes e a criação artística contribuem significativamente para a qualidade de vida das comunidades, evidenciando a necessidade de ações que promovam o alcance do seu pleno potencial (Matarasso e Landry, 1999). Assim, a cultura não apenas enriquece a sociedade, mas também é um fator crucial para o desenvolvimento da cidadania e a promoção intelectual dos indivíduos.

Para compreender melhor essa relação, é relevante explorar a evolução do conceito de cidadania, que permanece um instrumento analítico pertinente. O sociólogo inglês Thomas Humphrey Marshall foi decisivo na formulação desse conceito, definindo a cidadania como um conjunto de três elementos normativos: civis, políticos e sociais. Segundo Marshall (1967), o elemento civil abrange direitos necessários à liberdade individual, como a liberdade de ir e vir, de imprensa, de pensamento e de fé, além dos direitos à propriedade, à celebração de contratos válidos e à justiça. O elemento político refere-se ao direito de participar do exercício do poder político, seja como membro de um organismo investido de autoridade política ou como eleitor dos membros desse organismo. Finalmente, o elemento social compreende o direito a um mínimo de bem-estar econômico e segurança, bem como o direito de participar plenamente na herança social e viver de acordo com padrões civilizados da sociedade (Marshall, 1967).

A cultura emerge, portanto, como uma criação humana que transcende a economia de sobrevivência, possibilitando novas formas de existência e convivência em comunidade. Quando o ser humano se liberta das necessidades básicas de sobrevivência, começa a criar linguagens e formas simbólicas de expressão que se tornam parte integrante do cotidiano das comunidades. Essa perspectiva é reforçada por Edward Burnett Tylor, um antropólogo britânico, que, em sua definição abrangente e abordagem evolucionista do estudo da cultura, argumenta que a arte se estabelece como um bem que abre novos horizontes, materializando-se em produções singulares de valor excepcional (Tylor, 2014).

Throsby (2001) argumenta que os bens e serviços culturais possuem uma dualidade, apresentando tanto valor econômico quanto valor cultural. Este último inclui aspectos estéticos, espirituais, sociais, históricos, simbólicos e de autenticidade, que não podem ser traduzidos meramente em termos econômicos. A essência dos bens culturais, conforme Yúdice (2013), é predominantemente intangível e, muitas vezes, pouco perceptível para economistas.

Ao tratar da cultura artística, é fundamental considerar não apenas seu valor de troca ou de uso, mas também seu valor simbólico, imaterial, ético, moral, mítico, cognitivo e comunitário. Cada comunidade valoriza ícones e bens imateriais específicos que representam elementos identitários e universais. As influências artísticas se expandem pelos territórios da cultura, utilizando como veículos diversas formas de linguagem, como poesia, pintura, dança e teatro. Atualmente, algumas áreas artísticas, como a pintura, adquiriram um valor econômico comparável ao da moeda, sendo vistas como investimentos lucrativos.

A cultura constitui a base de uma economia sustentável em termos de recursos humanos. Para que isso seja possível, ela precisa se estruturar como um sistema que se projeta em cada indivíduo. O conceito de cultura é polissêmico, e suas múltiplas facetas podem ser exploradas conforme sugerido por Eliot (2000). Ele propõe três sentidos para a palavra cultura: como formação ou educação individual (*bildung*), como identidade de um grupo ou civilização (*kultur*) e como conjunto de produtos intelectuais, morais ou artísticos.

No primeiro sentido, a cultura refere-se ao enriquecimento e à educação do intelecto, distantes de capacidades meramente técnicas ou vocacionais. No segundo, é entendida em um contexto antropológico ou sociológico, descrevendo atitudes, crenças, costumes e valores compartilhados por um grupo. Finalmente, no terceiro sentido, a cultura abrange atividades relacionadas aos aspectos intelectuais, morais ou artísticos da vida humana, envolvendo criatividade e comunicação simbólica, potencialmente incorporando a propriedade intelectual.

2.2 Cultura e políticas públicas culturais

Quanto ao conceito de cultura e políticas culturais, objetos de nosso interesse no presente trabalho, os avanços foram significativos.

A promulgação da Constituição de 1988 no Brasil marcou um reencontro com a democracia e garantiu o direito à cultura. No artigo 215, a Constituição prevê que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, apoiando e incentivando a valorização e difusão das manifestações culturais (Brasil, 1988, art. 215).

Nesse sentido, Política pública, compreendida como o conjunto de intervenções e ações do Estado voltadas para gerar impactos nas relações sociais, pode ser de longo prazo (política de Estado) ou de curto prazo (política de governo). As fases do ciclo de políticas públicas implicam no processo de formulação que costumam ser definidas como:

- i) Formação da agenda (decidir o que é prioritário para o poder público, reconhecimento dos problemas que precisam ser solucionados a partir de um planejamento);
- ii) Formulação das alternativas (fase de apresentação de soluções ou alternativas onde é definido o objetivo da política, quais serão os programas desenvolvidos e as linhas de ação);
- iii) Tomada de decisão (fase em que se define qual será o curso de ação adotado e os recursos e o prazo temporal da ação da política);
- iv) Implementação (fase em que o planejamento e a escolha são transformados em ação e são direcionados recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos para executar a política);
- v) Avaliação (controle, supervisão e análise do desempenho dos resultados da realização da política, do projeto). (Howlett *et al.*, 2013). Direitos culturais e promoção da diversidade cultural são, portanto, integrados aos direitos sociais, envolvendo diferentes atores.

2.3 Agenda 21 da Cultura

A Agenda 21 da Cultura surgiu para dar uma resposta aos desafios de desenvolvimento cultural que a humanidade enfrenta neste século XXI. O documento elenca uma série de diretrizes comuns às cidades, e propõe a cultura como uma dimensão chave das políticas públicas, relacionando a cultura às políticas urbanas. Entende-se que os governos locais desenvolvem atualmente um papel fundamental para colocar a globalização ao serviço dos cidadãos e para potencializar a necessidade de uma cultura aberta e diversa (SESC, 2013).

A Agenda 21 da Cultura compõe uma plataforma contemporânea para a gestão cultural local. Ao identificar o surgimento de novos atores na cena cultural contemporânea (como as periferias) e ao dar visibilidade a conflitos como as questões de gênero e convivência social no espaço urbano, o documento ainda tem o mérito de ter sido concebido à luz dos direitos culturais, considerando-os parte dos direitos humanos. É o documento base que articula a cultura como quarto pilar do desenvolvimento no século 21.

No contexto do desenvolvimento territorial sustentável, as políticas públicas culturais em Campo Grande, Mato Grosso do Sul, refletem conceitos de co-criação, valor compartilhado e inovação. Esses conceitos, discutidos por Prahalad e Ramaswamy (2004), e Carayannis e Campbell (2009), integram a sociedade civil no processo de inovação, criando um ecossistema

de inovação que promove inovações aceleradas e ajustadas às necessidades específicas da realidade local.

A hélice quádrupla, proposta por Carayannis e Campbell (2009), representa um modelo de inovação aberta em que a sociedade civil participa ativamente desde o início, garantindo o sucesso das inovações no mercado. Esse modelo potencializa a co-criação e a experimentação empreendedora, promovendo um desenvolvimento territorial sustentável.

3 A CIDADE DE CAMPO GRANDE

O recorte espacial deste estudo é a cidade de Campo Grande, capital do Mato Grosso do Sul, sua formação histórica e cultural desde a fundação até a modernização. Para compreender o mosaico cultural que compõe a cidade, será apresentada uma introdução histórica baseada em documentos oficiais da Prefeitura de Campo Grande. O desenvolvimento de Campo Grande reflete a fusão de culturas e tradições que, ao longo do tempo, contribuíram para a formação de uma identidade única e cosmopolita. O legado dos pioneiros sertanejos e caboclos, combinado com as influências culturais de imigrantes de diversas partes do mundo, construiu uma cidade que preserva suas raízes enquanto abraça a modernidade e a diversidade (SECTUR, 2009a).

3.1 Contexto histórico

Com o fim da Guerra da Tríplice Aliança — conflito em que Brasil, Argentina e Uruguai se aliaram contra o Paraguai — o mineiro José Antônio Pereira, atraído pelas histórias sobre terras devolutas narradas por seu cunhado, ex-combatente no sul de Mato Grosso, viajou em 1872 com sua comitiva de Monte Alegre, em Minas Gerais, até os Campos de Vacaria. Em 21 de junho, chegaram ao Mato Cortado, local onde os córregos Prosa e Segredo se encontram, próximo ao atual Horto Florestal, também conhecido como encruzilhada de Nioaque, devido ao ramal que seguia para essa cidade (Cavalcante, 2023).

No território central, localizado no planalto da Serra de Maracaju, divisor das bacias hidrográficas dos rios Paraná e Paraguai — um local equidistante, convergente e estratégico, com clima ameno, terra fértil e córregos abundantes — José Antônio Pereira fundou o Arraial dos Pereiras. Após retornar a Minas Gerais para buscar sua família, ele voltou definitivamente em 1875, trazendo uma grande comitiva em carros de boi e criações (PLANURB, 2019, p. 34).

Segundo o cronista Valério D’Almeida (2003), em seu livro - Campo Grande de outrora, “Campo Grande, povoado de 900 almas, possuía uma única rua [...] de casas acaçapadas, ranchos de sapé, choupanas de buritis e algumas águas furtadas visivelmente coloniais [...]. Os tropeiros, vaqueiros e boiadeiros foram os primeiros a utilizar o lugarejo por sua localização estratégica. Posteriormente, carreteiros e viajantes também passaram a frequentar o local, o que levou ao surgimento do comércio, bares, bolichos e uma zona de prostituição. Arlindo de Andrade Gomes (2004), em O Município de Campo Grande em 1922, descreve o povoado entre 1870 e 1890 como [...] “10 ou 12 ranchos de palha [que] constituíam o arraial dos barulhos e das desordens tão faladas [...]”.

Em 1906, o município começou a se organizar com a construção de 24 ranchos. Essas estruturas tinham dois metros de altura, eram sustentadas por esteios de aroeira, possuíam janelas de meio metro e suas paredes de barro eram rebocadas com excrementos de gado (Gomes, 2004). Essas construções, influenciadas pela cultura indígena e com um conceito muito atual de sustentabilidade, ainda hoje são empregadas, em menor escala, em habitações populares no sertão, sendo consideradas uma tecnologia patrimonial. O trem encontrou essa cidade morena, assim intitulada devido à poeira que se assentava nas fachadas caiadas de branco. Desse período, apenas uma edificação permanece: o Museu José Antônio Pereira, tombado desde 1983 como Patrimônio Cultural do município (PLANURB, 2019).

O povoado, que começou onde hoje se localiza o Parque Florestal Antônio de Albuquerque (Horto Florestal), expandiu-se por fazendas e chácaras que impulsionaram a economia local. Com essa expansão, surgiram armazéns, bares e estalagens. “A proximidade com a fronteira atraiu paraguaios, que trouxeram influências culturais de sua terra: a polca e a guarânia na música, a chipa e o puchero na culinária, o pala na vestimenta e o tereré como hábito de lazer” (SECTUR, 2009a, p. 28).

3.2 As transformações

Em 26 de agosto de 1899, Campo Grande tornou-se município, o que marcou o início de importantes transformações urbanas. A partir de 1909, com a chegada de significativos contingentes de trabalhadores para a construção da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, a identidade campo-grandense começou a se formar. Imigrantes japoneses, europeus, árabes, paraguaios e bolivianos contribuíram para o desenvolvimento da cidade. “A chegada do trem em 1914 marcou o início de um grande desenvolvimento e modernização, trazendo novas culturas, oportunidades de negócios e inovações” (SECTUR, 2009a, p. 28).

A expectativa na vila pela iminente chegada da (NOB) era grande, com muitos quilômetros de trilhos já instalados. Um ramal vindo de São Paulo (via Três Lagoas) e outro de Porto Esperança encontraram-se na Estação de Ligação, em Campo Grande. Naquela conjuntura, o transporte férreo ganhou destaque sobre o fluvial, com o gado sendo transportado pelo trem e o comércio direcionado para a indústria de São Paulo e o porto de Santos (PLANURB, 2019).

A Estrada de Ferro Noroeste do Brasil contribuiu decisivamente para o desenvolvimento urbano local e regional. Suas instalações incluíam a estação de embarque, o armazém, a rotunda, galpões e oficinas, além das residências dos ferroviários, organizadas hierarquicamente. Esse

complexo arquitetônico, preservado por tombamento em três esferas de governo, mantém as características de suas edificações e parte do entorno. A área, considerada o centro histórico da cidade, passou por requalificação urbanística após a desativação dos trilhos e a construção da nova estação de embarque. As edificações históricas foram revitalizadas e agora abrigam novos usos, em harmonia com os antigos, enquanto o percurso férreo foi valorizado com áreas verdes dotadas de equipamentos para esporte, lazer e cultura (PLANURB, 2019).

Algumas etnias desempenharam papéis fundamentais na construção da estrutura populacional e na composição do tecido social de Campo Grande. Inicialmente, os paraguaios, que já circulavam pelas terras de Mato Grosso do Sul, contribuíram significativamente para o desenvolvimento da cidade. Eles foram os primeiros imigrantes a chegar, trazendo sua cultura pastoril e, posteriormente, trabalhando no entreposto comercial. A partir de 1905, formaram núcleos de moradores, preservando entre seus membros o idioma guarani, a religiosidade e diversas manifestações culturais (SECTUR, 2009a).

Os japoneses, principalmente oriundos da região de Okinawa, começaram a chegar a Campo Grande a partir de 1908. Inicialmente, trabalharam na construção da ferrovia e depois se dedicaram à lavoura, especialmente ao cultivo de hortifrutigranjeiros. Hoje, a capital abriga uma das três maiores colônias japonesas do país (SECTUR, 2009a).

Os portugueses, que tinham prerrogativas para entrar livremente no Brasil, formam a maior colônia entre os povos europeus em Campo Grande. Eles se estabeleceram no comércio, na construção civil e, principalmente, no ramo de hotelaria e restaurantes, onde ainda hoje é possível encontrar membros dessa etnia (SECTUR, 2009a).

A maioria dos imigrantes árabes e armênios veio em busca de paz e estabilidade, fugindo dos conflitos políticos, econômicos e religiosos em seus territórios no Oriente Médio. Chegaram a Campo Grande no início do século XX, estabelecendo-se inicialmente em Corumbá. Trabalharam como mascates, vendendo mercadorias em fazendas e pelas ruas da cidade, e posteriormente abriram comércios de roupas, tecidos, sapatos e armarinhos nas ruas Calógeras, 14 de julho e adjacências (SECTUR, 2009a).

Os italianos, que começaram a chegar no final do século XIX, vieram das regiões da Sicília e da Calábria. Foram pioneiros em alguns setores industriais, como o de bebidas e panificação. Inicialmente, fixaram-se em Corumbá, mas depois se deslocaram para Campo Grande (SECTUR, 2009a).

Na década de 1920, um grande contingente de espanhóis radicou-se em Campo Grande, dedicando-se principalmente ao comércio e à construção civil. Destacaram-se em trabalhos artesanais e como mão de obra especializada. Nessa mesma década, chegaram também os

alemães, que se estabeleceram em colônias próximas à ferrovia. Embora muitos não tenham se adaptado à região, alguns permaneceram e trabalharam como professores em escolas de Campo Grande (SECTUR, 2009a).

Os bolivianos, por sua vez, começaram a imigrar após a implantação da ferrovia, devido à proximidade da fronteira. Chegaram a Campo Grande em busca de novas oportunidades, e seus descendentes mantêm vivas as tradições culturais, especialmente na culinária e na dança (SECTUR, 2009a).

A partir da década de 1950, Campo Grande começou a receber um fluxo considerável de migrantes de outros estados, que representavam 25% da população. Em 1953, o município passou a ter seus limites atuais. A construção da rodovia ligando Cuiabá ao sul do país atraiu migrantes do Sul em busca de trabalho na agropecuária. Com a divisão do estado em 1977, o fluxo migratório para a cidade aumentou substancialmente, com destaque para paranaenses, gaúchos e catarinenses, além de pessoas das regiões Centro-Oeste, Sudeste e Nordeste do país, com prevalência de migrantes sulistas. A cultura trazida por esses grupos, propagada pelos Centros de Tradição Gaúcha, inclui o vanerão, o chamamé, o churrasco e o chimarrão, que passaram a conviver com as tradições locais, como a polca paraguaia (SECTUR, 2009a).

Desde sua fundação, Campo Grande transformou-se em uma profusão de culturas nacionais e estrangeiras, o que constitui seu maior encanto. Nessa pluralidade, cada cidadão carrega consigo o espírito de pertencimento. No entanto, é importante ressaltar que pesquisas sobre a história do povoamento de Campo Grande, que abrangem menos de dois séculos, não indicam claramente quais etnias indígenas ocupavam a região antes da chegada dos pioneiros no século XIX. É provável que o povo Terena habitasse a área quando a comitiva de José Antônio Pereira chegou. Estudos científicos identificam mais de uma dezena de sítios arqueológicos no município, com destaque para o sítio Córrego Prosa, localizado no Parque das Nações Indígenas, onde foram encontrados vestígios de ocupações humanas (SECTUR, 2009a).

Segundo o Censo de 2022, Mato Grosso do Sul possui 116 mil indígenas, sendo a terceira maior população indígena do país (IBGE, 2022). Em Campo Grande, há 18.439 indígenas (IBGE, 2022). A presença indígena na capital é notável em grupos que se dedicam à produção e venda de produtos agrícolas no comércio ambulante, em feiras livres, na praça em frente ao Mercado Municipal e no Memorial da Cultura Indígena Cacique Enir Terena, localizado no bairro Marçal de Souza, a primeira Aldeia Urbana do Brasil, inaugurada em 1998 pela Prefeitura de Campo Grande. Essa aldeia abriga cerca de duzentas famílias, e cada vez mais indígenas estão ingressando nas universidades, retornando às suas comunidades de origem para contribuir com o desenvolvimento de seu povo (Mussi, 2006). A população indígena de

Campo Grande está organizada, contando com o Conselho Municipal Indígena e diversas aldeias urbanas reconhecidas como Comunidades Reconhecidas, como Água Bonita, Tarsila Amaral, Água Funda, Nova Canaã, Darcy Ribeiro, Estrela da Manhã, Marçal de Souza, Parava, Novo Dia e Jardim Inápolis. Além disso, há aglomerados que ainda não foram homologados como Aldeia Urbana, como Caiobá, São Conrado, Jardim Aeroporto, entre outros (Mussi, 2006).

No final do século XIX, o estado recebeu as primeiras comunidades negras, compostas por grupos africanos que deixaram fazendas no leste e nordeste do Brasil em busca de uma nova vida após a abolição da escravidão. É provável que a presença negra em Campo Grande tenha se iniciado com os mineiros, uma vez que Minas Gerais, uma sociedade mais mestiça e menos fechada que a nordestina, também participou da fundação da cidade. Vale lembrar que José Antônio Pereira trouxe escravizados consigo (Mussi, 2006).

A partir de 1900, a participação dos negros em Campo Grande se expandiu, especialmente com a chegada de Eva Maria de Jesus (Tia Eva), uma ex-escravizada, e seus familiares, que se estabeleceram em uma área afastada do centro. Formou-se então um pequeno núcleo de afrodescendentes que construíram a Igrejinha São Benedito. Esse local, que recebeu certificação de remanescente Quilombola pela Fundação Palmares, abriga atualmente cerca de 200 famílias descendentes e celebra anualmente a festa de São Benedito, uma tradição da capital (Mussi, 2006).

3.3 A diversidade cultural existente em Campo Grande - MS

Assim, Campo Grande se caracteriza por uma diversidade cultural significativa, composta por várias etnias que reforçam as inúmeras expressões culturais que se manifestam na cidade. Essa pluralidade é a essência de Campo Grande, uma cidade que acolhe e integra as diferentes culturas que contribuíram para sua formação e desenvolvimento.

Os aspectos culturais diversos, criados pelo coletivo consciente dos diferentes povos que se estabeleceram em Campo Grande, têm moldado a identidade cultural da cidade. Convivendo no mesmo espaço, essas comunidades aculturam-se à medida que preenchem suas necessidades, recriando diariamente suas expressões culturais. Simultaneamente, contribuem para a preservação das tradições ancestrais, garantindo a memória das raízes que sustentam a identidade campo-grandense (SECTUR, 2023).

Esse mosaico cultural é o maior patrimônio de Campo Grande, pois é essa diversidade que permite construir e consolidar uma identidade cultural voltada principalmente para a tolerância e a convivência harmoniosa entre todos os povos (Fideles, 2016).

Campo Grande transformou-se em um destino promissor, uma cidade que cresce vertiginosamente e que, ao longo do tempo, atraiu imigrantes de diversas partes do mundo, incluindo alemães, árabes, argentinos, espanhóis, italianos, japoneses, paraguaios e portugueses. Ao mesmo tempo, migrantes brasileiros de estados como Rio Grande do Sul, Minas Gerais, São Paulo e Pernambuco também se estabeleceram na cidade. Com essa afluência de culturas, Campo Grande tornou-se um roteiro para mercadores dos grandes centros e para novas construções, resultando na criação de hotéis, teatros, cinemas, cafés, farmácias, bares e residências. Com o avanço do progresso, as casinhas de taipa caiadas de branco deram lugar a construções mais modernas, refletindo o crescimento da cidade (SECTUR, 2009a).

3.4 Campo Grande – capital de Mato Grosso do Sul

O movimento divisionista alcançou sucesso em 11 de outubro de 1977, com a criação do estado de Mato Grosso do Sul, sendo sua implantação formalizada em 1º de janeiro de 1979, tendo Campo Grande como capital. A nova condição da cidade foi estabelecida por meio de diversos marcos legais, incluindo o Código de Obras (Campo Grande, 1979), a Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano (1988), o Plano Diretor de 1995 — posteriormente substituído pela Lei Complementar n.º 74, de 2005 (Campo Grande, 2005) — e a Lei Orgânica do Município de Campo Grande (Campo Grande, 1990), que alinhou as políticas municipais à Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988). Esses marcos legais impulsionaram uma nova fase de progresso na cidade.

As décadas de 1980, 1990, 2000 e 2010 foram marcadas por profundas transformações na paisagem urbana de Campo Grande. O patrimônio cultural, legado pelas gerações anteriores, teve sua proteção garantida por meio de tombamentos e pela criação da Zona Especial de Interesse Cultural (ZEIC Centro) (Campo Grande, 2010). Contudo, o crescimento populacional acelerado, que inicialmente foi motivo de orgulho, apresenta hoje desafios significativos para a preservação do meio ambiente urbano e da memória cultural, especialmente em face das transformações contemporâneas.

Campo Grande celebra mais um ano de emancipação política e administrativa como um importante polo de desenvolvimento da região Centro-Oeste. Com vasta extensão de cerrado, a maior área do Pantanal, um dos maiores rebanhos bovinos do país, setores agroindustriais e

um ecoturismo em crescimento, a cidade atrai cada vez mais atenção no Brasil e no exterior. A expansão do ensino universitário, o fortalecimento das manifestações culturais e a oferta de serviços de qualidade tanto para a população local quanto para visitantes reforçam sua posição como um centro de soluções criativas e eficientes nas áreas socioeconômicas (Conceição, 2017).

As características culturais de Mato Grosso do Sul, fortemente influenciadas pela tradição bovina, são evidentes em Campo Grande. A cidade abriga uma rica mistura de influências culturais, resultado da convivência de vivências campestres, indígenas e migratórias, somadas às contribuições de migrantes de diversas partes do Brasil, como mineiros, nordestinos, paulistas e gaúchos, além de imigrantes japoneses, árabes, italianos, espanhóis, portugueses e paraguaios, entre outros. Esse mosaico cultural reflete-se na identidade única de Campo Grande.

Nas últimas décadas, a capital, conhecida como "Cidade Morena" devido ao tom avermelhado de seu solo, tem registrado avanços significativos no campo cultural. Expressões artísticas em diversas formas — teatro, dança, música, artes plásticas, literatura, cinema e cultura popular - têm se consolidado, resultando em um calendário de eventos diversificado e vibrante ao longo do ano. O crescente profissionalismo dos produtores culturais tem fortalecido o turismo e a economia local, gerando impactos positivos tanto no setor formal quanto no informal.

Campo Grande se consolida cada vez mais como um centro ideal para a realização de eventos, beneficiada por espaços e infraestrutura adequados para receber atividades de expressão local, nacional e internacional. Essa transformação foi acompanhada pela organização de agentes e coletivos culturais que, ao reivindicarem o direito à cultura, estabeleceram um diálogo contínuo com o poder público. Esse processo colocou a cultura no centro das discussões sobre políticas públicas culturais no município.

A diversidade cultural de Campo Grande, fruto do encontro de diferentes etnias e povos, é um de seus maiores patrimônios. Como capital de um estado que abriga a terceira maior população indígena do Brasil (IBGE, 2022), a cidade reflete influências de diversas etnias e povos fronteiriços, como paraguaios e bolivianos. Desbravada por mineiros e acolhendo imigrantes árabes, japoneses, espanhóis, italianos e migrantes de outras regiões do Brasil, Campo Grande é um exemplo de cidade que busca equilibrar tradições culturais com ideias contemporâneas. “Carinhosamente chamada de **Cidade Morena**, o município está comprometido em promover sua diversidade cultural enquanto inova para melhorar a qualidade de vida de sua população” (SECTUR, 2012, p. 28).

Neste contexto, é essencial implementar políticas públicas voltadas especificamente para o desenvolvimento cultural que integrem a história do povo sul-mato-grossense com a inovação e a promoção da criatividade. Essas políticas devem estar alinhadas com as iniciativas de desenvolvimento municipal, garantindo um impacto efetivo e sustentável. A seguir, apresentaremos uma contextualização das políticas públicas culturais em Campo Grande, destacando suas contribuições para o desenvolvimento local.

Serão abordados os seguintes marcos: a criação do Conselho Municipal de Cultura (Campo Grande, 1993); o estabelecimento do Fundo Municipal de Investimento Cultural (FMIC) (Campo Grande, 2003); o lançamento dos primeiros editais públicos organizados pela sociedade civil; a implementação do Plano Municipal de Cultura e a estruturação do Sistema Municipal de Cultura (Campo Grande, 2009). Além disso, discutiremos os editais federais de apoio emergencial durante a pandemia da COVID-19, a Política Nacional Aldir Blanc (Brasil, 2022), e os avanços trazidos pela Lei de Fomento (Brasil, 2024).

4 AS ATRIBUIÇÕES GOVERNAMENTAIS MUNICIPAIS NAS POLÍTICAS PÚBLICAS CULTURAIS E INICIATIVAS DE FOMENTO À CULTURA

O termo, política pública (*public policy*) pode ser empregado tanto para o tratamento de conteúdos concretos quanto para os simbólicos das decisões políticas. Entende-se que uma política pública se comporta como uma diretriz direcionada ao enfrentamento de uma problemática coletiva relevante. Este tipo de política está sujeito a inúmeras definições e pontos de estudo, destacando-se pelo legado teórico defendido. Na abordagem estatista ou estado cêntrico, as políticas públicas são entendidas como um monopólio dos atores estatais, sendo classificadas como públicas ou não pela personificação do ator central. Essa perspectiva pode ser contraposta pela visão de Saraiva (2007), que cita a definição registrada em dicionário de ciências como algo legalmente organizado de maneira formal, respaldado em sua competência e coletivamente vinculante.

No campo do estudo das políticas públicas, não existe uma definição única ou superior que abranja completamente o conceito. Mead (1995) caracteriza a política pública como um domínio que analisa o governo à luz de grandes questões sociais. Por sua vez, Lynn Junior (1980) define-a como um conjunto específico de ações governamentais que produzem efeitos concretos. Peters (2018) complementa essa visão ao afirmar que a política pública é a soma das atividades governamentais, que atuam diretamente ou por meio de delegação, influenciando a vida dos cidadãos. Dye (2007) sintetiza este conceito como aquilo que o governo decide fazer ou não fazer. A definição mais conhecida é a de Laswell (2011), que descreve a política pública como um processo de decisões e análises que busca responder a questões fundamentais: quem ganha o quê, por quê e qual é a relevância disso. Essa abordagem destaca a intersecção entre interesses sociais e as ações do governo.

A política pública é frequentemente entendida como um ciclo deliberativo composto por múltiplos estágios, construindo um processo dinâmico de aprendizado. Esse ciclo é constituído pelas etapas de definição de agenda, identificação de alternativas, seleção e implementação das opções e avaliação (Souza, 2003).

É importante destacar a contribuição significativa do neo-institucionalismo, uma vez que a luta pelo poder e por recursos tem se configurado como o centro de toda formulação de políticas públicas. Mesmo com suas diversas vertentes analíticas, é necessário ter clareza sobre quando introduzir certos referenciais teóricos. Analisar políticas públicas é, de certo modo, analisar o governo em ação (Souza, 2003).

Admitir que a política pública é um campo holístico, ou seja, uma área que envolve diversas unidades em totalidades organizadas, traz duas implicações (Figura 1). Primeiro, a área torna-se um território de várias disciplinas, teorias e modelos analíticos. Apesar de possuir suas próprias modelagens, teorias e métodos, a política pública, embora seja um ramo da ciência política, não se limita a ela, sendo também objeto de estudo de disciplinas como filosofia, psicologia, sociologia, economia e econometria, esta última no que se refere à subárea da avaliação, que frequentemente utiliza técnicas quantitativas e modelos econométricos de análise. Segundo o caráter holístico da área comporta múltiplos "olhares", sem que essa multiplicidade de perspectivas comprometa sua coerência teórica e metodológica (Souza, 2003).

Figura 1 - Ciclo de políticas públicas culturais e a proposta da Hélice Quádrupla



Fonte: Elaborado pela autora

O termo, política pública popularizou-se nos últimos 15 anos no Brasil. Historicamente, era restrito ao vocabulário de políticos, acadêmicos e gestores públicos. Com a Constituição de 1988 e seus desdobramentos, o termo passou a traduzir os direitos sociais da população, sendo esse marco sinônimo de democratização e descentralização da gestão pública brasileira. Tanto para o Estado em ação quanto para o tratamento do interesse público na sociedade, o termo tornou-se significativo, trazendo à tona importantes discussões (Secchi *et al.*, 2019).

Um ponto marcante dessa construção foi registrado com a implementação do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), além de diversos programas governamentais que institucionalizam a participação por meio de conselhos e

audiências públicas, aumentando a transparência no setor público. Planos setoriais e outras iniciativas seguem como exemplos significativos dessa evolução.

4.1 Evolução das Políticas culturais

Quando se fala em políticas públicas, é essencial resgatar pontos significativos de sua construção, tanto no contexto mundial quanto no brasileiro. Diversos países sentiram o impacto desse mecanismo, que se alicerçou em articulações políticas e na formação de valores sociais. No que diz respeito à política cultural, seus registros iniciais, embora esparsos, surgem no período pós-guerra, datando de 1950, com destaque para a criação do Ministério de Assuntos Culturais na França em 1959. Essa iniciativa representou um marco importante, ao consolidar atitudes conjuntas de segmentos administrativos e artísticos, repercutindo em vários países ocidentais e contribuindo diretamente para a constituição de uma ideologia cultural estatal (Urfalino, 2004).

Esse processo gerou tensões tanto no campo político quanto no cultural, afetando também a arte de forma geral. A institucionalização da política cultural é uma característica dos tempos atuais, refletindo as transformações sociais que têm exigido novas formas de comunicação e interação entre órgãos e agentes públicos (Junqueira, 2005). Quando fluxos de comunicação e sistemas integrados são criados, isso possibilita a construção de um ambiente organizacional que responde de maneira mais eficaz às demandas sociais. Estratégias e planejamentos bem definidos acabam por promover mudanças que impactam diretamente no processo de democratização cultural, visto que os conteúdos culturais apresentam desafios específicos em termos de acesso e participação. Um elemento fundamental nessa política é a democracia cultural, um conceito amplamente reconhecido nas sociedades modernas, mas que também levanta questões complexas em relação à gestão da produção cultural, especialmente no que diz respeito à inclusão de uma parcela mais ampla da sociedade (Calabre, 2007).

Em 1973, o Estado passou a financiar integral ou parcialmente a produção, manutenção e expansão das artes e da cultura, utilizando recursos orçamentários e medidas fiscais (Campo Grande, 1973; William, 2000). Este movimento foi influenciado pela distinção entre cultura e civilização, uma ideia que ganhou força ao longo dos séculos XVIII e XIX (Elias, 1993). Entretanto, o reconhecimento da cultura e das artes como dimensões essenciais para o desenvolvimento humano ainda não era plenamente alcançado, sendo esse entendimento construído de forma gradual e progressiva.

Na América Latina, a partir dos anos 1980, as políticas públicas passaram por uma evolução significativa. Inicialmente, houve a adoção de políticas restritivas de gastos, especialmente nos países desenvolvidos, que influenciaram diretamente a formulação de políticas culturais. A democratização cultural, nesse contexto, se baseia na ideia de que a cultura é um modo de vida. Assim, uma política cultural deve estimular a expressão e expansão desses modos de vida, valorizando as identidades e comunidades locais, dando voz àqueles que sofrem com a invisibilidade social. Nesse sentido, o fomento à cultura popular e comunitária torna-se essencial para promover uma sociedade mais justa e inclusiva (Lima *et al.*, 2013; Geneviève e Poirrier, 2014).

No Brasil, a relação entre o Estado e a cultura tem uma longa história, sendo registrada desde o século XIX. No entanto, a formulação de políticas culturais, ou seja, a preocupação em elaborar e implementar ações de maior alcance e caráter perene, é um fenômeno que se consolida no século XX. O estudo dessas políticas é também uma área de interesse relativamente recente. Sobre as décadas de 1930 e 1940, existe um número significativo de trabalhos que abordam a intervenção do Estado na cultura, destacando que essas ações, em sua totalidade, são ajustadas como políticas culturais necessárias. Desde a chegada da Corte Portuguesa ao Brasil em 1808 até a formulação do Plano Nacional de Cultura (PNC), diversos eventos na história nacional foram analisados para explicar os momentos de formulação e aplicabilidade de políticas culturais específicas, refletindo os contextos históricos de cada período (Miranda *et al.*, 2014).

A cultura, entendida como uma característica de cada período histórico, passou a ser reconhecida na adoção de políticas culturais que englobam o patrimônio cultural produzido pelos brasileiros, marcando um novo momento na concepção do que é cultura e na ação pública voltada para sua preservação e promoção. Uma grande reformulação na política cultural brasileira teve início na década de 1970, e foi apenas em 1975 que o Governo Federal incluiu a cultura entre suas metas políticas, estabelecendo diretrizes formais para o setor, o que logo se refletiu em um novo desenho institucional (Rubim, 2007).

A partir dessas demandas específicas de setores artísticos, diferentes órgãos foram criados, tais como: a Fundação Nacional de Arte (FUNARTE), a Empresa Brasileira de Filmes (Embrafilme) — formada pela aglutinação de institutos já existentes —, o Serviço Nacional de Teatro, que teve seu raio de ação ampliado, o Conselho Nacional do Direito Autoral (CNDA), e o Conselho Nacional de Cinema (CONCINE). Essas estruturas, criadas por gestores culturais, constituíram o embrião para a criação do Ministério da Cultura em 1985 (Botelho, 2007).

4.2 A criação do Conselho Municipal de Cultura

Na capital do estado de Mato Grosso do Sul, sempre houve a necessidade de organizar as ações do Poder Público Municipal em consonância com os anseios da comunidade artística. Dessa forma, foi construído, de maneira gradual, um diálogo com a sociedade civil, buscando os melhores meios para pavimentar o caminho em direção a uma política pública organizada e assertiva. Nesse contexto, apresenta-se uma linha histórica das proposituras e legislações (Figura 2), que permeiam as atividades governamentais, possibilitando o desenvolvimento ordenado de preceitos, metas e objetivos que têm promovido o afloramento das manifestações artísticas em uma localidade marcada pela diversidade cultural.

Figura 2 - Marcos legais fundamentais no desenvolvimento das Políticas Culturais no Brasil



Fonte: Elaborado pela autora

A primeira grande conquista rumo à construção de políticas públicas culturais em Campo Grande foi a criação do Conselho Municipal de Cultura em 1º de dezembro de 1993, por meio da Lei n.º 3.017 (Campo Grande, 1993). Este conselho surgiu com o objetivo de formular propostas e se estabeleceu como uma importante entidade transversal na agenda de governo, articulando-se em torno do conceito de cidadania cultural, com a participação de diferentes atores do campo da cultura. Suas atividades têm exercido uma forte influência na economia do município, com o incremento da cadeia produtiva e a geração de renda, elementos essenciais para o desenvolvimento local que necessitam de atenção e reconhecimento por parte da esfera governamental.

A partir desses pressupostos, foi criado o Conselho Municipal da Cultura, um órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal da Cultura e Turismo. Este conselho tem como objetivo garantir o pleno exercício dos produtores culturais e o acesso dos cidadãos às fontes de cultura.

Competências do Conselho Municipal da Cultura (Campo Grande, 1993):

- 1. Assessorar na formulação do Plano Municipal de Cultura:** Contribuir na elaboração e implementação de políticas culturais que atendam às necessidades da comunidade;
- 2. Apoiar promoções e manifestações culturais:** Incentivar e apoiar eventos e atividades culturais em Campo Grande;
- 3. Promover a defesa, conservação e valorização do patrimônio cultural:** Proteger e valorizar o patrimônio histórico e cultural do município;
- 4. Aprovar projetos e programas culturais:** Avaliar e aprovar iniciativas culturais que busquem financiamento do Fundo Municipal para o Desenvolvimento de Atividades Culturais de Campo Grande;
- 5. Emitir pareceres sobre o tombamento de patrimônio:** Analisar e emitir pareceres em processos de tombamento de bens históricos e culturais do município;
- 6. Promover fóruns, debates, estudos e seminários:** Organizar eventos que discutam temas relevantes para a área cultural;
- 7. Participar da elaboração da proposta orçamentária:** Contribuir na definição do orçamento destinado à execução da política cultural.

O Conselho Municipal de Cultura de Campo Grande é composto por um Plenário e Câmaras representativas de diferentes colegiados de atividades culturais definidas por lei. O Secretário Municipal de Cultura e Turismo atua como conselheiro nato e alterna a presidência a cada dois anos com um conselheiro indicado pelo Fórum Municipal de Cultura. Os demais conselheiros e seus respectivos suplentes são nomeados pelo Prefeito Municipal, conforme indicação do Fórum de Cultura para as atividades culturais correspondentes, enquanto os representantes governamentais são indicados pelo Secretário da pasta da Cultura. Cabe destacar que é vedado aos membros do Conselho a apresentação de projetos com vistas ao acesso aos recursos do Fundo Municipal para o Desenvolvimento da Cultura (Campo Grande, 1993).

Os conselheiros têm um mandato de dois anos, com exceção do conselheiro nato. Em caso de vacância, o respectivo suplente é convocado para completar o mandato. Em 2017, houve alterações no número de colegiados por meio de um novo decreto, que buscou adaptar a

estrutura do Conselho às mudanças sociais e à ampliação dos segmentos culturais representados (Campo Grande, 1993).

Inicialmente, o Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC) era formado por representantes de uma ampla diversidade de atividades culturais, abrangendo teatro, circo, música, literatura, história, artes plásticas, artes cinéticas (como cinema, vídeo e fotografia), além de patrimônio histórico e cultural, folclore, etnias, artesanato e dança (Campo Grande, 1993, art. 6º).

No entanto, com o passar do tempo, tornou-se necessário reformular sua estrutura para acompanhar as transformações sociais e a expansão dos segmentos culturais. Essa reformulação culminou no Decreto nº 12.382, de 2014 (Campo Grande, 2014), que reestruturou o Conselho e promoveu maior representatividade ao incluir integrantes de diferentes fóruns setoriais, refletindo a crescente diversidade cultural da cidade.

Atualmente, o CMPC é composto por 14 membros titulares e igual número de suplentes, conforme disposto nas Leis nº 3.540, de 1998 (Campo Grande, 1998), e nº 3.667, de 1999 (Campo Grande, 1999). Essa nova configuração busca assegurar que as múltiplas expressões culturais estejam representadas de maneira equitativa e participativa.

A composição do Conselho é a seguinte:

I - Representantes do Poder Público (07 membros titulares e 07 suplentes):

- a) **Fundação Municipal de Cultura:** 05 membros titulares (incluindo o Diretor-Presidente) e igual número de suplentes;
- b) **Secretaria Municipal de Educação:** 01 titular e 01 suplente;
- c) **Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Controle:** 01 titular e 01 suplente.

II - Representantes dos Fóruns Setoriais (07 membros titulares e 07 suplentes):

- a) **Fórum Setorial de Artes Visuais:** 01 titular e 01 suplente;
- b) **Fórum Setorial de Audiovisual:** 01 titular e 01 suplente;
- c) **Fórum Setorial de Música:** 01 titular e 01 suplente;
- d) **Fórum Setorial de Teatro:** 01 titular e 01 suplente;
- e) **Fórum Setorial de Dança:** 01 titular e 01 suplente;
- f) **Fórum Setorial de Cultura Popular:** 01 titular e 01 suplente;
- g) **Fórum Setorial de Literatura:** 01 titular e 01 suplente.

Essa reestruturação do CMPC visa garantir uma maior participação da sociedade civil e dos diferentes setores culturais nas decisões relativas às políticas públicas culturais do

município, assegurando que a gestão cultural de Campo Grande atenda à diversidade e às necessidades de sua população.

Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão nomeados pelo Chefe do Executivo, enquanto os representantes titulares e suplentes da sociedade civil serão escolhidos e eleitos em Assembleia Geral, convocada pelo Fórum Municipal de Cultura, conforme estabelecido no Regimento Interno, em conformidade com o artigo 5º da Lei n.º 3.540, de 1998 (Campo Grande, 1998), alterada pela Lei n.º 3.667, de 1999 (Campo Grande, 1999).

A Presidência do Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC) será escolhida entre seus membros, que incluem tanto os representantes da Administração Pública Municipal quanto os da sociedade civil, para um mandato de um ano, com possibilidade de recondução por mais um mandato. O Presidente possui o voto de Minerva em situações de empate.

A partir do Decreto n.º 12.382, de 2014 (Campo Grande, 2014), o Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC) é definido como um órgão colegiado consultivo, integrante da estrutura básica da Fundação Municipal de Cultura. Com uma composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, o CMPC se consolida como o principal espaço de participação social institucionalizada na estrutura do Sistema Municipal de Cultura (SMC), com atribuições baseadas nas Leis n.º 3.017 de 1993 (Campo Grande, 1993), n.º 3.540, de 1998 (Campo Grande, 1998) e n.º 4.319 de 2005 (Campo Grande, 2005), além das diretrizes da Conferência Municipal de Cultura (CMC).

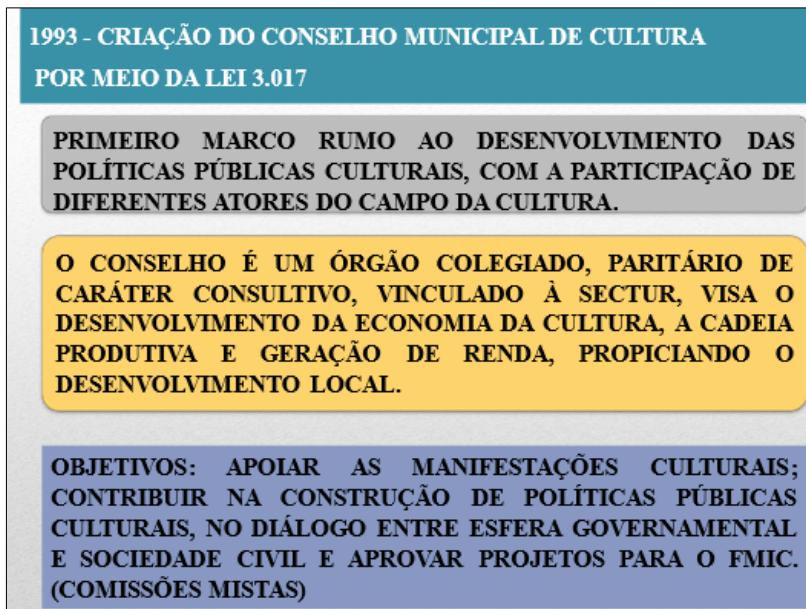
Em 3 de outubro de 2019, a Lei n.º 6.304 reformulou a Lei n.º 3.017, de 1993 (Campo Grande, 1993), renomeando o Conselho para Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campo Grande. Sua principal finalidade é auxiliar o Executivo na formulação de políticas culturais para promover o desenvolvimento e fomento das atividades culturais, assegurando o pleno exercício dos direitos culturais dos cidadãos.

A partir da Lei n.º 6.304, de 2019 (Campo Grande, 2019a), compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campo Grande (CMPC) as seguintes atribuições:

- Propor normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura (SMC), conforme estabelecido no Decreto n.º 12.382, de 2014 (Campo Grande, 2014), que regulamenta o SMC no município;
- Propor diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura (PMC), de acordo com a Lei n.º 4.319, de 2005 (Campo Grande, 2005), que criou o Fundo Municipal de Investimentos Culturais (FMIC);

- Elaborar o Regimento Interno do CMPC, conforme previsto na Lei n.º 3.540, de 1998 (Campo Grande, 1998), que dispõe sobre a estruturação do Conselho;
- Zelar pela manutenção e atualização do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), instituído pela Lei n.º 3.540, de 1998 (Campo Grande, 1998), e atualizado pelo Decreto n.º 12.382, de 2014 (Campo Grande, 2014), com a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECTUR);
- Propor as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, em conformidade com as deliberações da Conferência Municipal de Cultura, regulamentada pela Lei n.º 6.304, de 2019 (Campo Grande, 2019a);
- Participar da elaboração da proposta orçamentária para a execução da política cultural no município, conforme previsto na Lei n.º 4.319, de 2005 (Campo Grande, 2005), que regula o orçamento destinado ao Fundo Municipal de Investimentos Culturais (FMIC);
- Propor, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Investimentos Culturais (FMIC) e de outros fundos, como o Fundo de Investimentos Culturais para o Teatro (FOMTEATRO), conforme regulamentado pelo Decreto n.º 12.382, de 2014 (Campo Grande, 2014);
- Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações culturais, assegurando os meios necessários para a execução dessas políticas e promovendo a participação social nas etapas de controle e fiscalização, conforme as diretrizes da Lei n.º 6.304, de 2019 (Campo Grande, 2019a);
- Promover a cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estadual e Nacional de Cultura, de acordo com o Decreto n.º 12.382, de 2014 (Campo Grande, 2014), que organiza o Sistema Municipal de Cultura;
- Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura (SNC), em conformidade com o Plano Nacional de Cultura (PNC) e as regulamentações do Sistema Municipal de Cultura (SMC). Assinala-se que em 1993, foi criado o Conselho Municipal de Cultura com seus objetivos estratégicos (Figura 3).

Figura 3 - 1993: Criação do Conselho Municipal de Cultura e seus objetivos estratégicos



Fonte: Elaborado pela autora

Além dessas atribuições, o CMPC deve:

- Promover a cooperação com movimentos sociais, organizações da sociedade civil, organismos nacionais e internacionais, e o setor empresarial, conforme previsto na Lei n.º 3.017, de 1993 (Campo Grande, 1993) (reformulada pela Lei n.º 6.304, de 2019 (Campo Grande, 2019a)), que institui as diretrizes de cooperação cultural;
- Apresentar, discutir e opinar sobre projetos relacionados à produção, acesso a bens culturais e à difusão das manifestações culturais do Município de Campo Grande, conforme as diretrizes estabelecidas na Lei n.º 4.319, de 2005 (Campo Grande, 2005), que regulamenta o Fundo Municipal de Investimentos Culturais (FMIC);
- Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e investimentos públicos voltados para a cultura, conforme os princípios da Lei n.º 4.319, de 2005 (Campo Grande, 2005), que trata da descentralização dos recursos culturais;
- Responder a consultas sobre proposições relacionadas a políticas públicas de cultura no Município, dentro de sua esfera de competência, conforme previsto no Decreto n.º 12.382, de 2014 (Campo Grande, 2014);
- Participar da organização das Conferências Municipais de Cultura, conforme regulamentado na Lei n.º 6.304, de 2019 (Campo Grande, 2019a), e promover as Comissões Temáticas, de acordo com as áreas constantes do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC);

- Elaborar a proposta do Regimento Interno e das metodologias participativas para a Conferência Municipal de Cultura, em consonância com as normas da Lei n.º 3.540, de 1998 (Campo Grande, 1998), que organiza o Conselho Municipal de Cultura;
- Promover a defesa, conservação e valorização do patrimônio e acervo cultural do Município, seguindo as diretrizes da Lei n.º 3.667, de 1999 (Campo Grande, 1999), que trata da proteção do patrimônio cultural;
- Aprovar projetos e programas culturais com acesso ao Fundo Municipal de Investimentos Culturais de Campo Grande, conforme as disposições da Lei n.º 4.319, de 2005 e do Decreto n.º 12.382, de 2014 (Campo Grande, 2014), que estabelecem os critérios para o financiamento de projetos culturais;
- Emitir pareceres em processos de tombamento de patrimônio cultural e registro de bens culturais do Município, com base na Lei n.º 3.667, de 1999 (Campo Grande, 1999) e na legislação nacional de proteção do patrimônio histórico e artístico;
- Promover fóruns, debates, estudos e seminários sobre temas relacionados à área cultural, como determinado pela Lei n.º 6.304, de 2019 (Campo Grande, 2019a);
- Aprovar diretrizes para as políticas setoriais de cultura, conforme as orientações propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), instituído pelo Decreto n.º 12.382, de 2014 (Campo Grande, 2014);
- Definir parâmetros gerais para a aplicação dos recursos do FMIC e do FOMTEATRO, em conformidade com o Decreto n.º 12.382, de 2014 (Campo Grande, 2014), visando a uma distribuição equitativa entre os diversos segmentos culturais;
- Definir as comissões gestoras dos Fundos de Incentivo à Cultura, conforme os critérios estabelecidos nas leis municipais que regulam esses fundos;
- Apoiar e fomentar todas as manifestações culturais, garantindo-lhes liberdade plena, de acordo com os princípios da Lei n.º 3.017, de 1993 (Campo Grande, 1993) e da Lei n.º 6.304, de 2019 (Campo Grande, 2019a);
- Propor medidas que facilitem a circulação de bens e serviços culturais no Município, conforme as diretrizes do Sistema Nacional de Cultura e da Política Nacional de Cultura Viva.

As leis e decretos foram incorporados em todas as menções às regulamentações e órgãos citados, ancorando-se em normas específicas que regem o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais e dos Fundos Culturais.

A inclusão de números de leis e decretos, como a Lei n.º 6.304, de 2019 (Campo Grande, 2019a) e o Decreto n.º 12.382, de 2014 (Campo Grande, 2014), aumenta a consistência das informações e facilita a consulta a fontes jurídicas, deixando claro o embasamento legal das atribuições mencionadas.

Com a reformulação promovida pela Lei n.º 6.304, de 2019 (Campo Grande, 2019a), o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campo Grande passou a ser composto por 37 conselheiros titulares e igual número de suplentes, distribuídos da seguinte forma:

- 1 (um) dirigente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme Decreto n.º 12.382 de 2014 (Campo Grande, 2014);
- 2 (dois) membros da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, indicados pelo(a) dirigente da pasta;
- 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
- 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação;
- 1 (um) membro do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC);
- 1 (um) membro do Serviço Social do Comércio (SESC);
- 1 (um) membro do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE);
- 1 (um) membro da Federação do Comércio de MS (FECOMÉRCIO);
- 3 (três) representantes de Instituições de Ensino Superior Públicas:
 - ✓ Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS);
 - ✓ Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS);
 - ✓ Instituto Federal de Mato Grosso do Sul (IFMS);
- 2 (dois) representantes de Instituições de Ensino Superior Privadas, com cursos de graduação em Artes;
- 1 (um) membro da Comissão de Cultura da Câmara Municipal;
- 1 (um) membro da Fundação de Cultura do Estado de Mato Grosso do Sul (FCMS);
- 1 (um) representante da Mesa Diretora dos Conselhos Regionais;
- 1 (um) membro do Conselho Municipal de Turismo;
- 1 (um) membro do Conselho Estadual de Cultura;
- 1 (um) membro do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN);

- 1 (um) presidente do Fórum Municipal de Cultura;
- 1 (um) presidente do Fórum Estadual de Cultura;
- 15 (quinze) membros titulares e suplentes indicados pelos Colegiados Setoriais, nas áreas de Artes Visuais, Artesanato, Audiovisual, Capoeira, Circo, Cultura Afro-brasileira, Cultura Indígena, Cultura Popular, Dança, *Design & Moda*, Literatura, Música, Patrimônio Cultural, Teatro e Gastronomia, conforme previsto na Lei n.º 3.017, de 1993 (Campo Grande, 1993) e no Decreto n.º 12.382, de 2014 (Campo Grande, 2014). Destacam-se na figura 4, a seguir, os colegiados setoriais.

Figura 4 - Colegiados Setoriais da Cultura: Áreas de Atuação e Expressão



Fonte: Elaborado pela autora

Os membros titulares e suplentes do CMPC são nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, para um mandato de dois anos, com possibilidade de recondução por mais um mandato, conforme as disposições da Lei n.º 6.304, de 2019 (Campo Grande, 2019a). A posse dos membros ocorre em reunião ordinária, após a nomeação ser publicada no Diário Oficial do Município.

O exercício da função de conselheiro no CMPC não será remunerado, sendo considerado um serviço público relevante prestado ao Município, conforme definido no Regimento Interno, aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei n.º 3.017 de 1993 (Campo Grande, 1993).

Os membros do CMPC podem apresentar projetos aos Fundos Culturais, exceto aqueles que integram as Comissões Gestoras desses fundos, conforme as disposições do Decreto n.º 12.382, de 2014 (Campo Grande, 2014).

As reuniões plenárias do CMPC são convocadas pelo Presidente do Conselho e ocorrem, ordinariamente, uma vez por mês. Para as votações, adota-se a maioria simples dos votos entre os presentes, conforme o Regimento Interno, em conformidade com a Lei n.º 3.540, de 1998 (Campo Grande, 1998).

O Poder Executivo Municipal regulamentará, por meio de ato próprio, os aspectos necessários ao funcionamento do CMPC, conforme previsto na Lei n.º 3.017, de 1993 (Campo Grande, 1993) e no Decreto n.º 12.382, de 2014 (Campo Grande, 2014).

A Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais (SEGOV), por meio da Assessoria de Assistência aos Órgãos Colegiados (AAOC), oferece suporte técnico e administrativo ao CMPC, que desde 2017 passou a ser denominado Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais, conforme as alterações feitas pela Lei n.º 6.304, de 2019 (Campo Grande, 2019a).

4.3 Fundo Municipal de Investimentos Culturais - FMIC e Fomento para o Teatro – FOMTEATRO

Desde 29 de setembro de 2003, uma importante política pública cultural foi consolidada em Campo Grande com a criação do Fundo Municipal de Investimentos Culturais (FMIC), por meio da Lei n.º 4.079, de 2003 (Campo Grande, 2003). Posteriormente, essa lei foi reformulada pela Lei n.º 4.444, de 2007 (Campo Grande, 2007) e regulamentada pelo Decreto n.º 13.186, de 2017 (Campo Grande, 2017). O FMIC foi instituído pela Prefeitura de Campo Grande, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECTUR), com o objetivo de selecionar e apoiar projetos culturais em várias áreas artísticas, visando promover o desenvolvimento artístico e cultural no município (SECTUR, 2024a).

O FMIC destina-se a apoiar ações e projetos culturais de interesse dos segmentos organizados da cultura no município, permitindo o desenvolvimento de atividades artísticas com foco na melhoria da qualidade de vida da população. O público-alvo inclui artistas e produtores culturais, sejam pessoas físicas ou jurídicas (com ou sem fins lucrativos), que possuam no mínimo um ano de existência e ao menos dois anos dedicados a atividades culturais (SECTUR, 2024a).

Desde 2004, a SECTUR vem publicando editais de chamamento público com o objetivo de apoiar projetos culturais por meio do FMIC. A partir de 2007, o município instituiu a Política de Fomento ao Teatro (FOMTEATRO), conforme o Decreto n.º 13.186, de 2017 (Campo Grande, 2017). Esses editais destinam-se a apoiar projetos em áreas como artes visuais, audiovisual, culturas populares, dança, literatura, música regional, patrimônio cultural, teatro e circo, possibilitando a realização de projetos como gravação de CDs, produções teatrais, oficinas artísticas, publicação de livros e produções audiovisuais (FMIC, 2024a).

Na última década, a sociedade civil e a classe artística, representadas pelo Fórum Municipal de Cultura, têm apontado que os recursos disponibilizados são insuficientes para atender à demanda cultural da cidade. Os recursos do FMIC vêm principalmente do Tesouro Municipal e são destinados à execução de eventos e projetos culturais, conforme o Decreto n.º 13.186, de 2017 (Campo Grande, 2017).

Outro fator relevante é o incremento de recursos para o FMIC, por meio de transferências do Fundo Nacional de Cultura e do Fundo Estadual de Cultura, previstos no funcionamento do Sistema Nacional de Cultura (SNC), implementado em Campo Grande. O Decreto n.º 13.186, de 2017 (Campo Grande, 2017) regulamenta a operacionalização do FMIC, destinado a apoiar projetos estritamente culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nas seguintes áreas:

- Música
- Artes visuais
- Audiovisual, cinema, fotografia
- Literatura
- Artesanato
- Pesquisa
- Artes cênicas (circo, dança e ópera)
- Documentação
- Patrimônio cultural material e imaterial
- Preservação e restauração do patrimônio histórico, artístico, cultural e arquitetônico.

O objetivo principal do FMIC é tornar a cultura e o lazer mais acessíveis à população, por meio de editais públicos que fomentem a profissionalização da classe artística e priorizem projetos de qualidade que beneficiem as sete regiões e os distritos de Campo Grande.

A gestão pública da política cultural é realizada por meio da continuidade dos editais de chamamento público, publicados pela SECTUR. Esses editais permitem a participação de gestores culturais, produtores culturais, artistas e a comunidade em geral, promovendo a troca permanente de experiências, o crescimento cultural e o desenvolvimento da rede de cultura local (SECTUR, 2024a).

De acordo com o Decreto n.º 13.186, de 2017, as receitas do FMIC são constituídas por:

- Dotações consignadas no orçamento municipal;
- Rendimentos de aplicação dos recursos do FMIC;
- Recursos oriundos de eventos promovidos pelo órgão municipal de cultura;
- Transferências intergovernamentais destinadas a fins culturais;
- Multas decorrentes de danos ao patrimônio histórico e bens culturais;
- Outros recursos eventuais.

O FMIC é administrado por uma Comissão Gestora composta por oito membros, com mandatos de um ano, podendo ser reconduzidos uma vez. Quatro membros são indicados pelo Conselho Municipal de Cultura e quatro pela SECTUR. Esses membros devem possuir comprovada idoneidade e conhecimento na área cultural. A Comissão Gestora analisa, aprova e encaminha projetos culturais para a Comissão de Seleção, além de acompanhar os projetos financiados. Toda a documentação referente aos projetos pode ser acessada pelas entidades culturais, mediante Requerimento Administrativo.

A Plenária da Comissão Gestora se reúne para discutir e decidir sobre os projetos, e sua função inclui:

- Analisar os projetos quanto à natureza cultural e adequação orçamentária;
- Encaminhar os projetos aprovados à Comissão de Seleção;
- Acompanhar os projetos financiados pelo FMIC;
- Aprovar o Regimento Interno da Comissão Gestora.

Os editais públicos, regulados pelo Decreto n.º 13.186, de 2017 (Campo Grande, 2017), são elaborados pela SECTUR e visam atender proponentes de pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas no município há pelo menos dois anos, para receber recursos do FMIC, com prazo de execução de até 180 dias após o repasse financeiro.

Os recursos do FMIC são exclusivamente concedidos a projetos culturais. Não podem receber recursos do FMIC:

- Pessoas físicas ou jurídicas inadimplentes com a Fazenda Pública Municipal;
- Proponentes que não comprovem domicílio em Campo Grande há pelo menos dois anos;
- Servidores públicos municipais ou membros do Conselho Municipal de Cultura;
- Pessoas jurídicas com membros do Conselho em sua diretoria.

A apresentação dos projetos deve ser feita por meio de um formulário padrão, disponível na página da SECTUR (SECTUR, 2024a), e enviada por correios. Após uma análise preliminar pela Comissão de Seleção, os projetos aprovados são encaminhados à Comissão Gestora para análise de mérito e pertinência (SECTUR, 2024a).

O proponente selecionado para receber recursos do FMIC deve:

- Cumprir todas as exigências da Comissão Gestora, SECTUR e Edital;
- Prestar contas da execução do projeto, detalhando o uso dos recursos;
- Autorizar a SECTUR a utilizar o projeto em suas campanhas de divulgação.

A prestação de contas deve ser realizada dentro dos prazos estabelecidos, utilizando os formulários específicos fornecidos pela SECTUR. Em caso de irregularidades na execução do projeto ou inadimplência na prestação de contas, o proponente ficará impedido de inscrever novos projetos por até cinco anos, além de estar sujeito a outras penalidades previstas em lei.

Em 2021, foram inscritos 293 projetos nos editais do FMIC e do FOMTEATRO, sendo 267 no FMIC e 26 no FOMTEATRO, conforme disposto no Edital nº 17/FMIC (SECTUR, 2021a) e no Edital nº 18/FOMTEATRO (SECTUR, 2021b), publicados no Diário Oficial de Campo Grande em 15 de setembro de 2021. Para aquele ano, foi disponibilizado um montante total de R\$ 4.000.000,00 dos quais R\$ 3.200.000,00 foram destinados ao FMIC e R\$ 800.000,00 ao FOMTEATRO.

Dos 48 projetos aprovados, 39 foram contemplados pelo FMIC, nas áreas de artes visuais, capoeira, dança, literatura, patrimônio cultural e música, entre outras, enquanto nove foram aprovados no FOMTEATRO, focados em produções teatrais e formação de plateias. A figura 5 mostra o financiamento de projetos culturais, o público alvo e a origem dos recursos de acordo com a legislação vigente.

Figura 5 - Financiamento e regulamentação de projetos culturais: FMIC e FOMTEATRO



Fonte: Elaborado pela autora

Em 2024, o orçamento do FMIC e FOMTEATRO foi de quatro milhões, duzentos e quarenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais em recursos, (R\$ 4.241.999,00) dos quais três milhões cento e oitenta e sete, (R\$3.187.356,00) são para o FMIC e oitocentos e cinquenta e quatro mil reais e seiscentos e quarenta e três reais (R\$ 854.643,00 mil) para o FOMTEATRO. Foram contemplados projetos com valores de até R\$ 100 mil, permitindo a aprovação 38 projetos no FMIC e projetos no FOMTEATRO. Esses recursos são regidos pelas Leis n.º 4.079, de 2003 (Campo Grande, 2003), alterada pela Lei n.º 4.444, de 2007 (Campo Grande, 2007), o Decreto n.º 13.186, de 2017 (Campo Grande, 2017), e a Lei n.º 13.019, de 2014 (Brasil, 2014a), conhecida como MROSC, Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que rege as parcerias com as mesmas. A partir de 2024, a política cultural passa a ser regida também pelo Decreto de Fomento n.º 11.453, de 2023 (Brasil, 2023a), que trata dos mecanismos de fomento do Sistema de Financiamento à Cultura.

4.3.1 Projetos contemplados pelo FMIC e FOMTEATRO em 2024

O estudo reproduz a relação dos 47 (Quadros 1 e 2) projetos culturais homologados pelos editais de chamamento público realizados pela Sectur, para receber recursos do FMIC e FOMTEATRO no Município de Campo Grande, publicada no Diário Oficial número 7.696 de

29 de outubro de 2024, para observação da diversidade das áreas artísticas contempladas, de acordo com o critério de quantidade de inscrições por segmento.

Quadro 1 - Edital de chamamento público nº 009/2024 – SECTUR – FMIC

| PROONENTE | PROJETO | VALOR |
|--|--|------------|
| ÁREA: CULTURA POPULAR, TRADICIONAL, CULTURA DE RUA, HIP HOP - PESSOA FÍSICA - TITULAR | | |
| Jéssica Candido de Oliveira | Afronta do Dialetos Preto 2a Edição | 69.775,00 |
| Fabio Roberto Vitor | Mural Postal: Campão | 75.300,00 |
| Giovanni Costa Flores | Programa de Formação e Capacitação de Artistas e Agentes da Cultura Hip Hop (PROFAC) | 80.000,00 |
| ÁREA: HIBRIDIZAÇÃO-PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS – TITULAR | | |
| Centro de Arte, Educação, Cultura, Social e Meio Ambiente | Programa Brincaturas e Teatrices | 100.000,00 |
| ÁREA: LITERATURA –PESSOA FÍSICA – TITULAR | | |
| Sandra Aparecida Ferreira Andrade | A história de Leninha, a Sucuri do Pantana | 32.932,50 |
| Johnny Machado Larroque | Tenho vergonha da profissão do papai | 42.165,00 |
| Tatiana Sangalli | Histórias do Trecho | 99.875,00 |
| Raiza Tayná Franco de Lima | Um mundo especial | 69.970,00 |
| ÁREA: PATRIMONIO CULTURAL –PESSOA FÍSICA – TITULAR | | |
| Caciano Silva Lima | Templum: Oficinas de Conservação, preservação e restauração de bens culturais | 60.860,00 |
| Vivianne Maria de Freitas | Lvantamento histórico e arquitetônico dos imóveis de interesse de preservação de Rua 14 de julho | 99.797,00 |
| ÁREA: MÚSICA –PESSOA FÍSICA – TITULAR | | |
| Eulogio de Araújo Pedroso | Audioarte Escola Técnica de Produção cultural | 65.706,00 |
| Bruno Passos Dantas | Entre o Rural e o Urbano: As Canções de Almir Sater e Chico Buarque | 100.00,00 |
| Luiz carlos Colman | Carlos Colman – 50 anos de música | 76.890,00 |
| Lucas Coimbra Soares | Álbum Homonimo (Os Alquimistas) | 87.900,00 |
| Alexsander Silveira da Silva | EP AfroAfetos | 77.970,00 |
| Denize Mara Visintin Valério | Projeto Taiko – O Despertar da Musica do Sol Nascente Em Campo Grande | 92.220,00 |
| ÁREA: MÚSICA –PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS - TITULAR | | |
| Centro de Integração da Criança e do Adolescente - CICA | Cultura para formar - CICA | 76.220,00 |
| ÁREA: MÚSICA –PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS - TITULAR | | |
| Luciana de Lima Thomaz- ME | Deixa a Menina Sambar | 12.570,00 |
| ÁREA: AUDIOVISUAL-PESSOA FÍSICA – TITULAR | | |
| João Gabriel Pelosi Pereira | Sexta Edição do Cinema da Boca: Mostra de Musical LGBTQIAPN+ | 100.000,00 |
| Isabelle Pereira da Silva | O Retrato do Erro | 98.000,00 |
| Tania Mara Sozza Gomes | Lendas Pantaneiras Escola e Cinema – 2º Edição | 100.000,00 |
| Roberto Ferreira Leite | Distribuição Filme: Quando ele chega | 32.100,00 |
| Carlos Rodrigo Diehl | Desenvolvimento de Roteiro do longa-metragem Opala vermelho sangue | 95.150,00 |
| Alex Mota de Moraes | O Legado de Nzinga | 95.000,00 |

| ÁREA: ARTES VISUAIS –PESSOA FÍSICA – TITULAR | | | |
|--|--|--|------------|
| Julia Basso Driessen | Ação Educativa – ODS nos Muros | | 100.000,00 |
| ÁREA: ARTESANATO –PESSOA FÍSICA – TITULAR | | | |
| Leslie Bassi Gaffuri | Transformando elementos naturais em arte | | 99.240,00 |
| Claudia Cristina Benites Veiga | Tramas que realizam sonhos e contam histórias | | 99.650,00 |
| ÁREA: CIRCO–PESSOA FÍSICA – TITULAR | | | |
| 1. Francielly Corona Garcia | Capacitação em Portagem e Acrobacia Coletiva | | 100.000,00 |
| 2. Nathália Gomes Maluf | Giro Apoema: Percursos Formativos e Circulação | | 100.000,00 |
| 2. Ariane Nogueira Santos | Entrelaçadas | | 91.250,00 |
| ÁREA: DANÇA–PESSOA FÍSICA – TITULAR | | | |
| 3. Renata Wilwerth Leoni | Tempos de Dança | | 86.450,00 |
| 4. Jackeline Mourão Nunes | Sala de visita #Expandida | | 64.000,00 |
| 5. Maria Fernanda Figueiró de | Quem a mim nomeou o mundo? | | 100.000,00 |
| 6. Ana Carolina Brindarolli da Silva | Os Afetos dos Silêncios | | 90.410,00 |
| ÁREA: DANÇA–PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS - TITULAR | | | |
| 7. Halisson Nunes do Nascimento | Corpo fantasma – Protótipo A | | 99.166,00 |
| ÁREA: GASTRONOMIA–PESSOA FÍSICA – TITULAR | | | |
| 8. Ong Pei Hun | Trevo Veggie Festival | | 75.490,00 |
| ÁREA: DESIGN & MODA–PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS - TITULAR | | | |
| 9. Supapo Criativo Arquitetura Eireli | Saudade | | 99.940,00 |
| 10. Grupo <i>Ict' us</i> capoeira | A capoeira e seus Múltiplos Olhares | | 99.600,00 |

Fonte: Sectur (2024).

Quadro 2 - Edital de chamamento público n.º 010/2024 – SECTUR - FOMTEATRO

| | PROPONENTE | PROPONENTE | PROJETO | VALOR |
|---|------------------------------|------------------------------|---|--------------|
| 1 | Antônio de Pádua Ribeiro | Antônio de Pádua Ribeiro | La Bohème | 99.668,74 |
| 2 | Marcelo Carvalho Leite | Marcelo Carvalho Leite | Fulano <i>di Tal</i> em Ação 2025 | 100.000,00 |
| 3 | Lucilene Luzia Bigattão Rios | Lucilene Luzia Bigattão Rios | 2ª Mostra Campo Grande de Teatro de Bonecos | 100.000,00 |
| 4 | Anderson Bernardes | Anderson Bernardes | Escambo Ubu | 100.000,00 |
| 5 | André Tristão Artero | André Tristão Artero | Eu vou Dançar se Ódio | 99.800,00 |
| 6 | Nivalcir José do Amaral | Nivalcir José do Amaral | P.E.S.S.O.A.S | 100.000,00 |
| 7 | Erika Cristiane Oelke | Erika Cristiane Oelke | Histórias que ouvi na Escola | 93.400,00 |
| 8 | Amélia Rocha Moreira de | Amélia Rocha Moreira de | Teatro nas Férias | 62.535,00 |
| 9 | Teatral Grupo de Risco | Teatral Grupo de Risco | TGR:Riso,Risco e Resistencia | 99.240,00 |

Fonte: Sectur (2024).

4.4 A implementação do Sistema Nacional de Cultura e o Plano Municipal de Cultura em Campo Grande - MS

A implementação do Sistema Nacional de Cultura (SNC) em Campo Grande, capital do Mato Grosso do Sul, representa um marco no fortalecimento das políticas culturais no município. Este processo envolve a integração de diversas instâncias governamentais e da

sociedade civil, com o objetivo de garantir o pleno exercício dos direitos culturais, conforme estabelecido pela Constituição Brasileira de 1988 (art. 215, § 1º).

O Plano Municipal de Cultura, instituído como parte desse sistema, serve como uma carta de navegação para o desenvolvimento cultural da cidade, orientando ações estratégicas e metas a longo prazo. Ao alinhar-se aos princípios e diretrizes do SNC, as políticas culturais de Campo Grande buscam promover a diversidade, a participação social e o acesso universal aos bens culturais, consolidando um modelo de gestão cultural que visa ao desenvolvimento humano, social e econômico da região (Lei n.º 4.787, de 2009) (Campo Grande, 2009a).

O Sistema Nacional de Cultura tem como princípios a diversidade das expressões culturais; a universalização do acesso aos bens e serviços culturais; o fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais; cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural; integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas; complementaridade nos papéis dos agentes culturais; transversalidade das políticas culturais; autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil; transparência e compartilhamento das informações; democratização dos processos decisórios com participação e controle social; descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações; ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura (Decreto n.º 5.520, de 2005, que instituiu o SNC) (Brasil, 2005a).

O SNC é composto por órgãos gestores da cultura; conselhos de política cultural; conferências de cultura; comissões Inter gestores; planos de cultura; sistemas de financiamento à cultura; sistemas de informações e indicadores culturais; programas de formação na área da cultura; e sistemas setoriais de cultura. Colegiados Setoriais de Música, Teatro, Dança, Artes Visuais, Circo, Livro e Leitura no âmbito do Ministério da Cultura também integram o SNC (Lei n.º 12.343, de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura) (Brasil, 2010).

Uma análise da Constituição Federal Brasileira de 1988, especialmente o Artigo 215, confirma que o direito à identidade e à diversidade cultural, à livre criação, fruição, difusão e participação nas decisões de política cultural, além do direito autoral e à cooperação cultural internacional, está assegurado. O SNC firma-se, assim, no princípio de cooperação entre os entes federados (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), que têm competências comuns sobre várias políticas públicas, incluindo a cultural, conforme disposto nos Artigos 23 e 24 da Constituição Federal (Brasil, 1988).

Desde a assinatura do Protocolo de Intenções realizado entre a União, Estados e Municípios, Campo Grande tem avançado na implantação do seu Sistema Municipal de

Cultura, consolidando-se como um exemplo na aplicação dos preceitos do SNC. A cidade adotou o Plano Municipal de Cultura como um dos elementos mais importantes desse sistema, sendo este um documento essencial para o desenvolvimento cultural, com metas alinhadas ao Plano Nacional de Cultura (Lei n.º 12.343, de 2010) (Brasil, 2010).

O Plano Municipal de Cultura de Campo Grande foi instituído pela Lei n.º 4.787, de 2009 (Campo Grande, 2009) e prorrogado até 2022 pela Lei n.º 6.718, de 2021 (Campo Grande, 2021). Este plano, inicialmente voltado para o período de 2010-2020, visa regulamentar e desenvolver as políticas públicas de cultura necessárias ao município, sendo estruturado a partir das conferências culturais de 2005 e 2009.

Merece destaque a promulgação, em 2005, da Emenda Constitucional n.º 48, que previu a elaboração do Plano Nacional de Cultura (PNC) (Brasil, 2005b), por meio do qual se consolidou o caráter nacional da política cultural. O Plano Nacional de Cultura representou o catalisador do processo de constitucionalização da cultura. No mesmo ano de 2005, realizou-se a I Conferência Nacional de Cultura, que promoveu a retomada do diálogo entre os três níveis de governo, além da participação da sociedade civil. Precedida de conferências municipais e estaduais por todo o país, a Conferência Nacional constituiu importante etapa na formulação do Plano Nacional de Cultura, que foi instituído pela Lei n.º 12.343, de 2010 (Brasil, 2010). A referida lei criou, também, o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais, voltado para a sistematização de dados das atividades culturais, com vistas a orientar a regulação do mercado da economia da cultura. Para alcançar os objetivos previstos, o Plano previu a elaboração de metas voltadas para a construção do cenário desejado para a cultura em 2020 (Madeira, 2016).

Essas políticas são focadas em ações que busquem a valorização da cultura local e regional. Desta forma, foi necessária a elaboração e institucionalização de programas e projetos estratégicos em diversas áreas de atuação da sociedade, concretizando assim a relação entre cultura e desenvolvimento. Uma das estratégias de desenvolvimento econômico mais relevantes que despontou nas últimas décadas foi a economia criativa, conceito que surgiu entre o equilíbrio de imperativos econômicos e o patrimônio cultural de uma nação, percorrendo expressões culturais tradicionais a serviços criativos e novas tecnologias. A economia criativa resulta da soma da produção e do comércio de bens e serviços que possuem o conhecimento e a criatividade, ou seja, o conteúdo simbólico e intangível como elemento diferenciador (Madeira, 2016).

Dessa forma, persistem desafios significativos na elaboração e implementação de políticas públicas que integrem cultura, criatividade e desenvolvimento. Esses desafios exigem

contínuas reflexões profundas por parte dos gestores públicos. Uma tarefa crucial neste campo é reavaliar as incompatibilidades clássicas entre patrimônio e comércio, buscando um caminho que vá além da mera defesa do valor simbólico dos bens culturais e restrinja sua comercialização (Canclini, 2020).

De acordo com Silva e Silva (2019, p. 96) “[...] a interculturalidade se baseia no reconhecimento da diversidade e das diferenças culturais, com propostas de inclusão na estrutura social estabelecida, buscando o diálogo, a tolerância e a convivência [...].” Partindo dessa premissa, o tema interculturalidade deve protagonizar os debates políticos e sociais na definição de políticas públicas no município de Campo Grande – MS.

O Plano Municipal de Cultura, instituído pela Lei n.º 4.787, de 2009 (Campo Grande, 2009), é peça fundamental na construção do Sistema Municipal de Cultura e também para a consolidação das políticas públicas de cultura no processo de implementação do Sistema Nacional de Cultura. O plano foi elaborado com referenciais da proposta do Plano Nacional de Cultura aprovada pelo Conselho Nacional de Política Cultural, e passa a ser um aglutinador de ideias e propostas apresentadas por intelectuais, artistas, produtores, gestores públicos e privados, além dos cidadãos campo-grandenses, a partir de sua construção coletiva, cujo processo durou seis meses, de maio a outubro de 2009 (Campo Grande, 2009).

Construído em um processo democrático pelo poder público e pela sociedade civil, o Plano representa a consolidação de um grande pacto político no campo da cultura, transformando-se em uma política de Estado. Sua continuidade foi assegurada ao ser transformado em Lei pela Câmara Municipal de Campo Grande (Campo Grande, 2009).

O Plano apresenta o histórico, diagnósticos e desafios a serem enfrentados na área cultural da cidade de Campo Grande. Ele formula diretrizes gerais e indica as principais operações desenvolvidas pelo poder público municipal em cinco setores estratégicos, que agrupam tematicamente as propostas de ações implementadas durante os dez anos seguintes (Campo Grande, 2009).

Desde 2003, o Ministério da Cultura enfrenta o desafio de organizar e equilibrar o direito à fruição e à produção da cultura pelos cidadãos, conforme determinado pela Constituição Federal Brasileira de 1988, em seu Artigo 215 “[...]. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais ...” e Artigo 216 “[...] Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira [...]” (Brasil, 1988).

A Cultura precisa organizar suas políticas e recursos sistematicamente, por meio da articulação e pactuação de relações intergovernamentais, com instâncias de participação da sociedade. Isso deve proporcionar um formato político-administrativo mais estável e resistente às alternâncias de poder. A organização sistêmica, portanto, é uma aposta para assegurar a continuidade das Políticas Públicas da Cultura, definidas como políticas de Estado que garantem a efetivação dos direitos culturais constitucionais dos brasileiros (Brasil, 1988).

Com base nos resultados obtidos em outras políticas públicas, como o Sistema Único de Saúde (SUS), e por demanda constante do Plano Nacional de Cultura (PNC) – (Figura 6), aprovado pelo Conselho Nacional de Políticas Culturais (CNPC), o Governo Federal decidiu investir no Sistema Nacional de Cultura (SNC). A partir daí, várias etapas importantes foram realizadas, como a assinatura do Protocolo de Intenções, estabelecido entre União, Estados e Municípios, que criou as condições institucionais necessárias para a implantação do SNC. Além disso, o Sistema Nacional de Cultura foi criado e programas como o Programa Mais Cultura foram implementados, com o objetivo de fortalecer o setor cultural em todo o país (Brasil, 2024a).

Figura 6 - Plano Municipal de Cultura de 2009: fundamentação, regulamentação e desenvolvimento das Políticas Culturais



Fonte: Elaborado pela autora

Houve também a redefinição da política de financiamento público da cultura, com a apresentação e o debate da nova legislação que instituiu o Programa de Fomento e Incentivo à Cultura (PROFIC), estabelecendo um novo marco regulatório para o financiamento de atividades culturais (Brasil, 2024b).

Segundo o Art. 216-A da Constituição Federal Brasileira (emenda constitucional n.º 71, de 2012):

O Sistema Nacional de Cultura é um processo de gestão e promoção das políticas públicas de cultura democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação (União, Estados, DF e Municípios) e a sociedade, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais (Brasil, 2012, art. 216-A).

Em 2024, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e o Conselho Municipal de Políticas Culturais, iniciaram os trabalhos para a construção, aprimoração e atualização do novo Plano Municipal de Cultura já com a nova atualização da Lei n.º 14.903, Marco Regulatório do Fomento, que traz em seu bojo, mudanças profundas a serem aplicadas nas legislações relacionadas ao âmbito cultural que visam, primordialmente, aumentar a democratização do acesso e a participação de uma camada social vulnerabilizada.

Em 2010, o município de Campo Grande começou a estruturar as metas baseadas nas ações propostas no Plano Municipal de Cultura, aprovado em 2009 pela Câmara Municipal e sancionado pelo Prefeito Municipal através da Lei n.º 4.787, de 2009 (Campo Grande, 2009). Essas metas foram elaboradas com o objetivo de promover o desenvolvimento cultural da cidade.

Em 2012, foram apresentadas vinte e cinco metas do Plano Municipal de Cultura de Campo Grande. Essas metas detalhavam seus enunciados, considerações, situação atual, resultados e impactos esperados, indicadores de monitoramento e avaliação, prazo de execução, eixo/tema, contribuição para as metas nacionais, recursos e fontes de financiamento, além de considerações sobre o acompanhamento e avaliação do Plano Municipal.

Dessa forma, o Plano Municipal de Cultura de Campo Grande não só estabeleceu diretrizes claras para o desenvolvimento cultural, mas também criou mecanismos para garantir a transparência e a eficácia na implementação das ações propostas.

As metas do Plano Municipal de Cultura de Campo Grande aprimoraram as políticas culturais ao estabelecer alvos claros e mensuráveis, que podem ser acompanhados pelos

cidadãos, legisladores e órgãos de controle do município. Essas metas contribuem significativamente para a transformação das políticas públicas de cultura. A elaboração dessas metas contou com a participação de representantes do Conselho Municipal de Cultura, do Fórum Municipal de Cultura, da Comissão de Cultura da Câmara Municipal, além de representantes de várias secretarias municipais, universidades, sociedade civil e diversos segmentos culturais (Campo Grande, 2012).

A elaboração das metas do Plano Municipal de Cultura atendeu à prerrogativa prevista pelo Ministério da Cultura (Minc) e foi regulamentada pela Lei n.º 5.135, de 2012 (Campo Grande, 2012), contemplando as 238 ações propostas pela Lei n.º 4.787, de 2009 (Campo Grande, 2009), que instituiu o Plano Municipal de Cultura de Campo Grande.

Essas metas foram alinhadas às metas nacionais e utilizaram metodologias de planejamento administrativo, com a definição de indicadores, fontes de monitoramento, prazos, orçamento e mecanismos de gestão. O objetivo é gerar resultados de grande impacto (Brasil, 2010). O governo federal exige que as ações e programas culturais tenham seus impactos quantificáveis, não apenas em termos numéricos, mas também em qualidade. A intenção é que mais pessoas tenham acesso aos bens culturais, como exposições, cinema, teatro e dança, apreciando espetáculos de qualidade. A mensuração dessas ações é crucial para garantir mais recursos (Brasil, 2010).

A elaboração das metas destacou o comprometimento do município com o Ministério da Cultura, que também estava elaborando seu próprio orçamento e metas. Após a apresentação e análise técnica, as metas passaram pelo Conselho Municipal de Cultura para receber contribuições da sociedade civil. Além disso, o município nomeou um Conselho Gestor do Plano, responsável pelo acompanhamento das ações e impactos esperados de cada meta (Campo Grande, 2012).

O Plano Municipal de Cultura constitui o eixo central das ações e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento está previsto no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA). As diretrizes são propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC) (Campo Grande, 2012).

4.5 O Sistema Municipal de Cultura

O Sistema Nacional de Cultura (SNC) é um modelo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas culturais, articulado entre os entes federativos e a sociedade civil. Sob

coordenação do Ministério da Cultura em âmbito nacional, e das secretarias estaduais, distritais e municipais de cultura em suas respectivas esferas, o SNC estabelece um mecanismo de direção e organização para as políticas culturais em cada nível de governo (Art. 216-A da Constituição Federal) (Brasil, 2012).

Aos municípios foi atribuída a responsabilidade de organizar seus próprios Sistemas de Cultura. A implementação desses sistemas evita a sobreposição de iniciativas e favorece a definição e o monitoramento adequado de metas na área cultural, com foco no desenvolvimento territorial e humano. Nesse sentido, o Sistema Municipal de Cultura (SMC) de Campo Grande, regulamentado pelo Decreto n.º 12.382, de 2014 (Campo Grande, 2014), constitui um importante instrumento de gestão compartilhada entre o poder público e a sociedade civil. Ele promove a colaboração de forma descentralizada e participativa, com o objetivo de garantir o desenvolvimento humano, social e econômico por meio do pleno exercício dos direitos culturais.

Em Campo Grande, alguns elementos constitutivos do SMC ainda estão em fase de adaptação, sendo necessário estimular o funcionamento dos sistemas setoriais para integrar as diversas áreas culturais. Esse processo deve sempre respeitar os princípios da participação e do controle social.

No ano de 2017, foi criada a Secretaria Municipal de Cultura com o objetivo de gerenciar a política cultural local e implementar ações que atendessem aos parâmetros do Sistema Nacional de Cultura. Essa secretaria também foi encarregada de promover, de forma integrada, programas e projetos de capacitação e aprimoramento de setores e instituições culturais específicas.

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECTUR), criada pela Lei n.º 5.793, de 2017 (Campo Grande, 2017), tem como atribuição a implementação das diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Cultura (PNC), instituído pela Lei n.º 12.343, de 2010 (Brasil, 2010), além da formulação, coordenação e execução do Plano Municipal de Cultura. A SECTUR também é responsável pelo incentivo ao desenvolvimento de atividades culturais e artísticas, com ênfase nas manifestações populares e regionais.

Entre as principais funções da SECTUR estão:

- i. Formular e implementar o Plano Municipal de Cultura (PMC), executando as políticas culturais e ações definidas;
- ii. Implementar o SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando atores públicos e privados no âmbito municipal;

- iii. Estruturar e integrar a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando sua atuação;
- iv. Planejar e fomentar as atividades culturais com uma visão integrada no território do município, reconhecendo a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
- v. Valorizar as manifestações culturais que expressem a diversidade étnica e social do município;
- vi. Preservar e valorizar o patrimônio cultural do município, registrando e expondo acervos artísticos, culturais e históricos;
- vii. Promover o intercâmbio cultural em níveis regional, nacional e internacional;
- viii. Assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura (SMFC) e promover o fomento à produção cultural local;
- ix. Descentralizar as ações culturais, garantindo o acesso equitativo aos bens culturais;
- x. Realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
- xi. Estruturar o calendário de eventos culturais do município;
- xii. Elaborar estudos sobre as cadeias produtivas da cultura para implementar políticas de fomento e incentivo;
- xiii. Captar recursos para projetos e programas junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;
- xiv. operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Políticas Culturais e dos Fóruns de Cultura do Município; realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC,
- xv. Coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura (CMC), além de participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

A Secretaria de Cultura e Turismo (SECTUR) desempenha um papel central na gestão dos fundos municipais destinados ao desenvolvimento cultural e turístico, assegurando que os recursos sejam utilizados de forma eficiente para incentivar e promover essas atividades. A inclusão de Campo Grande no Sistema Nacional de Cultura (SNC) foi viabilizada pela adaptação das especificidades locais às diretrizes nacionais, conforme ilustrado na Figura 7, que apresenta o fluxo de integração entre os entes federativos e a sociedade civil no processo de implantação do SNC no município. Esse processo ressalta a importância de uma articulação coordenada entre as diversas esferas de governo e a sociedade civil, de modo a garantir que as políticas culturais sejam desenvolvidas de maneira eficaz, integrada e participativa.

Para garantir essa integração, o Decreto n.º 12.382, de 2014 (Campo Grande, 2014), regulamenta o Sistema Municipal de Cultura de Campo Grande (SMC). Este decreto estabelece os princípios, objetivos, estrutura, organização e gestão do sistema, além de detalhar as inter-relações entre seus componentes, os recursos humanos envolvidos e o financiamento necessário para o funcionamento do SMC. A regulamentação do SMC é um passo essencial para alinhar as ações culturais do município com as diretrizes nacionais, permitindo que as políticas públicas locais sejam coerentes e sustentáveis.

Esse decreto está em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, a Lei Orgânica do Município de Campo Grande e o Plano Municipal de Cultura, instituído pela Lei n.º 4.787, de 2009 (Campo Grande, 2009). Assim, o Sistema Municipal de Cultura tem como principal objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico por meio da cultura, garantindo o pleno exercício dos direitos culturais para toda a população de Campo Grande. Ao alinhar-se a esses marcos legais, o SMC fortalece a relação entre o poder público e a sociedade, permitindo uma gestão cultural mais eficiente e inclusiva (Figura 7)

Figura 7 – Componentes do Sistema Nacional de Cultura



Fonte: MINC (2010, p. 11).

A figura 8 complementa essa visão ao demonstrar como os elementos constitutivos do Sistema Nacional de Cultura (SNC), como as instâncias de participação social, órgãos de gestão e políticas culturais, são organizados e articulados no contexto do município de Campo Grande. Essa organização não só reforça a descentralização das decisões culturais, mas também valoriza

a colaboração entre as diferentes esferas de governo e a participação ativa da sociedade. Isso ressalta o papel essencial da cidadania no processo de formulação e implementação das políticas culturais, assegurando que as demandas da comunidade sejam ouvidas e integradas ao planejamento municipal.

A Política Municipal de Cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão cultural, garantindo os direitos culturais de todos os municípios. Ela define os pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura de Campo Grande (MS), com a participação ativa da sociedade civil.

O Capítulo I do Decreto aborda o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, reconhecendo a cultura como um direito fundamental do ser humano.

Figura 8 – Estrutura do Sistema nacional de Cultura



Fonte: MINC (2010, p. 10).

Nessa perspectiva, é responsabilidade do município prover as condições necessárias para o pleno exercício desse direito. A cultura é tratada como um vetor essencial para o desenvolvimento humano, social e econômico, destacando-se também como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e a promoção da paz.

O artigo 5º do Decreto n.º 12.382, de 2014 (Campo Grande, 2014), assinala que:

[..] É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Campo Grande e estabelecer condições para o

desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade [...].

O Decreto detalha ainda a obrigação do Poder Público em planejar e implementar políticas que promovam o acesso universal aos bens e serviços culturais, reconheçam e protejam a diversidade cultural presente no município, combatam a discriminação e promovam a equidade social. A transversalidade entre as políticas culturais e outras áreas, como educação, comunicação, meio ambiente e turismo, é enfatizada como uma estratégia essencial para o sucesso dessas iniciativas.

A cultura deve ser considerada no planejamento de projetos de desenvolvimento, levando em conta critérios que abrangem desde a liberdade política, econômica e social até o respeito aos direitos humanos e à dignidade pessoal, conforme os indicadores sociais.

No Capítulo II, o referido Decreto assegura aos cidadãos o pleno exercício dos direitos culturais, incluindo o direito à identidade, à diversidade cultural, à participação na vida cultural, à livre criação, difusão e fruição de bens culturais, além de assegurar o direito autoral e o intercâmbio cultural.

O Capítulo III trata do aspecto tridimensional da cultura, reconhecendo-a como cidadã, econômica e simbólica. O Poder Público é responsável por conceber a cultura nesses três aspectos, assegurando que os bens culturais — materiais e imateriais — sejam protegidos e promovidos, em conformidade com a Lei n.º 4.787, de 2009 (Campo Grande, 2009) e o art. 216-A da Constituição Federal Brasileira (Brasil, 2012).

O Poder Público tem o dever de garantir o direito à identidade e à diversidade por meio de políticas públicas que promovam e protejam o patrimônio cultural do município, bem como as culturas indígenas, populares e afro-brasileiras, além de iniciativas que valorizem as culturas de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme estabelecido pelos Arts.215 e 216 da Constituição Federal Brasileira (Brasil, 1988).

O preceito legal também assegura que o direito à participação na vida cultural deve ser garantido pelo Poder Público Municipal, oferecendo plena liberdade para a criação, fruição e difusão da cultura, sem interferência estatal na vida criativa da sociedade. Esse direito deve ser igualmente assegurado às pessoas com deficiência, garantindo condições de acessibilidade e oportunidades para desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual (Brasil, 1988). A formação e a participação em conselhos culturais, com representantes democraticamente eleitos, assim como a realização de conferências, colegiados, comissões e

fóruns, são fundamentais para incentivar a participação da sociedade nas decisões de políticas culturais (Brasil, 2010).

No que diz respeito ao aspecto econômico da cultura, o Sistema Municipal de Cultura (SMC) prevê que compete à Gestão Pública criar oportunidades para o desenvolvimento da cultura como um espaço de inovação e expressão da criatividade local, funcionando como uma matriz para geração de renda e ocupações produtivas. Isso inclui a desconcentração dos processos de formação, produção e propagação das diversas expressões artísticas e culturais (Cunha, 2018).

A Gestão Pública deve incentivar a economia da cultura, entendida como um sistema produtivo ancorado em cadeias produtivas que abrangem as etapas de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo. A cultura é vista como um elemento estratégico na economia contemporânea, funcionando como um segmento dinâmico e um importante fator de desenvolvimento econômico e social. Ela reflete práticas que valorizam a identidade e a diversidade cultural, promovendo a modernização em consonância com o desenvolvimento humano (Brasil, 2010; Canclini, 2013).

No campo das políticas públicas, o documento considera os bens culturais como veículos de criação e portadores de valores essenciais, que constituem a identidade e a diversidade cultural da cidade. Não se limitando ao valor econômico mensurável, ele recomenda a implementação de políticas de fomento que se alinhem às singularidades de cada cadeia produtiva, incentivando a criação e desenvolvimento de bens, produtos e serviços culturais, além da disseminação de conhecimento (Santos, 2019).

Além disso, o Poder Público deve apoiar artistas, agentes e produtores culturais, assegurando seus direitos autorais e democratizando o acesso da sociedade aos bens culturais (Souza, 2016).

O Sistema Municipal de Cultura (SMC) é descrito como um instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas de cultura. Ele promove informação e formação no campo cultural, com foco na coordenação intergovernamental para fortalecer as instituições, democratizar processos decisórios e garantir uma gestão eficiente dos recursos públicos.

O SMC de Campo Grande edifica-se com base no Decreto n.º 12.382, de 2014 (Campo Grande, 2014) e nas diretrizes estabelecidas pelo Plano Municipal de Cultura (Lei Municipal n.º 4.787, de 2009) (Campo Grande, 2009). Ele visa implementar um modelo de gestão compartilhada entre os entes federativos — União, Estados, Municípios e o Distrito Federal —, suas respectivas instituições culturais e a sociedade civil.

Os princípios que norteiam o Sistema Municipal de Cultura (SMC) e os procedimentos do Poder Público Municipal, em parceria com os entes da federação e a sociedade civil (Campo Grande, 2014), incluem:

- I. A diversidade das expressões culturais;
- II. A universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III. O fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV. A cooperação entre os entes da federação e os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V. A integração e interação na execução de políticas, programas, projetos e ações;
- VI. A complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII. A transversalidade das políticas culturais;
- VIII. A autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX. A transparência e compartilhamento de informações;
- X. A democratização dos processos decisórios, com participação e controle social;
- XI. A descentralização pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII. A ampliação progressiva dos recursos orçamentários destinados à cultura.

É importante ressaltar o papel articulador do SMC de Campo Grande neste contexto (Figura 9).

Figura 9 - SMC de Campo Grande: articulador da Cultura Municipal



Fonte: Elaborado pela autora

Os objetivos gerais do SMC incluem a formulação e implementação de políticas públicas de cultura que sejam democráticas, permanentes e pactuadas com a sociedade civil e os entes federados. Essas políticas devem promover o desenvolvimento humano, social e econômico, garantindo o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso aos bens e serviços culturais no âmbito do município (Campo Grande, 2014).

Entre os objetivos específicos estão:

1. Democratizar o acesso à gestão das políticas e recursos públicos na área cultural;
2. Assegurar uma distribuição equilibrada dos recursos públicos entre os diferentes segmentos artísticos e culturais, bem como entre distritos, regiões e bairros do município;
3. Articular e implementar políticas que promovam a interação da cultura com outras áreas, reconhecendo seu papel estratégico no desenvolvimento sustentável;
4. Viabilizar a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais por meio da cooperação técnica e da otimização de recursos financeiros e humanos;
5. Criar instrumentos de gestão para monitorar e avaliar as políticas culturais desenvolvidas no SMC;
6. Estabelecer parcerias entre o setor público e privado para promover e gerir a cultura.

Os componentes que integram o Sistema Municipal de Cultura (SMC) de Campo Grande - MS são: a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC), a Conferência Municipal de Cultura (CMC) e o Fórum de Cultura de Campo Grande (FCCG). Esses órgãos são responsáveis pela formulação e execução das políticas culturais no município, promovendo a articulação entre o poder público e a sociedade civil (Fonseca, 2017).

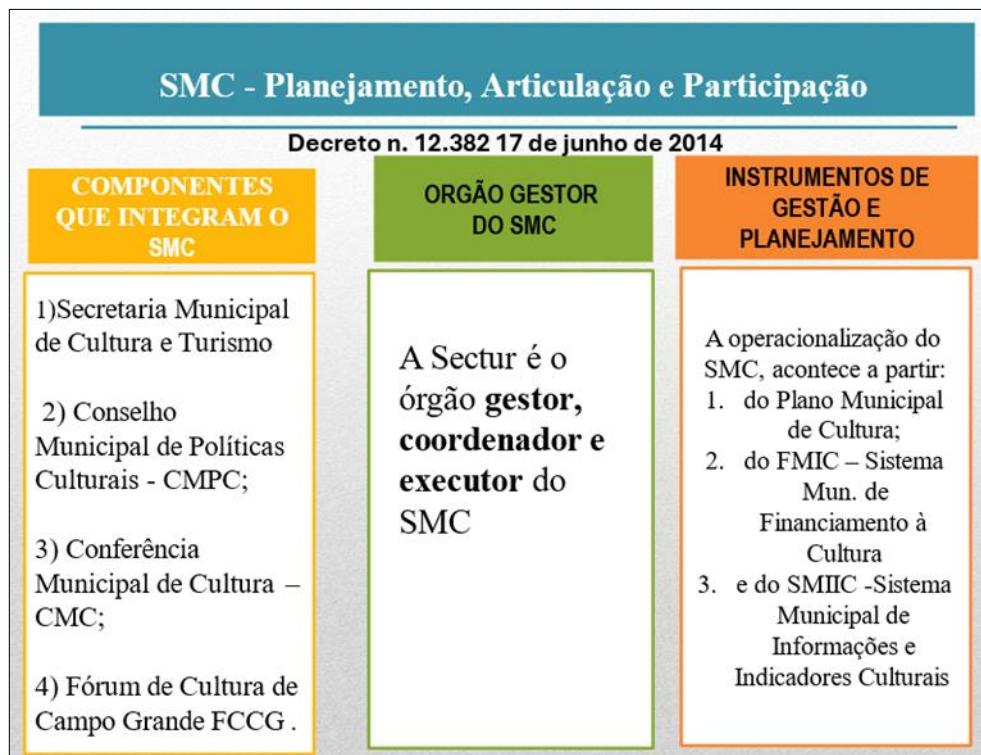
Entre os principais instrumentos de gestão do SMC destacam-se:

- O Plano Municipal de Cultura (PMC);
- O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura (SMFC);
- O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC).

Esses instrumentos se articulam com outros sistemas ou políticas setoriais municipais (Figura 10), especialmente nas áreas de educação, comunicação, ciência e tecnologia, planejamento urbano, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações

internacionais, meio ambiente, turismo, esporte, saúde, direitos humanos e segurança pública, conforme regulamentação vigente (Brasil, 2010).

Figura 10 - Estrutura do Sistema Municipal de Cultura de Campo Grande



Fonte: Elaborado pela autora

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR (Figura 11), é a entidade superior responsável pela coordenação e execução do SMC, subordinada diretamente ao Prefeito.

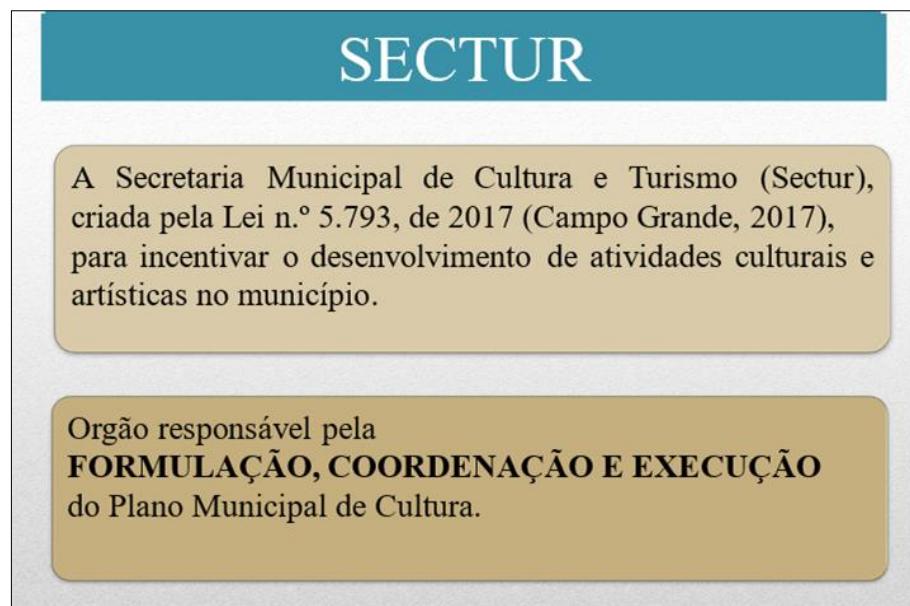
Fica atribuído ao Órgão Gestor coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura (CMC), uma instância de participação social, onde ocorre a articulação entre o governo municipal e a sociedade civil.

O Fórum de Cultura de Campo Grande (FCCG) criado em 14 de janeiro de 2013, é uma articulação municipal formada por artistas, agentes culturais, produtores e entidades não governamentais, reconhecida pelo poder público municipal. Seu papel é articular os setoriais de cultura, promover o debate entre o SMC e a sociedade civil, e indicar representantes para o Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC) (Santos, 2018).

A operacionalização do SMC ocorre por meio do Plano Municipal de Cultura (PMC), do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura (SMFC) e do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), que funcionam como ferramentas essenciais para

o planejamento técnico e financeiro, além da qualificação dos recursos humanos envolvidos (SECTUR, 2009b).

Figura 11 - SECTUR: O órgão gestor da cultura e do turismo em Campo Grande



Fonte: Elaborado pela autora

Neste contexto pode-se visualizar a estrutura e dinâmica utilizada pela SECTUR no âmbito municipal.

4.6 Conferência Municipal de Cultura

A Conferência Municipal de Cultura (CMC) – (Figura 12), é uma instância de participação social que promove a articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, representada por organizações culturais e segmentos sociais. Seu objetivo é analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de cultura que subsidiarão a elaboração do Plano Municipal de Cultura (PMC). A CMC é convocada ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, conforme a necessidade (Fonseca, 2017).

Entre suas principais responsabilidades, destaca-se a análise e aprovação de moções e proposições, bem como a avaliação da execução das metas previstas no PMC e suas eventuais revisões ou adequações. A Secretaria de Cultura e Turismo (SECTUR) é incumbida de convocar

e coordenar a realização da CMC, que deve alinhar-se ao calendário das Conferências Estadual e Nacional de Cultura. O Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC) também tem o papel de deliberar sobre a necessidade de convocação extraordinária da CMC.

No âmbito nacional, a Conferência Nacional de Cultura de 2010 introduziu importantes eixos temáticos relacionados à economia criativa, enfatizando três vertentes principais: o financiamento da cultura, a sustentabilidade das cadeias produtivas e a geração de trabalho e renda. Foi nessa ocasião que o termo "economia criativa" apareceu pela primeira vez em um documento público federal, estabelecendo como princípio a "colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura" (CNPC, 2010, s.p.).

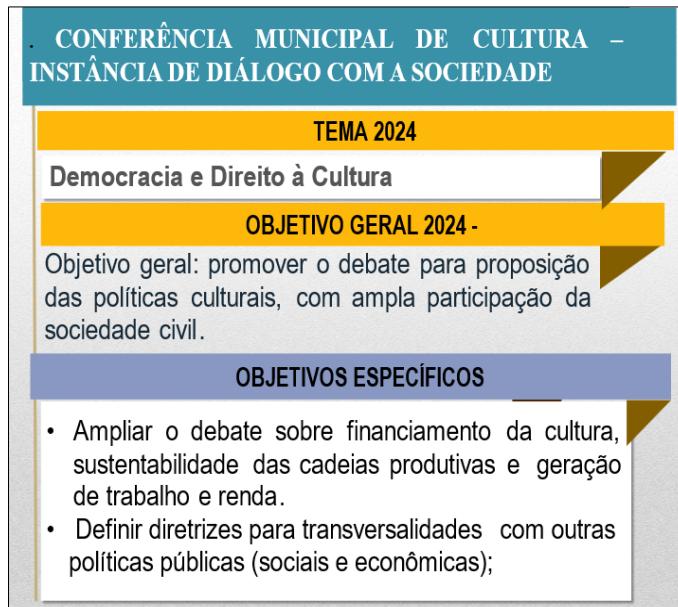
Este contexto reflete a importância crescente da articulação entre esferas governamentais e a sociedade civil para a construção de políticas culturais que promovam o desenvolvimento local e nacional. Ao integrar elementos da economia criativa, as conferências culturais tornam-se espaços estratégicos para a formulação de diretrizes inovadoras e sustentáveis, com impacto direto nas comunidades.

O Ministério da Cultura desenvolveu um planejamento abrangente para as Conferências de Cultura realizadas em todo o Brasil, cujo tema central foi "Democracia e Direito à Cultura." O objetivo era possibilitar o debate sobre as políticas culturais com ampla participação da sociedade civil, visando alcançar a democracia e garantir os direitos culturais em todos os níveis da federação, de forma transversal com todas as políticas públicas sociais e econômicas do Brasil.

Os objetivos específicos dessas conferências incluíram: ampliar o debate com a sociedade sobre o conceito de cultura como política; promover a avaliação do Plano Nacional de Cultura (PNC); propor diretrizes para a criação de um novo PNC; definir diretrizes prioritárias para garantir transversalidade nas políticas públicas de cultura; potencializar a adesão dos Estados e Municípios ao Sistema Nacional de Cultura (SNC); e debater a divisão de atribuições entre os entes federados.

A Plenária Final da 4ª Conferência Municipal de Cultura de Campo Grande ocorreu em 28 de outubro de 2023, no auditório do Instituto Mirim. Após a apresentação dos relatórios das atividades dos grupos de discussão (Eixos Temáticos), foram realizadas votações sobre as propostas municipais, estaduais e nacionais, utilizando o formato de “votação por contraste” e adotando a maioria simples.

Figura 12 - Conferência Municipal de Cultura: Democracia e direito à cultura



Fonte: Elaborado pela autora

Os resultados das votações foram os seguintes:

Eixo 1 — Propostas Municipais

1. Realização de encontros, seminários e conferências nas sete regiões e nos distritos de Campo Grande, abordando as políticas culturais e perspectivas educacionais do Sistema Municipal de Cultura, com o objetivo de gerar momentos de escuta e mapeamento dos agentes culturais, além de promover formações, debates, capacitações e oficinas;
2. Alteração da Lei e do regimento do Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC) para incluir linguagens artísticas historicamente marginalizadas, como cultura hip hop, cultura reggae, culturas da comunidade LGBTQIAPN+¹, setor da

¹ A sigla LGBTQIAPN+ representa uma diversidade de identidades de gênero e orientações sexuais:

L: Lésbicas (mulheres que se atraem por outras mulheres)

G: Gays (homens que se atraem por outros homens)

B: Bissexuais (pessoas que se atraem por ambos os sexos)

T: Transgêneros (pessoas cuja identidade de gênero é diferente do sexo atribuído ao nascer)

Q: Queer (pessoas que não se conformam às normas de gênero e sexualidade)

I: Intersexo (pessoas que nascem com características sexuais que não se encaixam nas definições típicas de masculino ou feminino)

A: Assexuais (pessoas que não sentem atração sexual)

P: Pansexuais (pessoas que se atraem por outros independentemente do gênero)

N: Não-binárias (pessoas que não se identificam exclusivamente como homem ou mulher)

O sinal (+) no final da sigla inclui outras identidades de gênero e orientações sexuais que não estão explicitamente representadas pelas letras anteriores.

graxa e outras. Também se propõe a alteração da estrutura legal vigente para permitir que o CMPC seja um órgão deliberativo.

Propostas Estaduais

1. Criação de um planejamento participativo para o orçamento estadual anual destinado à cultura;
2. Criação de um programa de capacitação para elaboração de projetos, criação de portfólios, currículos e acesso a editais públicos e privados de fomento cultural, gratuito e acessível às populações marginalizadas (quilombolas, ribeirinhas, indígenas, LGBTQIAPN+, negras, periféricas, pessoas com deficiência, entre outras), com duração mínima de cinco anos.

Propostas Nacionais

1. Criação de um marco legal de fomento à cultura, organizando as regras das políticas de fomento de maneira técnica, jurídica, democrática, inclusiva, transparente e diversa, atendendo às especificidades do setor cultural. Esse marco deve prever o reconhecimento legal das expressões culturais da comunidade LGBTQIAPN+, da cultura hip hop, da cultura reggae, das culturas periféricas, de rua e demais culturas urbanas, eliminando obstáculos racistas, sexistas, homotransfóbicos e outros preconceitos contra minorias, visando à justiça social e ao acesso às políticas culturais;
2. Aprovação do Projeto de Lei n.º 9.474, de 2018 (Brasil, 2018), que regulamenta o SNC, atualmente em tramitação no Congresso Nacional.

Eixo 2 — Propostas Municipais

1. Mapeamento dos aparatos públicos municipais para as artes e cultura, incluindo praças, parques e associações de moradores, além dos agentes culturais, para criar um Programa Municipal de Reestruturação para receber atividades culturais. Este programa deve incluir a sistematização e desburocratização do acesso e das autorizações para que artistas e agentes culturais realizem atividades e eventos, promovendo a descentralização e difusão cultural;
2. Construção de equipamentos culturais nos bairros, como os CEU's (Centros de Artes e Esportes Unificados), com salas de aula, ateliês, cinemas, pistas de skate, espaços cobertos para shows, oficinas, cineclubes, espetáculos e salas multiuso. Também se sugere a adequação e manutenção de equipamentos culturais já existentes para melhorar sua infraestrutura.

Propostas Estaduais

1. Capacitação contínua de agentes culturais (artistas, produtores e gestores) do estado sobre políticas públicas e editais de fomento, incluindo a formação de agentes de segurança pública sobre os direitos garantidos pela política pública aos artistas e agentes culturais;
2. Criação de um programa de valorização e reconhecimento dos mestres dos saberes e das culturas populares (como circos tradicionais, comunidades indígenas, bonequeiros, quilombos, ciganos e outras culturas populares).

Propostas Nacionais

1. Revisão da distribuição de recursos baseada na população, levando em consideração a demanda produzida pelos artistas e agentes culturais, além das especificidades da cadeia produtiva;
2. Destinação de espaços públicos ociosos para agentes culturais e coletivos que promovam a utilização e ocupação artística.

Eixo 3 — Propostas Municipais

1. Implantar e fortalecer sistemas municipais de arquivos, bibliotecas, livro, leitura e literatura, patrimônio cultural e museus, com o objetivo de fomentar a pesquisa e ações práticas nessas áreas, criando fundos específicos quando necessário. Recomenda-se a criação de um setor autônomo dentro do órgão de cultura do município, com equipe técnica especializada para a elaboração de projetos e a gestão documental dos bens culturais;
2. Reconhecer, valorizar e divulgar as histórias, valores sociais, ações e memórias dos mestres e mestras da cultura popular, dos grupos e coletivos culturais e artísticos, e das populações étnico-raciais formadoras da sociedade campo-grandense, que tiveram suas vozes apagadas, por meio de inventários participativos e ações efetivas e afirmativas de educação patrimonial e pelas artes.

Propostas Estaduais

1. Reconhecer, inventariar, valorizar e divulgar as histórias, valores sociais, ações e memórias dos mestres e mestras da cultura popular e dos grupos e coletivos culturais e artísticos da sociedade sul-mato-grossense, que tiveram suas vozes apagadas, com ações afirmativas e a ampla participação de suas referências culturais;
2. Fomentar e fortalecer sistemas estaduais/municipais de arquivos, bibliotecas, livro, leitura e literatura, patrimônio cultural e museus, criando fundos específicos quando necessário para apoiar pesquisas e ações práticas.

Propostas Nacionais

1. Implantar de maneira efetiva o Sistema Nacional de Patrimônio Cultural (SNPC) e garantir a ampliação dos recursos destinados ao patrimônio cultural nos editais, fortalecendo programas de investimento descentralizados regionalmente;
2. Ampliar o quadro técnico e os recursos próprios de investimento dos órgãos de preservação do patrimônio cultural e da memória nacional.

Eixo 4 — Propostas Municipais

1. Estabelecer atendimento presencial mensal da SECTUR às comunidades invisibilizadas e marginalizadas de Campo Grande, para levantamento de demandas e inscrições em editais estaduais e nacionais;
2. Implementar um programa de capacitação e humanização da Guarda Municipal, valorizando os artistas, especialmente as expressões das culturas afrodescendentes, periféricas, LGBTQIAPN+ e dos espaços das religiões de matrizes africanas.

Propostas Estaduais

1. Estabelecer atendimento presencial mensal da Fundação de Cultura do Estado de Mato Grosso do Sul às aldeias, quilombos, comunidades ribeirinhas e periféricas das cidades, para levantamento de demandas e inscrições em editais nacionais;
2. Implementar um programa de capacitação e humanização da Polícia Militar, valorizando os artistas e as expressões culturais das comunidades mencionadas.

Propostas Nacionais

1. Criar um programa de capacitação para gestão e produção cultural, elaboração de projetos, criação de portfólios e currículos artísticos, e acesso a editais públicos e privados de fomento cultural, gratuito e acessível às populações invisibilizadas, com foco na inclusão e diversidade;
2. Garantir o reconhecimento legal das expressões culturais da comunidade LGBTQIAPN+, incluindo a cultura *Ballroom* e linguagens híbridas, assegurando sua participação nas políticas públicas existentes e futuras.

Eixo 5 — Propostas Municipais

1. Assegurar a alocação orçamentária necessária para cumprir os recursos destinados à cultura e seus editais, incluindo FMIC e FOMTEATRO;
2. Promover a interlocução entre Cultura e Educação, com circulação de espetáculos e formação de arte-educadores.

Propostas Estaduais

1. Transformar Campo Grande na capital cultural da Rota Bioceânica, com a criação de um fundo de recursos provenientes da receita gerada pela Rota;
2. Fortalecer a relação entre Cultura e Educação, promovendo a circulação de espetáculos e a formação de professores e arte-educadores.

Propostas Nacionais

1. Desenvolver políticas de proteção ao trabalhador da cultura e da economia criativa, incluindo um plano de carreira para artistas e profissionais do setor cultural.

Eixo 6 — Propostas Municipais

1. Implantação e fortalecimento da formação básica nas linguagens artísticas (teatro, dança, música, teatro e audiovisual) tanto no âmbito formal quanto em espaços não formais, reconhecendo o direito de acesso à arte por meio de espaços físicos adequados, capacitação de profissionais e respeito às formações específicas em linguagens artísticas, além da observância à legislação vigente sobre o ensino da arte na educação;
2. Criação e manutenção de espaços culturais em todas as regiões do município de Campo Grande, contemplando diversas linguagens artísticas, com instalações adequadas e manutenção permanente. Paralelamente, sugere-se a criação de um programa que financie e promova projetos vinculados à arte digital, arte generativa e experiências interativas, incentivando o desenvolvimento tecnológico e a formação em linguagem digital, destacando a importância desses profissionais na construção cultural.

Propostas Estaduais

1. Efetivação e ampliação da formação básica nas linguagens artísticas (teatro, dança, música, teatro e audiovisual) tanto no âmbito formal da educação quanto em espaços não formais, garantindo o direito de acesso à arte por meio de infraestrutura adequada, capacitação de profissionais e respeito à legislação vigente que regula o ensino da arte;
2. Criação de centros de arte e cultura em todas as regiões do estado de Mato Grosso do Sul, com espaços apropriados e manutenção contínua. Além disso, sugere-se a criação de programas permanentes que financiem e promovam projetos voltados para a exploração das fronteiras da arte digital, arte generativa e experiências interativas, enfatizando a necessidade de profissionais qualificados para essas áreas.

Propostas Nacionais

1. Fortalecer, investir e criar cursos de graduação nas linguagens artísticas, tanto em bacharelado quanto em licenciatura, para garantir formação de qualidade nas linguagens artísticas, tanto para o ensino formal quanto para espaços não formais. Essa proposta visa assegurar que os profissionais da área tenham acesso a espaços e materiais adequados, promovendo o direito à arte para todos;
2. Reestruturar e ampliar editais de fomento, garantindo sua permanência e continuidade, com foco em fruição e formação artística tanto em espaços formais quanto não formais, como parte de uma política contínua de acesso democrático à arte.

Em prosseguimento à Plenária, na parte final dos trabalhos, foi realizada uma nova votação para eleger nove delegados, baseando-se no número de participantes, que representarão o município de Campo Grande na etapa estadual.

4.7 História e memória da música instrumental e de concerto de Campo Grande

A história da música instrumental em Campo Grande teve início com a fundação da Sociedade Lírica Amambaí - Filarmônica Villa Lobos, idealizada em 1960 por Sebastião Gorgônio Cabral, com a colaboração de diversos músicos locais, incluindo instrumentistas militares da época (Filarmônica Villa Lobos, 1961). A instituição foi inaugurada em 26 de agosto de 1961, com uma sede provisória na Rua Terenos, n.º 311, no Bairro Amambaí. Desde o início, os serviços prestados pelos membros da equipe técnica foram voluntários. O Maestro João Corrêa Ribeiro ficou responsável pelas aulas de teoria musical, que começaram no dia 2 de setembro de 1961, com quarenta alunos. O Maestro Mauro de Castro foi encarregado da formação da banda musical, com instrumentos de sopro e percussão. Já as aulas práticas de acordeão ficaram a cargo do Maestro Lourival Augusto dos Santos, enquanto o Maestro Ulisses Conceição cuidava da preparação das partituras musicais (Filarmônica Villa Lobos, 1961).

Nos primeiros dezenove meses de atividades, a diretoria da entidade conseguiu mobilizar toda a sociedade campo-grandense, recebendo doações de instrumentos musicais, materiais técnicos, móveis, acessórios, utensílios, tecidos para confeccionar uniformes e até tijolos para a construção de sua sede (Jornal do Estado de Mato Grosso, 1962). A imprensa local acompanhava e divulgava os eventos realizados pela Filarmônica, o que ajudou a consolidar seu papel como uma entidade filantrópica de direito privado e sem fins lucrativos.

De natureza cultural, a Filarmônica prestou relevantes serviços ao setor musical de Campo Grande, sendo reconhecida oficialmente como de utilidade pública municipal pela Lei Municipal n.º 778, de 26 de junho de 1962 (Campo Grande, 1962).

A inauguração oficial da sede da Filarmônica Villa Lobos ocorreu no dia 25 de agosto de 1963, em uma solenidade realizada no coreto da Praça Rui Barbosa (atual Praça Cuiabá, conhecida como Cabeça de Boi) no Bairro Amambaí. Sob a regência do Maestro Mauro de Castro, 25 alunos executaram o Hino Nacional e um repertório de 14 músicas, incluindo dobrados, valsas, sambas e peças clássicas, em homenagem ao 64º aniversário de Campo Grande e ao Dia de Duque de Caxias (Correio do Estado, 1963). Ao longo dos anos, a Filarmônica apresentou-se em várias localidades da cidade e em diversas solenidades no interior do Estado. Um dos momentos marcantes foi a apresentação realizada na Biblioteca Pública, em 5 de maio de 1965, durante as celebrações do centenário de nascimento do Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon. Nessa ocasião, foi executado o "Hino a Rondon", com música composta pelo Maestro João Corrêa Ribeiro e letra de Sebastião Gorgônio Cabral (Correio do Estado, 1965).

Em 25 de agosto de 1967, durante as comemorações do aniversário da cidade, a Filarmônica realizou sua tradicional apresentação em frente ao relógio público, executando, entre outras músicas, o dobrado José Antônio Pereira, de autoria do Maestro Ulisses Conceição, com letra de Sebastião Gorgônio Cabral. Essa apresentação contou também com a participação do coral do Colégio Estadual Campo-grandense, sob a regência do Maestro João Corrêa Ribeiro (Correio do Estado, 1967). Identifica-se na figura 13 aspectos da Orquestra Sinfônica Municipal de Campo Grande – MS.

Com mais de 60 anos de existência, a Filarmônica formou tanto músicos amadores quanto profissionais e foi responsável pela criação da primeira banda de música de Campo Grande. Essa banda, hoje denominada Banda Municipal de Campo Grande - Maestro Ulisses Conceição, foi oficializada por meio do Decreto nº 5.399, de 24 de março de 1986 (Mato Grosso do Sul, 1986).

Atualmente, a Filarmônica oferece aulas de piano, violino, violão, flauta doce, técnica vocal e canto coral. Apesar de contar com uma orquestra de cordas, esta encontra-se temporariamente inativa por falta de recursos. Sua sede própria, localizada na Rua Visconde de Taunay, n.º 455, possui infraestrutura adequada para as atividades didáticas e pedagógicas relacionadas à música (Filarmônica Villa Lobos, 2020).

Figura 13 - Orquestra Sinfônica Municipal: 50 Anos de história



Fonte: Elaborado pela autora

4.7.1 A Orquestra Sinfônica Municipal de Campo Grande: pilar cultural e educativo de Mato Grosso do Sul

Em 1977, o então Presidente General Ernesto Geisel assinou a Lei Complementar n.º 31 (Brasil, 1977), que determinou a divisão do estado de Mato Grosso, resultando na criação de Mato Grosso do Sul. Consequentemente, a data de 11 de outubro de 1977 tornou-se um marco histórico, gravada na memória do povo sul-mato-grossense, ao estabelecer essa nova unidade federativa, tendo Campo Grande como sua capital.

Conforme relata Reis (1977, p. 97), "[...] nasce, nova unidade da Federação, que tem por capital a bela cidade de Campo Grande. A data histórica de 11 de outubro de 1977 ficará gravada na memória do povo de Mato Grosso do Sul [...]".

Nesse contexto, a Orquestra Sinfônica Municipal, oficialmente regulamentada pela Lei n.º 4.403, de 2006 (Campo Grande, 2006), tem suas raízes desde 1956 e se consolidou como um dos mais importantes conjuntos de música clássica em Mato Grosso do Sul (Campo Grande, 1956). Ao longo de sua trajetória, a orquestra tem reunido alguns dos maiores talentos musicais do estado e colaborado frequentemente com renomados concertistas, tanto nacionais quanto

internacionais. Além disso, em seu compromisso com a identidade cultural regional, a orquestra realiza apresentações que incorporam a viola caipira e a viola de cocho — instrumentos emblemáticos da música popular sul-mato-grossense —, em parcerias com destacados músicos locais (Silva, 2006).

Ademais, além de proporcionar arte e entretenimento à população de Campo Grande, a Orquestra Sinfônica Municipal desempenha um papel crucial no fomento ao cenário musical erudito. Por meio de seu programa de incentivo e aperfeiçoamento técnico, a orquestra oferece formação contínua para jovens músicos, assegurando a renovação e o fortalecimento do talento musical na região. Igualmente, seus grupos de câmara participam regularmente de intercâmbios culturais na América Latina, marcando presença em festivais internacionais na Bolívia, Paraguai, Argentina e Chile (Gomes, 2012).

Por fim, o caráter social da orquestra se evidencia por suas apresentações gratuitas, tanto em concertos didáticos quanto populares, que tornam a música clássica acessível a um público diversificado. Assim, a Orquestra Sinfônica Municipal não apenas enriquece a vida cultural de Mato Grosso do Sul, mas também contribui de forma significativa para o desenvolvimento artístico e social da região (Oliveira, 2015).

A Gestão Pública Cultural, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Campo Grande, criou, através da Lei n.º 4.403, de 2006 (Campo Grande, 2006), a Orquestra Sinfônica Municipal de Campo Grande. Em atividade desde 2007, sob a direção artística do maestro Eduardo Martinelli, a Orquestra Sinfônica de Campo Grande tem promovido uma transformação sociocultural significativa no cenário sul-mato-grossense. Sua atuação em políticas públicas culturais tem sido fundamental para o conhecimento, preservação e perpetuação da música de concerto, além de impulsionar projetos periféricos que abrangem treze comunidades e beneficiam aproximadamente quatrocentos alunos, proporcionando-lhes acesso ao ensino musical (Martinelli, 2010). Os resultados alcançados têm superado as expectativas iniciais (Mendonça, 2018).

Dessa forma, esta seção tem como objetivo explorar as Políticas Públicas Culturais e os Projetos Institucionais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em conjunto com a Orquestra Sinfônica Municipal, voltados para a música de concerto. Busca-se refletir sobre a preservação da música erudita e analisar como essas atividades têm impactado positivamente o desenvolvimento local em Campo Grande, Mato Grosso do Sul, especialmente em áreas relacionadas à economia criativa, economia solidária e geração de renda (Silva, 2015).

A análise dos projetos desenvolvidos pela Orquestra Sinfônica Municipal, que promovem a difusão da música clássica nas regiões periféricas da cidade, revela a importância

da formação de novos músicos e da criação de um público apreciador desse gênero musical (Souza, 2017). Além disso, esses projetos contribuem para a geração de renda na capital, demonstrando como ações estrategicamente selecionadas podem fortalecer o cenário de preservação e promoção da música de concerto (Campos, 2020).

4.7.2 Eduardo Martinelli: Maestro e visionário da música clássica em Campo Grande -MS

O maestro Eduardo Martinelli tem desempenhado um papel central na cena musical de Campo Grande e do estado de Mato Grosso do Sul, especialmente por meio de sua liderança na Orquestra Sinfônica Municipal de Campo Grande. Sob sua regência, a orquestra tem se apresentado ao lado de renomados solistas do Brasil e de diversos países, como EUA, Itália, Coreia do Sul, Argentina, Suíça, Canadá, *Trinidad y Tobago*, Paraguai, Portugal, Bolívia e Uruguai, destacando-se pela interpretação de obras sinfônicas tradicionais e pela estreia de composições de grandes nomes da música clássica (Silva, 2019).

Desde 2004, quando fundou a Orquestra Sinfônica Municipal de Campo Grande, Martinelli tem se dedicado à valorização da música brasileira e à integração com artistas regionais, promovendo concertos que celebram tanto a música erudita quanto a popular (Mendonça, 2017). Sua atuação vai além das apresentações tradicionais, incluindo projetos inovadores como o "Encontro com a Música Clássica" e o Festival de Inverno Cidade das Águas, em Três Lagoas-MS, que têm contribuído significativamente para o desenvolvimento cultural do estado (Carvalho, 2018).

Martinelli também tem sido um forte defensor da educação musical, especialmente para crianças e jovens em situação de risco ou vulnerabilidade social. Projetos como a Orquestra Jovem da Fundação Barbosa Rodrigues, a Orquestra Infantil da Fundação Zahran e a Orquestra Indígena na Aldeia Urbana Darcy Ribeiro, são exemplos de seu compromisso com a inclusão social e a democratização do acesso à música (Pereira, 2020).

Sua atuação como arranjador e diretor musical de projetos como a Filarmônica Jovem do Pantanal e a gravação do CD - Descendo Sarrafo, resgatando a obra do compositor Amintas José da Costa, destacam sua versatilidade e dedicação à preservação e difusão da cultura musical brasileira (Oliveira, 2021). A apresentação de concertos em eventos internacionais, como a EXPO Dubai em 2022, reforça a relevância de seu trabalho no cenário global (Lima, 2022).

O projeto - Catedral Erudita, por sua vez, exemplifica a capacidade de Martinelli de inovar e expandir os horizontes da música clássica, levando concertos a igrejas e catedrais de

Campo Grande, integrando arte e espiritualidade, e promovendo a harmonia entre diferentes tradições religiosas (Ferreira, 2021).

Ao longo de sua carreira, Eduardo Martinelli tem mostrado um compromisso contínuo com a excelência musical e a responsabilidade social, contribuindo para o enriquecimento cultural de Mato Grosso do Sul e do Brasil. Suas iniciativas não apenas preservam o legado da música clássica, mas também criam novas oportunidades para futuras gerações de músicos e apreciadores da música, garantindo que a arte sonora continue a desempenhar um papel vital na vida cultural da região (Souza, 2020).

4.7.3 Encontro com a Música Clássica e Orquestra Indígena

O Encontro com a Música Clássica é o festival de música de concerto mais expressivo do estado de Mato Grosso do Sul. Desde sua estreia, em 2007, o festival trouxe aos palcos sul-mato-grossenses dezenas de artistas brasileiros de diversos estados, além de solistas internacionais dos Estados Unidos, Canadá, Portugal, Itália, Bulgária, *Trinidad y Tobago*, Argentina, Chile, Paraguai, Bolívia, entre outros (Silva, 2018).

O festival consolidou-se no cenário musical sul-mato-grossense, destacando grandes talentos brasileiros e internacionais, sem deixar de valorizar e integrar-se à produção local, com a participação de grupos e solistas do próprio estado (Lima, 2019).

O projeto tem como objetivo geral a realização do Festival Encontro com a Música Clássica, com entrada gratuita, além de cursos e *workshops* para estudantes de diversos instrumentos e canto, alcançando diversas cidades do Estado de Mato Grosso do Sul, com a meta de atingir no mínimo dez cidades por ano (Mendonça, 2020).

Seus objetivos específicos incluem: formar um público apreciador da música de concerto; beneficiar instituições culturais (Associações, Pontos de Cultura, ONGs e Fundações); qualificar músicos e profissionais do estado; resgatar e valorizar a música regional por meio de concertos que incluem instrumentos típicos, como a viola de cocho e a viola caipira; e inserir Mato Grosso do Sul no circuito dos grandes festivais de música de concerto, como Campos do Jordão-SP, FEMUSC-SC, Festival de Música de Tatuí-SP, e Festival de Música de Curitiba. O festival também visa atrair estudantes de várias regiões do país para participar das atividades (Pereira, 2017).

Além de promover a difusão da música de concerto e a formação de plateia, o Encontro valoriza artistas regionais, organizando concertos com cantores e instrumentistas de música popular, muitas vezes utilizando instrumentos que simbolizam a cultura regional (Costa, 2021).

O Festival Encontro com a Música Clássica surgiu por meio da Lei n.º 5.334, de 2019 (Campo Grande, 2019b) em resposta à escassez de eventos desse gênero na região, à necessidade de formação de público, e ao enriquecimento cultural proporcionado pelo intercâmbio entre artistas de várias regiões do Brasil e de outros países, beneficiando estudantes e profissionais da área com novas perspectivas (Gomes, 2019).

Sob a direção artística da Orquestra Sinfônica Municipal de Campo Grande, o festival consolidou-se como um evento central no cenário musical sul-mato-grossense, ao mesmo tempo em que valoriza a produção local, integrando grupos e solistas regionais (Mendonça, 2020).

Em todas as edições, a direção artística do festival teve o cuidado de convidar músicos de renome que, apesar da alta qualidade de seu trabalho, não estão inseridos no mercado cultural de massa. Assim, o festival já contou com a presença de artistas como Emmanuelle Baldinni (Orquestra Sinfônica de São Paulo), Quaternáglia (Violão/SP), Grupo Bojo Malê (Percussão/MS), Naílson Simões (Trompete/PE), Regina Schlochauer (Piano/SP), Jairo Chaves (Viola/PR), Antonio Vaz Lemes (Piano/SP), Silmara Dezza (Canto Coral – Instituto Baccarelli/SP), Quarteto Toccata (Violões/MS), Márcio de Camillo (MS), Eduardo Isaac (Argentina), Toninho Carrasqueira (SP), Carroz Perez (Chile), Papi Galan e Juventude Paraguaya (PY), entre outros. Nos últimos dois anos, o festival realizou concertos em cidades que margeiam a ferrovia Noroeste, abrangendo um total de dez cidades (Lopes, 2021).

Todos os anos, as oficinas e atividades de intercâmbio são realizadas gratuitamente e são prioritariamente direcionadas a crianças e adolescentes de projetos sociais de MS, como a Fundação Barbosa Rodrigues, Ponto de Cultura Viver Bem, Ponto de Cultura da Fundação Nelito Câmara (Ivinhema), Moinho Cultural (Corumbá) e outros, incentivando a inclusão por meio da arte e descobrindo talentos no estado (Lima, 2019).

A música de concerto solidificou-se de maneira expressiva em Campo Grande, evidenciada pela criação da Orquestra Sinfônica Municipal de Campo Grande, a partir da Lei n.º 4.403, de 2006 (Campo Grande, 2006), pela criação do Curso de Licenciatura em Música na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul em 2003, e pela utilização da música em diversos projetos socioculturais, promovendo cidadania, valorização humana e formação cultural e profissional (Silva, 2018).

A inclusão do Festival - Encontro com a Música Clássica no calendário oficial de eventos e programações da capital e do estado reforça seu compromisso com a cultura, principalmente em ações transformadoras e sustentáveis. O evento vai além das apresentações gratuitas, proporcionando formação a estudantes e futuros profissionais, valorizando a cultura

regional ao incluir artistas e instrumentos típicos de MS, como a viola-de-cocho e a viola caipira, em seus concertos, e também enriquecendo o potencial turístico com uma programação artística variada que atrai público diversificado, incluindo visitantes de outros estados e países vizinhos (Pereira, 2017).

Desde 2013, o festival foi estendido a cidades do interior de Mato Grosso do Sul, alcançando mais de vinte e cinco cidades entre 2013 e 2017, o que demonstra sua abrangência territorial além de Campo Grande, expandindo-se para diversas regiões do estado (Gomes, 2019).

A participação da Orquestra Sinfônica Municipal de Campo Grande, junto com sua equipe de direção, na execução do Encontro com a Música Clássica, tem sido fundamental desde a primeira edição do festival, reforçando o compromisso da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e da Prefeitura de Campo Grande com a realização desse evento (Costa, 2021).

Outro projeto de grande relevância que ocorre nos bairros periféricos de Campo Grande é a Orquestra Indígena. Criada em 2015 na aldeia urbana Darcy Ribeiro, essa foi a primeira Orquestra Indígena do país e já atendeu mais de 150 crianças e adolescentes no bairro Noroeste, em Campo Grande (Bezerra, 2023). Idealizado por maestros da Orquestra Sinfônica de Campo Grande, o projeto conta com o maestro Eduardo Martinelli como diretor pedagógico e o maestro Jardel Tartari como coordenador, com o apoio da Fundação Ueze Zahran, do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e do Comitê Intertribal Memória e Ciência Indígena (ITC) (Silva, 2020).

O projeto visa à inserção social de crianças e adolescentes de sete a dezesseis anos por meio da música, oferecendo conhecimentos teóricos e práticos. As aulas ocorrem semanalmente, no contraturno escolar, nos períodos matutino e vespertino (Mendonça, 2019).

A Orquestra Indígena de Campo Grande é o único grupo indígena do Brasil que toca música erudita. Com uma formação musical que resgata a cultura, promove a igualdade e valoriza o lado artístico da comunidade da aldeia urbana Darcy Ribeiro, o projeto se destaca no cenário nacional. Atualmente, atende 37 alunos que recebem instrução musical em teoria e prática, utilizando instrumentos como violino, violoncelo, contrabaixo e viola sinfônica. O objetivo é resgatar a cultura indígena, promover a igualdade e valorizar o potencial artístico dos jovens indígenas (Costa, 2018).

Em 2022, durante as comemorações do mês da cultura indígena, a orquestra expandiu suas atividades para a aldeia urbana Marçal de Souza, oferecendo aulas de música à comunidade no Memorial da Cultura Indígena Cacique Enir Terena de Campo Grande, em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECTUR) (Gomes, 2021).

Sob a regência do maestro Eduardo Martinelli, os alunos da Orquestra Indígena também aprenderam a tocar instrumentos de sopro e percussão, ampliando sua formação musical e possibilitando a criação de grupos para apresentações (Pereira, 2022).

De acordo com o maestro Jardel Tartari, coordenador do projeto, muitos alunos demonstram interesse em seguir carreira profissional na música. O projeto acompanha esses jovens até o pré-vestibular, encaminhando-os para cursos de graduação em música. Tartari, que transformou sua própria vida por meio de um projeto sociocultural similar, trabalha desde 2008 na formação de orquestras e vê a música como um caminho para a transformação social (Mendonça, 2019).

A Orquestra Indígena é financiada pela Lei Rouanet, um programa do governo federal que viabiliza eventos culturais com isenção fiscal no Imposto de Renda. Além disso, o projeto conta com o patrocínio da Energisa e recursos da Fundação Ueze Elias Zahran, e busca outros incentivos para expandir suas atividades para outras regiões do Brasil e do mundo (Costa, 2018).

Uma ação relevante que tem impulsionado a Orquestra Indígena, promovendo sua circulação em outros municípios, estados e até outros países, é a busca por leis de incentivo cultural estadual e municipal. Essa expansão é justificada pelo repertório autêntico, que é uma expressão genuína da cultura brasileira (Silva, 2020).

Desde 2015, a Orquestra desenvolve um repertório exclusivo, criado pelo maestro, que inclui músicas de todas as regiões do Brasil e do Mato Grosso do Sul, além de temas indígenas, com destaque para o registro de músicas da etnia Terena, que compõe a maioria dos jovens participantes (Gomes, 2021).

Em 2024, a Orquestra Indígena se apresentou no tradicional Festival Encontro com a Música Clássica, durante as comemorações dos 125 anos de Campo Grande, no Teatro Glauco Rocha da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, além de ter participado do Festival de Cinema em Ivinhema e de inúmeras apresentações na capital e no interior do estado. Há também a previsão de gravação de dois videoclipes com obras autorais e a participação de outros grupos musicais (Pereira, 2022).

No Jardim Noroeste, um bairro com alto índice de exclusão social, segundo o Mapeamento dos Índices de Inclusão e Exclusão Social em Campo Grande – MS, o grupo de adolescentes tem encontrado na música um meio de transformação de vida. O projeto destaca a democratização do acesso à cultura em uma área de vulnerabilidade social, um pré-requisito fundamental para o aprimoramento e implementação de políticas públicas culturais, conforme

previsto pelo Marco Regulatório do Fomento e pelas leis de incentivo à cultura (Mendonça, 2019).

O Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil permitiu ao projeto captar recursos por meio de parcerias, como a estabelecida com a Fundação Ueze Zahran, o que possibilitou a criação da primeira orquestra indígena do país. Graças a essa iniciativa, os participantes tiveram acesso a instrumentos musicais que dificilmente teriam sem essa ação relevante, que integra a música às mais diversas e adversas realidades. Em 2023, com o apoio da Prefeitura e do Governo Federal, através de emenda parlamentar, a Orquestra Indígena de Campo Grande recebeu trinta e um novos instrumentos, incluindo violinos, violas sinfônicas, violoncelos e um contrabaixo, o que representou um grande incentivo ao projeto (Costa, 2018).

Com esses novos instrumentos, a orquestra pôde elevar o nível de aprendizado dos alunos que já estavam no projeto há mais tempo e abrir novas vagas para novos participantes. Instrumentos de maior refinamento, com melhores características técnicas e alto desempenho, são agora uma realidade para os alunos (Pereira, 2022).

Atualmente, o projeto capacita cerca de noventa alunos das aldeias indígenas Marçal de Souza, no Bairro Tiradentes, e Darcy Ribeiro, no Jardim Noroeste. Ao participar de um projeto cultural dessa natureza, a arte e a música passam a fazer parte do cotidiano dos participantes, melhorando significativamente a concentração e a disciplina. Os jovens aprendem a perseguir seus objetivos com determinação, pois o aprendizado de um instrumento exige muita disciplina, foco e persistência, promovendo, assim, um desenvolvimento humano expressivo, não apenas para os alunos, mas também para suas famílias e comunidades (Silva, 2020).

A música de concerto brasileira requer uma política ampla de valorização e expansão de seu repertório. Esse desafio afeta tanto a produção de períodos mais remotos, como o colonial e romântico, quanto a história recente dos ciclos moderno e contemporâneo. A oferta de ensino de teoria e escrita musical está restrita a poucos conservatórios públicos e privados, a escolas superiores desigualmente distribuídas pelo território e a algumas iniciativas locais realizadas, especialmente por instituições como igrejas protestantes (Gomes, 2021).

Os projetos desenvolvidos pela Orquestra Sinfônica de Campo Grande têm possibilitado a emergência de um mercado de trabalho consolidado, com circuitos de apresentação adequados e uma afirmação profissional abrangente, proporcionando oportunidades iguais para todos os estratos demográficos e reduzindo a dependência do reconhecimento externo. Cabe à gestão pública, em parceria com empresas privadas e universidades, fomentar e incentivar esse cenário, com ações voltadas para a ampliação da edição de partituras, registros sonoros e audiovisuais, e para o aumento da oferta de cursos de formação técnica, profissional e superior.

Além disso, é essencial apoiar o aprimoramento de solistas e conjuntos, constituir redes de salas para a circulação de espetáculos, estimular a difusão musical na mídia e no sistema de ensino formal, e promover a organização, preservação e pesquisa de acervos, estabelecendo uma política pública de formação profissional, pesquisa, registro e difusão da música de concerto (Lima, 2021).

4.7.4 A Noite Nacional da Poesia

A Noite Nacional da Poesia é um concurso literário (Figura14), de destaque no calendário cultural da capital sul-mato-grossense, abrangendo todo o território nacional (Moura, 2021). Realizado pela Prefeitura de Campo Grande, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em parceria com a União Brasileira de Escritores – Seção Mato Grosso do Sul (UBE-MS), o evento ocorre desde a publicação do Decreto Municipal n.º 5.882, de 1989 (Campo Grande, 1989). Os principais objetivos do concurso, são estimular o aprimoramento da produção literária no segmento de Poesia, fortalecer a profissionalização dos escritores e formar um público para a cultura local. A parceria entre a Prefeitura e a UBE-MS é realizada de acordo com a Lei n.º 13.019, de 2014 (Brasil, 2014a), que regula as parcerias governamentais com Organizações da Sociedade Civil, abordada anteriormente neste estudo.

Figura 14 - Concurso Literário Nacional: um espaço para novos talentos



A União Brasileira de Escritores, Seção de Mato Grosso do Sul (UBE-MS), é uma entidade literária fundada em Campo Grande em 1985, reconhecida como de Utilidade Pública Estadual pela Lei n.º 1.438, de 18 de novembro de 1993 (Mato Grosso do Sul, 1993). Em 1987, a UBE-MS criou o concurso "Noite da Poesia" (Campo Grande, 1989), que se tornou um evento anual de grande importância no cenário literário brasileiro.

Desde sua estreia, o concurso tem atraído inscrições de escritores de diversas cidades brasileiras, atestando seu alcance no cenário literário nacional. O processo seletivo é baseado no valor literário dos poemas inscritos, e os dez melhores trabalhos são selecionados. Dentre esses, os três primeiros colocados recebem prêmios em dinheiro, incentivando a produção poética de alta qualidade (Ferreira, 2022).

5 PERCURSO DAS AÇÕES CULTURAIS PÚBLICAS - ANÁLISE DOS EDITAIS FEDERAIS

Durante a pandemia de COVID-19, a emergência sanitária não apenas impactou severamente a saúde pública, mas também provocou uma crise sem precedentes nos setores econômico e cultural. Diante do fechamento de espaços culturais, a paralisação de eventos e o isolamento social, surgiram leis emergenciais que visaram mitigar os efeitos devastadores sobre o setor cultural. Instrumentos como a Lei Aldir Blanc (Brasil, 2022a) e a Lei Paulo Gustavo (Brasil, 2022b) foram fundamentais para garantir a subsistência de artistas, espaços culturais e produtores, mediante a descentralização de recursos e a implementação de editais federais. Estas políticas culturais emergenciais não só ofereceram um alívio imediato, mas também inauguraram um novo modelo de fomento à cultura no Brasil, marcado pela descentralização, democratização e inclusão de grupos historicamente marginalizados. Neste contexto, a análise dos editais federais e das iniciativas de fomento à cultura revela o papel crucial dessas medidas na sustentação e revitalização do setor cultural durante e após a crise pandêmica.

A pandemia do Coronavírus (COVID-19), que assolou o Brasil a partir de 2019, paralisou inúmeras atividades econômicas devido ao isolamento social imposto à sociedade. Um dos setores mais afetados foi o artístico-cultural, cuja subsistência depende, em grande parte, da realização de eventos e espetáculos com a presença de público. A figura 15 apresenta os projetos culturais impulsionados pela Lei n.º 14.017

Figura 15 - Projetos culturais impulsionados pela Lei n.º 14.017



Fonte Elaborado pela autora

Com a aprovação da Lei de Emergência Cultural nº 14.017, de 2020 (Brasil, 2020a), conhecida como Lei Aldir Blanc, foi estabelecido um modelo inédito de política pública descentralizada, que dividiu a responsabilidade pelo repasse de recursos emergenciais entre estados e municípios brasileiros. Nesse contexto, o município de Campo Grande recebeu um repasse de R\$ 5.579.971,74. Esse montante foi utilizado para lançar dois editais de chamamento público.

5.1 Análise dos Editais n.º 19/2020 e n.º 22/2020

Foram oportunizados, para a classe artística, dois editais de chamamento público, o Edital n.º 19/2020 (SECTUR, 2020a), destinado a subsidiar espaços culturais e artísticos, micro e pequenas empresas culturais, que teve a previsão de atender 263 espaços culturais e artísticos com subsídio mensal por três meses. Desse montante, a expectativa foi que 177 espaços culturais pleiteariam o valor de R\$3.000,00; 69 espaços culturais e artísticos o valor de R\$6.000,00 e 17 espaços culturais e artísticos o valor de R\$10.000,00, totalizando R\$3.345.000,00. No edital n.º 19/2020, houve 88 inscrições e foram beneficiados 69 espaços, sendo 10 de R\$9.000,00, 49 de R\$ 18.000,00 e 10 de R\$ 30.000,00 totalizando R\$ 1.272.000,00.

O Chamamento Público n.º 22/2020 (SECTUR, 2020b), destinado à seleção de projetos culturais e artísticos, contemplou cento e doze (112) projetos, da seguinte forma: cento e dez (110) projetos no valor de vinte mil reais (R\$ 20.000,00); 2 projetos no valor de dezessete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos (R\$ 17.485,87), nas categorias: Artes Visuais; Artesanato; Audiovisual; Capoeira; Circo; Cultura Indígena; Cultura Quilombola e de Matriz Africana; Cultura Popular e Folclórica; Cultura de Rua, Urbana e Periférica; Dança; LGBTQIA+; Literatura, Livros e Leitura; Moda e Design; Música; Patrimônio Cultural Material e Imaterial; Teatro; Área Técnica. Como critério de classificação previsto em edital seriam contemplados no máximo seis (6) projetos nas dezessete (17) áreas estipuladas, totalizando cento e duas vagas (102). As outras dez (10) vagas seriam de livre concorrência, independente da área, cujo critério de classificação seria por ordem de pontuação. O valor total de apoio aos projetos neste chamamento foi de dois milhões, duzentos e trinta e quatro mil, novecentos e setenta e um reais e setenta e quatro centavos (R\$2.234.971,74). Foram cento e quarenta e sete (147) inscrições e contemplados cento e trinta e cinco 135 projetos de vinte mil reais (R\$20.000,00). Não houve inscritos concorrendo ao valor de dezessete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos (R\$ 17.485,87) e houve a suplementação de

recursos não utilizados no Edital n. 19/2020 para o Edital 22/2020. Total do recurso utilizado três milhões e novecentos e setenta e dois mil reais (R\$ 3.972.000,00).

Com a publicação da Medida Provisória n.º 1.019, de 2020 (Brasil, 2020b), houve a possibilidade de pagamento da sobra de recursos em 2021 como restos a pagar, e foi oportunizado que os proponentes aprovados no edital n. 22/2020 aceitassem um adendo de R\$ 11.999,00 para melhorias e implementações no projeto, totalizando R\$ 1.607.868,00.

Dos centros e trinta e cinco (135) projetos aprovados, houve três desistências e os cento e trinta e dois (132) projetos aceitaram o adendo e assinaram Termo Aditivo.

Dos cinco milhões, quinhentos e setenta e nove mil, novecentos e setenta e um real e setenta e quatro centavos (R\$ 5.579.971,74) repassados através da Plataforma Mais Brasil pelo Ministério do Turismo a Campo Grande, foram utilizados cinco milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, oitocentos e sessenta e oito reais, (R\$ 5.495.868,00, restando um saldo de oitenta e quatro mil, cento e três reais e setenta e quatro centavos (R\$ 84.103,74).

5.2 Lei Paulo Gustavo

A Lei Complementar n.º 195, de 2022 (Brasil, 2022b), conhecida como Lei Paulo Gustavo, surgiu como uma importante medida emergencial destinada ao setor cultural, com o objetivo de mitigar os impactos econômicos e sociais provocados pela pandemia de COVID-19. A lei previu o repasse de R\$ 3,86 bilhões aos estados, municípios e ao Distrito Federal, com foco na recuperação e revitalização do setor cultural, um dos mais afetados pela crise sanitária.

Um dos aspectos centrais da Lei Paulo Gustavo é a descentralização dos recursos. O repasse é feito diretamente aos entes federados, permitindo que estados, municípios e o Distrito Federal tenham autonomia para aplicar os fundos de acordo com suas realidades e demandas locais (Brasil, 2022b). Essa abordagem garante uma distribuição mais equitativa e eficaz, ao mesmo tempo que respeita as especificidades culturais de cada região, promovendo maior eficiência no uso dos recursos.

A implementação da lei ocorre em consonância com o Sistema Nacional de Cultura (SNC), promovendo uma gestão participativa e colaborativa entre os entes federados e a sociedade civil. Essa estruturação fortalece a governança cultural e amplia os mecanismos de participação social, assegurando que as decisões sobre o uso dos recursos refletem os interesses coletivos e as necessidades do setor cultural em suas diferentes dimensões (Brasil, 2022b).

Além de minimizar os efeitos econômicos da pandemia, a Lei Paulo Gustavo tem como objetivo revitalizar o setor cultural, que desempenha um papel fundamental na geração de

empregos e renda no país. O apoio financeiro concedido pela lei possibilita a retomada de eventos culturais, a preservação de postos de trabalho e o fomento de novas produções artísticas, ampliando, assim, o dinamismo econômico no setor ((Brasil, 2022b).

A lei também se destaca pelo incentivo à diversidade cultural, abrangendo uma ampla gama de expressões artísticas e culturais, desde as tradições culturais mais enraizadas até as formas mais contemporâneas de arte e cultura. Com isso, contribui não apenas para a preservação do patrimônio cultural brasileiro, mas também para a valorização de novas linguagens e manifestações culturais que refletem a pluralidade da sociedade brasileira (Brasil, 2022b).

A Lei Paulo Gustavo (Figura 16), representa um avanço significativo na proteção e promoção da cultura no Brasil, ao combinar apoio emergencial com políticas de fomento sustentadas. Ela não apenas ampara o setor cultural em um momento crítico, mas também estabelece uma base para o desenvolvimento contínuo de iniciativas culturais, com foco na inclusão, diversidade e sustentabilidade.

Figura 16 - Lei Paulo Gustavo e PNAB: resultados concretos



Fonte: Elaborado pela autora.

Ao garantir recursos e promover uma gestão descentralizada e participativa, a lei reforça o papel da cultura como um vetor essencial de desenvolvimento econômico, social e humano no Brasil.

5.3 Política Nacional Aldir Blanc - PNAB

A Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), instituída pela Lei n.º 14.399, de 2022 (Brasil, 2022a), representa uma das legislações mais significativas para o fomento da cultura no Brasil. Seu objetivo principal é apoiar a cultura em todo o território nacional, beneficiando estados, municípios e o Distrito Federal durante cinco anos, com início em 2023. A PNAB busca estabelecer um sistema federativo contínuo de financiamento à cultura, diferentemente das ações emergenciais adotadas anteriormente, como a Lei Aldir Blanc e a Lei Paulo Gustavo.

Política de estruturação e financiamento cultural

Essa política representa um marco na estruturação do financiamento cultural, ao assegurar repasses anuais da União para os Estados, Distrito Federal e Municípios, promovendo o desenvolvimento cultural de forma sustentável e planejada. A PNAB possibilitará investimentos regulares em projetos e programas culturais que antes eram tratados apenas de forma emergencial.

A descentralização dos recursos é uma característica essencial da PNAB. A lei prevê que os entes federativos terão autonomia para aplicar os recursos de acordo com as demandas culturais locais, fortalecendo o pacto federativo e promovendo uma governança colaborativa entre União, Estados e Municípios.

Dessa forma, a gestão participativa, em consonância com o Sistema Nacional de Cultura (SNC), assegura que os recursos sejam aplicados de forma democrática e eficiente (Brasil, 2022a).

De acordo com o dispositivo legal, a PNAB tem como principais objetivos:

- Fomentar a cultura de maneira contínua, por meio de repasses da União aos entes federados;
- Democratizar o acesso à produção cultural, beneficiando áreas periféricas, urbanas e rurais;
- Promover a manutenção de agentes, espaços e ações culturais, garantindo a sustentabilidade do setor.

Anualmente, a União repassará R\$ 3 bilhões aos entes federados, durante cinco anos, totalizando R\$ 15 bilhões até 2027. Para receber os recursos, os entes federados devem comprovar que alocaram, no ano corrente, um montante igual ou superior à média dos últimos

três anos em recursos próprios para o setor cultural (Brasil, 2022a). A figura 17, mostra as categorias contempladas pela nova política e manifestações culturais.

Figura 17 - Classificação das manifestações culturais contempladas neste projeto/evento/pesquisa



Fonte: Elaborado pela autora

O município de Campo Grande, assim como os Estados e o Distrito Federal, submeteu seu Plano de Ação na plataforma *Transferegov*, dentro do prazo estipulado pelo Ministério da Cultura. Após a análise e aprovação, o plano foi incluído na lista oficial de entes aptos a receber os recursos da PNAB (SECTUR, 2024c). A figura 18 destaca a lei Aldir Blanc e investimentos culturais.

Figura 18 - Lei Aldir Blanc: investimentos contínuos na cultura



Fonte: Elaborado pela autora

O valor total destinado a Campo Grande será de R\$ 5.727.510,34 anuais, de 2023 a 2027. O plano contempla as seguintes metas

- **Meta 1:**

A1 – Recursos para Operacionalização: R\$ 286.375,51, equivalente a 5% do total (conforme o art. 13 do Decreto n.º 11.740/2023) (Brasil, 2023b, art. 13);

A2 – Fomento Cultural: R\$ 2.004.628,62, destinados ao apoio e incentivo a atividades culturais no município;

A3 – Obras, Reformas e Aquisição de Bens Culturais: R\$ 1.403.240,03, para melhorar a infraestrutura cultural, incluindo reformas e aquisição de bens culturais;

A4 – Subsídio e Manutenção de Espaços e Organizações Culturais: R\$ 601.388,58, visando a manutenção e apoio a espaços culturais e organizações artísticas.

- **Meta 2** – Implementar a Política Nacional de Cultura Viva: R\$ 1.431.877,60, equivalente a 25% do total, em conformidade com a Lei n.º 13.018, de 2014 (Brasil, 2014b), conhecida como Lei Cultura Viva, destinada ao fortalecimento e apoio às redes de pontos de cultura e outras iniciativas culturais comunitárias.

Após a aprovação do Plano de Ação na plataforma *Transferegov* (Brasil, 2023b), foi elaborado e encaminhado ao Ministério da Cultura o Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR), detalhando a execução dos recursos destinados. Esse processo contou com uma escuta ativa da sociedade civil, realizada por meio de reuniões públicas com representantes dos Conselhos de Cultura e assembleias gerais com agentes e fazedores de cultura do município (Brasil, 2022a).

Os recursos federais são repassados pela União diretamente para os fundos de cultura estaduais e municipais aptos a recebê-los. No caso de entes federativos que não possuam fundo de cultura, o repasse é direcionado ao órgão designado pela autoridade competente, conforme definido no momento da inscrição do Plano de Ação na plataforma *Transferegov* (MINC, 2023b).

Os chamamentos públicos, conhecidos como editais culturais, são lançados pelos estados e municípios, direcionados a agentes culturais, entidades, pessoas físicas e jurídicas que atuam na produção, difusão, promoção, preservação e aquisição de bens e serviços culturais, incluindo o patrimônio cultural material e imaterial. As fases dos editais incluem:

- Lançamento/abertura;
- Avaliação das propostas;

- Seleção dos projetos pelo ente público.

Ressaltando, então, as Etapas da Política Nacional Aldir Blanc:

- O município envia o Plano de Ação via plataforma *Transferegov* para adesão à PNAB;
- Após a aprovação, o Ministério da Cultura repassa os recursos;
- O município realiza a escuta pública para a construção do PAAR, registrando o resultado em ata e publicando-o em seu site oficial;
- O município lança editais e outros instrumentos de seleção ou aquisição de bens e serviços;
- Os recursos são repassados aos agentes culturais selecionados pelos editais, e as aquisições e contratações necessárias para a execução dos projetos são realizadas (SECTUR, 2023).

Os recursos da Política Nacional Aldir Blanc podem ser aplicados em diversas áreas, incluindo:

- Fomento à produção e difusão de obras artísticas e culturais, incluindo remuneração de direitos autorais;
- Realização de projetos como exposições, festivais, festas populares, feiras e espetáculos, tanto no Brasil quanto no exterior;
- Concessão de prêmios por meio de seleções públicas;
- Instalação e manutenção de cursos para especialização e formação de agentes culturais;
- Levantamentos, estudos, pesquisas e curadorias nas várias áreas da cultura;
- Inventários e incentivos a manifestações culturais brasileiras em risco de extinção;
- Elaboração de planos anuais e plurianuais de instituições e grupos culturais, incluindo digitalização de acervos, arquivos e coleções, além de fomento à cultura digital;
- Concessão de bolsas de estudo, pesquisa, criação, trabalho e residência artística, no Brasil ou no exterior, para artistas, produtores, autores, gestores culturais, pesquisadores e técnicos;
- Aquisição de bens culturais e obras de arte para distribuição pública, além de ingressos para eventos artísticos;

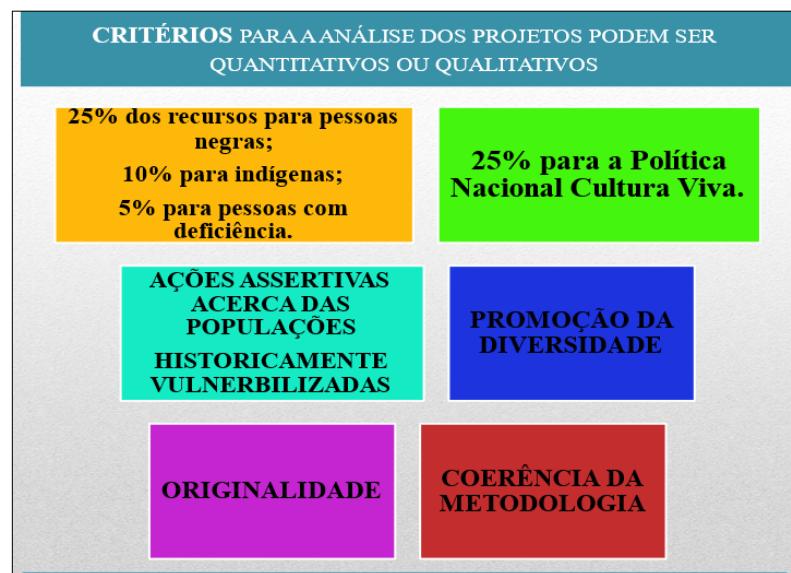
- Preservação e difusão do patrimônio cultural material e imaterial, com ações voltadas à educação patrimonial;
- Construção, manutenção e ampliação de museus, bibliotecas, centros culturais, cinematecas, teatros, e outros equipamentos culturais;
- Proteção e preservação do patrimônio cultural imaterial, bem como das expressões e modos de vida de povos e comunidades tradicionais.

Os editais devem incluir políticas de ação afirmativa, reservando 20% dos recursos para essa finalidade. Além disso, as cotas previstas incluem:

- 25% dos recursos para pessoas negras;
- 10% para indígenas;
- 5% para pessoas com deficiência.

Há um destaque para a figura 19, onde estão contidos os critérios para a análise de projetos.

Figura 19 - Critérios quantitativos e qualitativos para avaliação de projetos com foco em diversidade



Fonte: Elaborado pela autora

Essas cotas são estabelecidas conforme as regras e instruções normativas publicadas pelo Ministério da Cultura, garantindo maior inclusão social na aplicação dos recursos.

As empresas culturais, organizações comunitárias, cooperativas e instituições que receberem o subsídio previsto para espaços culturais têm a obrigação de garantir, como

contrapartida, a realização de atividades gratuitas para alunos de escolas públicas ou em espaços públicos da comunidade. Essas atividades, que podem incluir apresentações ao vivo ou eventos virtuais, devem ser planejadas em cooperação com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura local, conforme a legislação vigente.

5.4 Decreto de Fomento n.º 11.453 e Marco Regulatório do Fomento (Lei n.º 14.903/2024)

O Decreto n.º 11.453, de 2023 (Brasil, 2023a), conhecido como "Decreto de Fomento", representa um marco nas políticas públicas culturais no Brasil. Ele introduz novas abordagens para os mecanismos de incentivo ao financiamento da cultura, simplificando a transferência de recursos para produtores de arte e afastando-se da rigidez imposta pela Lei n.º 14.133, de 2021 (Brasil, 2021), que regula Licitações e Contratos na esfera governamental.

Suas principais contribuições, são nos seguintes aspectos:

- 1. Ações Afirmativas e Descentralização:** O decreto promove a descentralização e regionalização do investimento cultural, utilizando mecanismos como cotas, editais específicos e critérios de pontuação diferenciados. Ele também simplifica as regras de prestação de contas, focando no Relatório de Execução do Objeto em vez do Relatório Fiscal, que anteriormente representava um desafio complexo para a maioria dos artistas (Brasil, 2023a).

As ações afirmativas foram instituídas como políticas públicas específicas, garantindo a participação e o protagonismo de grupos historicamente marginalizados, como mulheres, pessoas negras, indígenas, membros de comunidades tradicionais (como quilombolas e de terreiro), populações nômades, povos ciganos, pessoas LGBTQIAP+, pessoas com deficiência, pessoas idosas, pessoas em situação de rua, entre outros. As regras para essas ações afirmativas foram estabelecidas pela Lei e pelo Decreto n.º 11.525, de 2023 (Brasil, 2023c). A premissa fundamental dessas políticas é promover a igualdade de acesso às oportunidades.

A implementação dessas medidas se dá por meio de cotas, editais específicos e pontuação diferenciada, observando as necessidades locais e a organização social dos grupos.

- 2. Incentivo Fiscal e Democratização:** O mecanismo de incentivo fiscal traz medidas que democratizam e regionalizam o investimento cultural, ampliando a acessibilidade e incentivando investimentos em regiões com maior relevância social (Brasil, 1991; Brasil, 1993a).

3. Regras de Prestação de Contas: A prestação de contas à administração pública pode ocorrer de três maneiras:

- Visita in loco para valores inferiores a R\$ 200.000;
- Relatório de Execução do Objeto;
- Relatório de Execução Financeira, caso a verificação completa do objeto não seja possível.

Projetos de médio e grande porte devem apresentar tanto o Relatório de Execução do Objeto quanto o Relatório de Execução Financeira. Para projetos de grande porte, um plano de monitoramento específico é exigido (Brasil, 2023a).

O **Marco Regulatório do Fomento** Lei n.º 14.903, sancionada em junho de 2024 (Brasil, 2024a), estabelece as regras para fomento e financiamento à cultura no âmbito da administração pública da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Essa lei exclui o setor cultural da Lei n.º 14.133, de 2021 (Brasil, 2021) e preserva outras leis já estabelecidas, como a Lei Rouanet (Brasil, 1991) e a Lei do Audiovisual (Brasil, 1993a) e a Lei Cultura Viva (Brasil, 2014).

Principais categorias de financiamento:

1. Execução Cultural: As regras para despesas consideram a especificidade da cultura.

O apoio pode ser concedido por vários anos, conforme a necessidade. Bens adquiridos passam a ser propriedade do agente cultural. Gastos com manutenção (aluguel, contas) e encargos trabalhistas também são permitidos (Brasil, 2024a);

2. Premiação Cultural: Reconhece a contribuição do agente cultural sem a exigência de um projeto formal ou de prestação de contas financeira (Brasil, 2023a);

3. Bolsa Cultural: Promove ações de estudo e pesquisa por meio de bolsas. A comprovação é feita por meio de um relatório do bolsista, sem necessidade de demonstrar o uso dos recursos financeiros (Brasil, 2024a).

Para todas as categorias, o edital de chamamento público é obrigatório, exceto em situações previstas em regulamento futuro. A lei também prevê mecanismos para a captação de recursos privados sem incentivo fiscal, estimulando o financiamento da cultura por meio de patrocínios e estratégias como a venda de ingressos e campanhas de financiamento coletivo (Brasil, 2024a).

A nova legislação representa um avanço significativo nas políticas culturais do Brasil, ao garantir a liberdade de expressão artística, intelectual, cultural e religiosa, articulando esses diferentes aspectos da cultura de maneira inclusiva. Além disso, assegura a participação de

grupos historicamente marginalizados, promovendo, de forma eficaz, a igualdade de oportunidades e a inclusão social (Figura 20).

Figura 20 - Lei do Fomento: Priorizando a diversidade e a inclusão



Fonte: Elaborado pela autora

O marco regulatório do fomento cultural estabelece um novo paradigma no financiamento e na gestão das políticas culturais, colocando os agentes culturais como protagonistas centrais do processo. Essa mudança promove uma maior descentralização e democratização dos recursos, permitindo que segmentos da sociedade, frequentemente excluídos dos mecanismos tradicionais de apoio, participem ativamente da produção e difusão cultural (Brasil, 2023a). Na lei estão contidas as seguintes definições:

- **Ação Cultural:** Qualquer atividade ou projeto apoiado por políticas públicas de fomento cultural;
- **Agente Cultural:** Pessoa física ou jurídica atuante na arte ou na cultura, incluindo microempreendedores individuais, organizações da sociedade civil, sociedades empresárias ou outros formatos jurídicos previstos na legislação. Abrange artistas, produtores culturais, coletivos culturais sem personalidade jurídica, mestres da cultura popular, curadores, técnicos, assistentes e outros profissionais dedicados à realização de ações culturais;

- **Instrumento de Execução do Regime Próprio de Fomento à Cultura:** Instrumento jurídico firmado entre a administração pública e o agente cultural para formalizar o apoio de políticas públicas de fomento cultural;
- **Instrumento de Captação de Recursos Privados do Regime Próprio de Fomento à Cultura:** Instrumento jurídico firmado com doadores, patrocinadores ou investidores, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, para apoiar ações culturais sem incentivo fiscal.

Os procedimentos devem ser acessíveis aos agentes culturais e a execução do regime próprio de fomento à cultura deve ocorrer, preferencialmente, por meio de uma plataforma eletrônica da administração pública, de uma organização da sociedade civil parceira ou de uma plataforma contratada especificamente para essa finalidade. A plataforma deve prezar pela transparência, permitindo a consulta pública das informações sobre os recursos provenientes das políticas públicas de fomento cultural (Brasil, 2024).

As ações afirmativas, que ganharam destaque nos recentes editais federais, consolidam-se na nova lei, buscando realizar ações reparatórias de direitos por meio do lançamento de editais específicos, de linhas exclusivas em editais, da previsão de cotas, da definição de bônus de pontuação, da adequação de procedimentos relativos à execução de instrumentos ou prestação de contas, entre outros mecanismos voltados a territórios, povos, comunidades, grupos ou populações específicas (Brasil, 2024).

Para a transferência de recursos aos agentes culturais, o município deve publicar um documento conhecido como "chamamento público" no Diário Oficial, visando à celebração dos instrumentos de execução do regime próprio de fomento à cultura (Brasil, 2024).

Esse procedimento na nova lei compreende as seguintes fases: planejamento com preparação e prospecção; proposição técnica da minuta de edital; verificação de adequação formal da minuta; assinatura e publicação do edital, com a minuta do instrumento jurídico anexada (contrato entre o ente e o agente, contendo todas as obrigações de ambos) (Brasil, 2023a).

Antes da publicação do chamamento público, os gestores públicos devem dialogar com a comunidade, os conselhos de cultura e demais atores da sociedade civil por meio de reuniões técnicas com potenciais interessados, sessões públicas presenciais, consultas públicas ou outras estratégias de participação social. Isso visa consolidar a elaboração da minuta do edital, observando procedimentos que assegurem transparência e imparcialidade. Os editais e as

minutas dos instrumentos jurídicos devem ser disponibilizados, preferencialmente, em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, como audiovisual e audiodescrição (Brasil, 2015).

Após as inscrições, preferencialmente realizadas por plataforma eletrônica e com um prazo mínimo de cinco dias úteis, inicia-se a etapa de processamento do chamamento público, seguida da análise das propostas por uma comissão de seleção, divulgação do resultado provisório com abertura de prazo para recurso de, no mínimo, três dias úteis, e, em caso de recurso, dois dias úteis para contrarrazões; recebimento e julgamento de recursos; e divulgação do resultado final (MINC, 2023b).

A lei determina que, na etapa de recebimento de inscrições de propostas, a administração pública pode utilizar estratégias para ampliar a concorrência e estimular a qualidade técnica das propostas. Exemplos incluem: implantação de canal de atendimento de dúvidas, realização de visitas técnicas ou contatos com potenciais interessados para divulgar o chamamento público, realização de sessões públicas para esclarecimentos, e promoção de ações formativas, como cursos e oficinas de elaboração de propostas, com ampla divulgação e acessibilidade a qualquer interessado (Brasil, 2022a).

Para a execução da etapa de análise de propostas, a administração pública pode contar com o apoio técnico de especialistas, que podem ser convidados a atuar como membros da comissão de seleção em caráter voluntário, ou contratados por meio de inexigibilidade, edital de credenciamento ou como serviço técnico especializado (Brasil, 2024).

Os critérios utilizados para a análise dos projetos podem ser quantitativos ou qualitativos, adequados à especificidade do fazer cultural, como originalidade, inventividade artística, promoção da diversidade, coerência da metodologia com os objetivos descritos, potencial de impacto, entre outros parâmetros especificados no edital (Brasil, 2024).

Projetos que contenham qualquer forma de discriminação, como preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, entre outros, serão automaticamente desclassificados, conforme o artigo 3º da Constituição Federal (Brasil, 1988), garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Após a divulgação dos proponentes habilitados, pode ocorrer a convocação de novos proponentes caso haja inabilitações, culminando na assinatura física ou eletrônica dos termos celebrados pela gestão pública com os agentes culturais. A documentação de habilitação pode ser solicitada após a divulgação do resultado provisório, sendo vedada sua exigência na etapa de inscrição de propostas. A comprovação de regularidade fiscal será obrigatória para a celebração do termo de execução cultural (Brasil, 2024).

A lei prioriza a democratização do acesso às políticas públicas de fomento e impede a participação no certame de qualquer pessoa envolvida na elaboração do instrumento de

chamamento público, análise das propostas e julgamento de recursos, incluindo cônjuges e parentes até o terceiro grau de servidores públicos do órgão responsável pelo edital.

O comprovante de residência para a habilitação poderá ser uma conta de serviços públicos ou uma declaração assinada pelo proponente, e poderá ser dispensado nos casos em que o proponente pertença a comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses, ou à população nômade, itinerante ou em situação de rua (Brasil, 2024a). Em caso de inabilitação, é possível interpor recurso no prazo de três dias úteis (Brasil, 2024a).

Se a proposta tiver como objeto o apoio a espaços culturais, como manutenção, programação, atividades de comunicação, aquisição de móveis, equipamentos e soluções tecnológicas, reformas, ou construção, entre outras necessidades; apoio a corpos artísticos estáveis ou grupos culturais com execução contínua de atividades; realização de festivais ou outras ações culturais recorrentes; reconhecimento da atuação de mestres da cultura popular, entre outros, o instrumento jurídico poderá ser plurianual, conforme previsto no edital de chamamento público (Brasil, 2024a).

A celebração do Termo de Execução Cultural entre a administração pública e o proponente visa pactuar as obrigações para a realização do projeto. O plano de trabalho anexo ao termo deve conter a descrição do objeto da ação cultural, o cronograma de execução e a estimativa de custos, sem necessidade de detalhamento de cada item de despesa (Brasil, 2022a). A administração pública depositará os valores em conta bancária específica para o projeto, escolhida pelo agente cultural, em desembolso único ou em parcelas, e os rendimentos poderão ser aplicados para a consecução do objeto da ação cultural sem necessidade de autorização prévia. Caso seja instituição financeira pública, a conta bancária específica será isenta de tarifas bancárias (Brasil, 2024a).

Os valores recebidos pelo proponente poderão ser utilizados para o pagamento de: prestação de serviços; aquisição ou locação de bens; remuneração da equipe de trabalho com respectivos encargos; diárias de viagem para custear hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares; assessoria jurídica, contábil ou de gestão de projetos; fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorre a execução da ação cultural; desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação; assessoria de comunicação e despesas com divulgação e impulsionamento de conteúdos; manutenção de espaços, incluindo aluguel, contas de água e energia; realização de obras e reformas; e aquisição de equipamentos, entre outros itens de custeio (Brasil, 2022a).

Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados para o desenvolvimento do objeto do fomento serão de titularidade do agente cultural desde a data de sua aquisição,

desde que o projeto tenha como objetivo constituir acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, contribuir com a mobília do espaço cultural, promover a aquisição de equipamentos, modernização, reforma ou construção de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para agentes culturais ou garantir acessibilidade. A administração pública promoverá uma análise técnica para indicar se a aquisição de bens pelo agente cultural é o melhor caminho para alcançar o objetivo. Caso haja rejeição da prestação de contas relacionada à aquisição ou uso do bem, o valor de sua aquisição será computado no cálculo dos valores a serem devolvidos, com atualização monetária (Brasil, 2022a).

Para os termos de execução cultural, a prestação de contas ocorrerá conforme a modalidade aplicável, por meio de Relatório de Objeto da Execução Cultural, a ser apresentado no prazo de até 120 dias após o término da vigência do instrumento, ou, caso necessário, por meio de Relatório Financeiro da Execução Cultural, a ser apresentado no prazo de até 120 dias após o recebimento de notificação específica da gestão pública. A documentação relativa ao cumprimento do objeto e à execução financeira deverá ser mantida pelo agente cultural por cinco anos após o término da vigência do instrumento (Brasil, 2023a).

O fiscal designado pela gestão pública para analisar o Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar um parecer técnico, concluindo se houve cumprimento integral do objeto ou se os elementos contidos no relatório e na documentação complementar foram insuficientes para demonstrar o cumprimento integral ou parcial justificado do objeto. O agente cultural será informado da necessidade de apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto, como o Relatório Financeiro da Execução Cultural (Brasil, 2022a).

No caso de exigência de prestação de contas do termo de execução cultural, o gestor público poderá: solicitar documentação complementar; aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando constatar o cumprimento integral do objeto; aprovar com ressalvas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé; ou rejeitar total ou parcialmente a prestação de contas. Nesse caso, poderá determinar uma das seguintes medidas: devolução proporcional de recursos à inexecução verificada; pagamento de multa; suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura por 180 a 540 dias (Brasil, 2023b).

A decisão de aprovação ou rejeição das contas deve ser proferida no prazo de 360 dias após o término da vigência do instrumento. Se as contas forem aprovadas, com ou sem ressalvas, o processo será arquivado. Nos casos em que for determinada a devolução de recursos ou o pagamento de multa, a administração pública deverá executar o resarcimento ao erário

no prazo de cinco anos, contado a partir da data do trânsito em julgado na esfera administrativa, sob pena de prescrição (Brasil, 1999).

Além das disposições sobre a prestação de contas, a legislação também abrange o reconhecimento de contribuições culturais por meio de termos (Brasil, 2022a), como:

- **Termo de Premiação Cultural:** O termo de premiação cultural, com natureza jurídica de doação sem encargo e sem obrigações futuras, visa reconhecer a relevante contribuição de artistas e produtores para a cultura. A inscrição poderá ser realizada pelo próprio interessado ou por terceiros que o indiquem. O edital de chamamento público deve conter informações sobre a incidência tributária, conforme a legislação aplicável. O termo de premiação cultural deve ser firmado pelo agente cultural e produzirá efeito de recibo do pagamento direto realizado pela administração pública ao premiado;
- **Termo de Bolsa Cultural:** O termo de bolsa cultural, com natureza jurídica de doação com encargo, tem como objetivo apoiar ações culturais de estudo e pesquisa por meio da concessão de bolsas. Este termo pode abranger diversas atividades, como a participação em eventos no Brasil e no exterior, tais como feiras, mercados, festivais e rodadas de negócios; intercâmbios e residências artísticas, técnicas ou em gestão cultural; projetos de pesquisa para criação de obras e espetáculos artísticos; cursos de capacitação profissional, extensão, graduação, especialização, mestrado ou doutorado; ações de circulação estadual, regional, nacional ou internacional; e outras ações de promoção, memória, patrimônio cultural, difusão e capacitação na área cultural. O cumprimento do encargo previsto no termo de bolsa cultural deverá ser demonstrado por meio de um Relatório de Bolsista, sendo vedada a exigência de demonstração financeira. Nos casos em que não houver comprovação do cumprimento do encargo, o processo será encaminhado à autoridade responsável, que poderá determinar as medidas cabíveis;
- **Termo de Ocupação Cultural:** O termo de ocupação cultural visa promover o uso de equipamentos públicos, como praças, coretos e parques, para ações culturais, sem repasse de recursos pela administração pública. Este termo deve prever a data de ocupação e os deveres de cuidado do agente cultural ocupante. A utilização de equipamentos públicos poderá ser realizada de forma gratuita ou mediante contraprestações previstas no termo de ocupação cultural, como obrigações do agente cultural, tais como: pagamento de taxa; fornecimento de bens ou serviços que sirvam à modernização, manutenção, comunicação da programação, desenvolvimento,

aquisição de móveis, reforma ou aperfeiçoamento das instalações do equipamento público. O termo pode prever a utilização temporária do espaço público por iniciativas de fornecimento de bens ou serviços diretamente relacionadas à realização de ações culturais, como feiras de artesanato, praças de alimentação de eventos, lojas de festivais e leilões de obras de arte;

- **Termo de Cooperação Cultural:** O termo de cooperação cultural visa promover ações de interesse recíproco cujo objeto não se enquadra na hipótese de ocupação cultural e não envolve repasse de recursos pela administração pública. Este termo prevê os compromissos das partes para o atingimento de sua finalidade;
- **Comissão de Monitoramento e Avaliação:** A gestão pública deve definir uma Comissão de Monitoramento e Avaliação, composta por três servidores designados para essa finalidade pela autoridade competente, para acompanhar a proposta visando o efetivo cumprimento do objeto das ações culturais e a execução da política pública cultural correspondente. O monitoramento deve ser preventivo e pedagógico, com o objetivo de corrigir falhas de forma oportuna, visando à efetiva execução da política pública cultural. A comissão também pode pactuar termos de ajuste de conduta entre a administração pública e o agente cultural;
- **Fontes de Recursos para o Fomento Cultural:** Os recursos para o fomento cultural podem ter origem em diversas fontes ou mecanismos dos sistemas de financiamento à cultura, incluindo: dotações orçamentárias; fundos públicos destinados às políticas públicas culturais; captação de recursos privados, com ou sem incentivo fiscal; captação de recursos complementares; rendimentos obtidos durante a execução da ação cultural; e outras fontes ou mecanismos previstos em legislação específica. Os fundos de cultura dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderão receber recursos do Fundo Nacional de Cultura por meio de transferência fundo a fundo, para fortalecer as políticas públicas de fomento cultural, sem necessidade de celebração de convênios ou instrumentos congêneres, desde que atendidos os seguintes requisitos: adesão ao Sistema Nacional de Cultura (SNC); existência de conselho de política cultural oficialmente instituído, com representação da sociedade civil escolhida por eleição direta e com proporção de membros paritária em relação aos membros do poder público;
- **Captação de Recursos Privados:** A lei também prevê a captação de recursos privados, com ou sem incentivo fiscal, o que pode beneficiar tanto os agentes

culturais quanto a própria administração pública, que pode fazer parcerias para suas ações na cidade. Em contrapartida, a empresa pode fazer publicidade nos eventos ou em espaços públicos;

- **Adequação aos Novos Regamentos:** Por fim, a nova lei recomenda que os entes federativos se adequem aos novos regramentos, visando à democratização do acesso e à simplificação dos procedimentos dos editais. Os instrumentos de fomento cultural existentes na publicação da Lei permanecerão regidos pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, exceto nas hipóteses em que a administração pública, em juízo de conveniência e oportunidade, decida pela celebração de um termo aditivo;
- **Capacitação e Formação:** A gestão pública, de acordo com a lei, deve promover atividades de formação e capacitação de agentes públicos e agentes culturais para o conhecimento dos procedimentos do regime jurídico próprio de fomento à cultura e suas distinções em relação aos demais regimes jurídicos aplicáveis na gestão pública cultural. As atividades de formação e capacitação poderão ser realizadas por órgãos e entidades da administração pública, incluindo escolas de governo e universidades, por organizações da sociedade civil parceiras ou por outras organizações privadas com experiência na gestão cultural;
- **Estratégias de Difusão do Conhecimento:** Como estratégias para difusão do conhecimento e fortalecimento institucional, a gestão pública deve desenvolver atividades de formação e capacitação, que podem incluir a elaboração de manuais e minutas padronizadas, oficinas para elaboração de projetos (considerando que muitos agentes ainda têm dificuldades para compreender editais), cursos para pareceristas, cursos sobre execução de recursos e cursos sobre monitoramento e prestação de contas. Todas essas atividades de formação e capacitação têm como objetivo a democratização do acesso aos recursos de fomento cultural, promovendo a desconcentração territorial, a redução das desigualdades, a justiça racial e a diversidade;
- **Regulamentos Específicos:** Finalmente, a lei prevê que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão elaborar regulamentos específicos para a execução do disposto nesta Lei ou optar pela aplicação de regulamentos editados pela União ou por outro ente federativo.

5.5 Política Nacional Cultura Viva e o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC)

O Plano de Implementação dos Investimentos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) inclui a Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), conforme delineado pelo Ministério da Cultura (MinC). A Política Nacional de Cultura Viva, instituída pela Lei n.º 13.018/2014, serve como uma base comunitária dentro do Sistema Nacional de Cultura (SNC). Criada em 2004, essa política parte da constatação de que o acesso aos bens e serviços culturais é um direito social fundamental, e, portanto, uma obrigação do Poder Público. No entanto, também se baseia na premissa de que a promoção da cultura não é responsabilidade exclusiva do Estado; ela visa alavancar os grupos e agentes culturais já existentes nos territórios e comunidades do país, com o objetivo de promover a construção da cidadania cultural por meio da apropriação dos direitos culturais.

Como ressaltou o ex-ministro da Cultura Gilberto Gil em seu discurso de posse em 2003, a política surge para fazer uma espécie de *do-in* antropológico, massageando pontos vitais, mas momentaneamente desprezados ou adormecidos, do corpo cultural do país.

A Política Nacional de Cultura Viva (PNCV) incentiva a criação de Pontos de Cultura, que são Organizações Culturais da Sociedade Civil responsáveis por democratizar o acesso dos cidadãos aos bens e serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam. Esses pontos desenvolvem atividades que abrangem formação cultural, produção e difusão de linguagens artísticas e expressões simbólicas, além de promover a acessibilidade, igualdade e combate às desigualdades e violências de gênero, raça, etnia, sexualidade, entre outras.

Os Pontos de Cultura incluem tanto expressões culturais populares e tradicionais quanto movimentos artísticos inovadores e de novas tendências. Essas iniciativas abrangem políticas de patrimônio e memória, audiovisual, cultura digital, economia solidária e comunicação. Com o tempo, outros coletivos foram incorporados, como Pontos de Leitura, Escola Viva, Pontinhos de Cultura, Ação Griô, Pontões de Bens Registrados, Pontos de Memória, Cine Mais Cultura, Agentes Cultura Viva, Residências Artísticas Interações Estéticas, entre outros.

A Cultura Viva também atua como uma política de base comunitária dentro do Sistema Nacional de Cultura (SNC), promovendo a interiorização da atuação do Estado e a descentralização de recursos públicos. Nos últimos 20 anos, cerca de 3.500 Pontos e Pontões de Cultura foram apoiados, alcançando mais de 1.400 municípios em todas as 27 Unidades Federativas (UFs) do país, segundo dados do Ministério da Cultura.

Nesse contexto, os Pontos de Cultura desempenham um papel análogo ao das escolas no sistema de educação e ao da Estratégia de Saúde da Família no sistema de saúde, com a singularidade de fortalecer os coletivos da sociedade civil e seus saberes, incrementando a diversidade e a democracia.

De acordo com Faleiros (2010, p. 292)

[...] A cidadania pode ser considerada, ao longo da história, e na teoria aqui exposta, como inclusão das pessoas na esfera pública do direito, ao mesmo tempo como sujeitos participantes da definição dessa esfera pública e como credores do Estado em proteção individual e coletiva. Essa inclusão significa que a sociedade civil se expressa politicamente, e a sociedade política reconhece direitos da sociedade civil [...].

A Cultura Viva se integra de maneira transversal com diferentes políticas públicas nas esferas municipal, estadual e nacional, como educação, direitos humanos, assistência social, segurança, habitação, saúde e meio ambiente, promovendo transformações significativas em diversas instâncias e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida.

A atuação em rede é um dos princípios fundamentais da PNCV. Os Pontos e Pontões de Cultura fortalecem a troca de saberes e práticas, potencializando a diversidade e promovendo métodos educativos, economia solidária, criação estética e articulação política. Além disso, sua atuação inclui a participação efetiva de cada cidadão, ampliando o controle e a participação de toda a sociedade.

A Comissão Nacional de Pontos de Cultura representa os Pontos de Cultura em todo o país, com comissões estaduais, distritais e municipais em cada ente federativo. Todos os processos da PNCV devem ser pensados, refletidos e debatidos com essas esferas representativas.

Quando os Pontos e Pontões de Cultura se reúnem para discutir suas pautas e deliberar sobre suas posições, são realizados os Fóruns dos Pontos de Cultura, que ocorrem junto às Teias, eventos que celebram, expressam e compartilham atividades culturais com a comunidade. O poder público deve apoiar e assegurar as providências necessárias para a realização das atividades das Comissões de Pontos de Cultura, dos Fóruns e das Teias, além de escutar, dialogar e, sempre que possível, acatar suas decisões. A gestão compartilhada entre governo e sociedade é uma das práticas mais eficientes para a inclusão de toda a sociedade, promovendo ações democráticas, éticas e eficazes, aumentando significativamente sua capilaridade e eficácia.

Os Pontões de Cultura, por sua vez, são entidades que desenvolvem, acompanham e articulam ações culturais juntamente com as redes regionais, identitárias e/ou temáticas de

Pontos de Cultura e outras redes temáticas. Eles contribuem para o desenvolvimento da Cultura Viva e participam do investimento da Política Nacional Cultura Viva, reunindo Pontos de Cultura, sociedade civil, Ministério da Cultura, governos municipais e estaduais, bem como o legislativo e as universidades.

Os Pontos e Pontões de Cultura atuam como elos entre a sociedade e o Estado, caracterizando-se como importantes instrumentos da PNCV, que integra a iniciativa do Ministério da Cultura, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios integrantes do Sistema Nacional de Cultura, em uma gestão pública compartilhada e participativa, garantida por meios democráticos de construção com a sociedade civil.

Participam da Rede Cultura Viva todos os parceiros e atores da Política Nacional de Cultura Viva: União, estados, Distrito Federal, municípios, entidades culturais, coletivos culturais, agentes, gestores, fazedores de cultura e a sociedade civil.

A Lei n.º 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), foi instituída como uma política nacional com o objetivo principal de regulamentar o ambiente jurídico e institucional das organizações da sociedade civil (OSCs) e suas relações com a administração pública. Esse ordenamento jurídico busca alinhar permanentemente as OSCs, gestores públicos e especialistas, promovendo uma colaboração mais eficiente e transparente entre o Estado e a sociedade civil (Quadro 3).

Bases Fundamentais do MROSC:

Quadro 3 - Pilares estratégicos para o fortalecimento das OSCs nas parcerias público-privadas

1. **Contratos com a Esfera Pública:** Estabelece diretrizes claras para parcerias entre as OSCs e a administração pública em geral, promovendo procedimentos mais estruturados e democráticos;
2. **Sustentabilidade Financeira:** Propõe a desburocratização tributária e incentivos fiscais que visam garantir a sustentabilidade financeira das OSCs, facilitando o acesso a recursos e a manutenção de suas atividades;
3. **Intercâmbio de Conhecimento:** Incentiva o compartilhamento contínuo de informações e conhecimentos por meio de pesquisas, estudos, seminários, cartilhas e formações continuadas, fortalecendo a capacidade de gestão das OSCs e aprimorando as parcerias com o setor público.

Fonte: Elaborado pela autora

A Lei n.º 13.019, de 2014 (Brasil, 2014a), vigente desde 23 de janeiro de 2016, marcou uma grande conquista nas parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil (OSCs). A lei instituiu novos instrumentos jurídicos, como os Termos de

Fomento, Termos de Colaboração e Acordos de Cooperação (estes últimos sem repasse de recursos financeiros), que trouxeram mais agilidade e eficácia ao processo de colaboração.

O advento da lei (Figura 21), favoreceu uma gestão pública mais democrática, valorizando as OSCs como parceiras fundamentais do Estado na garantia e efetivação de direitos. Essas parcerias são essenciais para que o Estado possa alcançar as realidades locais e solucionar problemas sociais de maneira criativa e inovadora (Brasil, 2016). Com regras claras e aplicáveis em todo o território nacional, a atuação das OSCs ampliou-se significativamente, promovendo o controle de resultados e a democratização do acesso (MGI, 2016).

Figura 21 - Marco regulatório das OSCs: regulamentando a parceria entre o poder público e a sociedade civil no setor cultural



Fonte: Elaborado pela autora

A lei abrange a União, estados e municípios, aplicando-se de maneira uniforme em todos os níveis. Contudo, os municípios e estados têm autonomia para estabelecer regulamentações próprias, desde que respeitem as normas gerais. A lei define como OSCs as associações, fundações e cooperativas sociais que atuam em prol do interesse público, sem exigir que essas organizações possuam títulos ou certificações específicas. Isso facilita a participação de um número maior de organizações no processo (Brasil, 2014a).

O Termo de Fomento foi criado para apoiar iniciativas inovadoras, projetos culturais e eventos promovidos por OSCs, ampliando o alcance de suas ações e trazendo novas tecnologias sociais para as políticas públicas (Brasil, 2016). Essa colaboração entre as OSCs e a administração pública reforça a participação social e aproxima as demandas locais das políticas

públicas, utilizando a capilaridade e a capacidade de mediação dessas organizações (Brasil, 2016).

Com a criação do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), qualquer cidadão, movimento social ou organização pode apresentar propostas à administração pública por meio do Procedimento de Manifestação de Interesse Social. Esse canal permite que pessoas físicas e coletivos apresentem projetos à administração para avaliação e possível abertura de chamamento público, sem que isso seja uma etapa obrigatória (MGI, 2016).

A Lei n.13.019, de 2014 (Brasil, 2014a) exige que as OSCs demonstrem planejamento, tempo mínimo de existência e experiência anterior na atividade que pretendem desenvolver. As OSCs precisam comprovar sua capacidade técnica e operacional, além de regularidade jurídica e fiscal. Alterações pontuais no estatuto social podem ser necessárias para que possam acessar recursos públicos e firmar parcerias com o Estado. O planejamento passa a ser um aspecto essencial nas relações de parceria, garantindo a execução das atividades de forma coordenada e eficaz.

As entidades que desenvolvem projetos em conjunto terão seu trabalho reconhecido como "atuação em rede". Nesse formato, uma única organização será responsável pelo projeto e assinará o Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação. As demais organizações atuarão como executantes e deverão especificar suas atividades no projeto. A organização celebrante será responsável por supervisionar as ações da rede, comunicar a administração pública sobre o termo de atuação em rede e garantir o repasse de recursos (Brasil, 2014a).

Para firmar parcerias com a administração pública, as OSCs precisam existir há pelo menos três anos e comprovar sua regularidade cadastral, estando inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). Para parcerias com estados ou o Distrito Federal, o tempo mínimo de existência é de dois anos; com municípios, é de um ano. Esses prazos podem ser reduzidos em situações excepcionais (Brasil, 2014a).

Além disso, as OSCs devem comprovar experiência anterior em projetos similares, apresentando documentos como relatórios de prestação de contas, publicações, prêmios e participação em conselhos de políticas públicas (TCU, 2024). A capacidade técnica e operacional da organização será avaliada com base em seus conhecimentos e práticas, considerando a diversidade de formas de produção de conhecimento, como os saberes populares e tradicionais (Brasil, 2014a).

O primeiro requisito para que uma OSC celebre parcerias com a administração pública é ser uma organização sem fins lucrativos. Seu estatuto deve prever que eventuais excedentes

financeiros sejam aplicados integralmente em suas finalidades sociais. Em caso de encerramento das atividades, o patrimônio da OSC deve ser transferido a outra entidade de igual natureza e com objetivos semelhantes (Brasil, 2014a).

A regularidade jurídica e fiscal das OSCs deve ser comprovada por meio da apresentação de certidões previstas na regulamentação. As organizações que atuam em rede devem garantir a regularidade de todas as suas participantes (Brasil, 2016).

Os órgãos da administração pública precisam adaptar-se à nova lei, que exige maior planejamento, transparência e capacitação. O cumprimento dessas normas inclui a realização de chamamento público, ações de comunicação e programas de formação para gestores públicos e membros de OSCs (Brasil, 2014a; Brasil, 2016).

Os convênios, anteriormente usados para parcerias com OSCs, foram substituídos pelos novos termos de fomento e colaboração, que devem ser aplicados às parcerias com organizações sem fins lucrativos. Convênios continuam a ser utilizados nas relações entre entes públicos e com entidades filantrópicas (Brasil, 2014a).

A Lei n.º 13.019, de 2014 (Brasil, 2014a) determina que o chamamento público seja a forma padrão de seleção de OSCs para parcerias. Esse processo deve ser transparente, com critérios claros e indicadores de avaliação de resultados. As exceções ao chamamento público incluem situações de emergência, calamidade pública e ameaças à segurança.

Gestores públicos e membros de OSCs devem passar por programas de capacitação, promovidos pela administração pública em coordenação com os entes federativos, para garantir o cumprimento dos novos procedimentos da lei (MGI, 2016). A Lei n.º 13.019, de 2014 (Brasil, 2014a) também incentiva os meios de comunicação públicos a divulgarem as atividades realizadas em parceria com as OSCs, aumentando sua visibilidade.

Por fim, os órgãos de controle exercem um papel fundamental no acompanhamento das parcerias entre a gestão pública e as OSCs, promovendo a transparência e a efetividade na aplicação dos recursos públicos (TCU, 2024). A implementação da lei segue etapas como planejamento, seleção, execução, monitoramento e prestação de contas, assegurando que as parcerias alcancem os resultados esperados (Brasil, 2014a).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As políticas públicas culturais, apesar dos avanços recentes, devem continuar ocupando uma posição central na agenda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Campo Grande. Para alcançar as metas estabelecidas pelo Plano Municipal de Cultura, é essencial que a gestão mantenha um foco constante no fortalecimento e na ampliação dessas políticas, consolidando-as como instrumentos de desenvolvimento local sustentável.

Nos últimos anos, iniciativas inovadoras desempenharam um papel crucial na dinâmica cultural do município. A criação do Conselho Municipal de Cultura representou um marco significativo, permitindo a implementação de ações diversificadas, como financiamento à produção artística, difusão e programação cultural, ocupação de espaços públicos para eventos, e formação cultural e artística, além da requalificação de equipamentos e acervos culturais. (Sugestão: Considere substituir “requalificação de equipamentos e acervos culturais” por “requalificação de espaços e acervos culturais” para evitar repetição da palavra “culturais”.)

O Edital Paulo Gustavo Campo Grande, lançado em 2023, exemplifica o impacto positivo dessas políticas. Com mais de 600 inscrições e 145 projetos homologados, o edital beneficiou diretamente mais de mil trabalhadores da cultura, incluindo artistas, produtores e técnicos, abrangendo uma ampla gama de linguagens e segmentos culturais. Essa iniciativa reafirma o papel estratégico da cultura no desenvolvimento sustentável do município, não apenas na preservação da identidade e cidadania local, mas também como motor econômico, especialmente nas áreas da economia solidária e criativa.

A nova Lei do Fomento n.º 14.903/2024 tem promovido ações afirmativas, garantindo que comunidades historicamente vulneráveis sejam contempladas. Em abril de 2024, o lançamento do Edital FMIC – FOMTEATRO, com um total de R\$ 4 milhões, ampliou o acesso a recursos para agentes culturais, prevendo entre 300 e 400 inscrições e projetos de até R\$ 100 mil. Estima-se que mais de 500 agentes culturais, trabalhadores e prestadores de serviços sejam beneficiados.

Além disso, em julho de 2024, será lançado o edital da Política Nacional Aldir Blanc, com um valor total de R\$ 5.727.510,34, a ser repassado anualmente por cinco anos. Este edital deverá atrair cerca de 500 inscrições, fortalecendo ainda mais o setor cultural e a economia local.

Campo Grande sempre se destacou como um terreno fértil para a diversidade cultural, desde a instalação da estrada de ferro que impulsionou sua expansão. Atualmente, as políticas culturais refletem um diálogo contínuo entre a gestão municipal e a sociedade civil, por meio

de escutas ativas e participativas, contemplando também comunidades tradicionais, como quilombolas e indígenas. Em 2023, essas comunidades foram beneficiadas por editais específicos, com políticas de cotas que reservaram 25% das vagas para quilombolas, 10% para indígenas e 5% para pessoas com deficiência. Essas ações reforçam a inclusão social e impulsionam a economia, promovendo geração de renda e circulação de serviços.

Portanto, o fortalecimento das políticas públicas culturais em Campo Grande representa um compromisso com o desenvolvimento local sustentável, alinhando-se às necessidades e aspirações da comunidade. A construção coletiva dessas políticas, baseada no diálogo com a sociedade civil, define diretrizes, metas e prazos que legitimam as ações administrativas. Assim, é possível não apenas atender às demandas dos agentes culturais, mas também promover impactos econômicos e sociais significativos, fortalecendo a economia criativa, gerando renda e criando novos postos de trabalho — fatores fundamentais para o desenvolvimento da cidade.

REFERÊNCIAS

ARCE, E. K.; VIÑUALES, R. G.; GUTIÉREZ, R. **Cuzco-Buenos Aires**: ruta de intelectualidad americana (1900-1950). Lima: Universidad de San Martín de Porres, Fondo Editorial, 2009. 486p.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011. 280p.

BEZERRA, L. Orquestra Indígena de Campo Grande é o único grupo indígena tocando música erudita, do Brasil. **O Estado**, Campo Grande, MS, 19 de abril de 2023. Arte e Lazer, Destaque. Disponível em: <<https://oestadoonline.com.br/arte-e-lazer/orquestra-indigena-de-campo-grande-e-o-unico-grupo-indigena-tocando-musica-erudita-do-brasil/>>. Acesso em: 29 jul. 2024.

BOTELHO, I. A política cultural e o plano das ideias. In: ENECULT – Encontro de Estudos Multidisciplinares em Cultura, 3, 2007, Salvador. **Anais...** Salvador: EDUFBA, 2007. v. 1. p. 109-132.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n.º 9.474, de 2018**. Estabelece diretrizes para as políticas culturais e regula o Sistema Nacional de Cultura (SNC), tal como disposto no § 3º do art. 216-A da Constituição Federal de 1988. Brasília, DF, 17 de junho de 2021. Disponível em:<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2030182&fileName=Tramitacao-PL+9474/2018>. Acesso em: 24 set. 2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial (da) República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 5 de outubro de 1988.

BRASIL. Decreto n.º 5.520, de 24 de agosto de 2005a. Institui o sistema federal de cultura - SFC e dispõe sobre a composição e o funcionamento do conselho nacional de política cultural - CNPC do ministério da cultura, e dá outras providências. **Diário Oficial (da) República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 24 de agosto de 2005.

BRASIL. Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016. Regulamenta a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil. **Diário Oficial (da) República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 28 de abril de 2016.

BRASIL. Decreto n.º 11.453, de 23 de março de 2023a. Dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura. **Diário Oficial (da) República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 24 de março de 2023.

BRASIL. Decreto n.º 11.525, de 11 de maio de 2023c. Regulamenta a Lei Complementar n.º 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural. **Diário Oficial (da) República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 12 de maio de 2023.

BRASIL. Decreto n.º 11.740, de 18 de outubro de 2023b. Regulamenta a Lei n.º 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. **Diário Oficial (da) República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 18 de outubro de 2023.

BRASIL. Emenda Constitucional n.º 48, de 10 de agosto de 2005b. Acrescenta o § 3º ao art. 215 da Constituição Federal, instituindo o Plano Nacional de Cultura. **Diário Oficial (da) República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 11 de agosto de 2005.

BRASIL. Emenda Constitucional n.º 71, de 29 de dezembro de 2012. Acrescenta o art. 216-A à Constituição Federal para instituir o Sistema Nacional de Cultura. **Diário Oficial (da) República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 30 de novembro de 2012.

BRASIL. Lei Complementar n.º 31, de 11 de outubro de 1977. Cria o Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências. **Diário Oficial (da) República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 12 de outubro de 1977.

BRASIL. Lei Complementar n.º 195, de 8 de julho de 2022b. Dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural; altera a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na meta de resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias; e altera a Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para atribuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura (FNC). **Diário Oficial (da) República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 8 de julho de 2022.

BRASIL. Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993b. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. **Diário Oficial (da) República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 22 de junho de 1993.

BRASIL. Lei n.º 8.313, de 23 dezembro de 1991. Restabelece princípios da Lei n.º 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências. **Diário Oficial (da) República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 24 dezembro de 1991.

BRASIL. Lei n.º 8.685, de 20 de julho de 1993a. Cria mecanismos de fomento à atividade audiovisual e dá outras providências. **Diário Oficial (da) República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 21 de julho de 1993.

BRASIL. Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. **Diário Oficial (da) República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 1 de fevereiro de 1999.

BRASIL. Lei n.º 12.343, de 2 de dezembro de 2010. Institui o Plano Nacional de Cultura - PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC e dá outras providências. **Diário Oficial (da) República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 2 de dezembro de 2010.

BRASIL. Lei n.º 13.018, de 22 de julho de 2014b. Institui a Política Nacional de Cultura Viva e dá outras providências. **Diário Oficial (da) República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 23 de julho de 2014.

BRASIL. Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014a. Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis n.ºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. **Diário Oficial (da) República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 1 de agosto de 2014.

BRASIL. Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). **Diário Oficial (da) República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 7 de julho de 2015

BRASIL. Lei n.º 14.017, de 29 de junho de 2020a. Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020. **Diário Oficial (da) República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 30 de junho de 2020.

BRASIL. Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. **Diário Oficial (da) República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 1º de abril de 2021.

BRASIL. Lei n.º 14.399, de 8 de julho de 2022a. Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. **Diário Oficial (da) República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 8 de julho de 2022.

BRASIL. Lei n.º 14.835, de 4 de abril de 2024b. Institui o marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC), para garantia dos direitos culturais, organizado em regime de colaboração entre os entes federativos para gestão conjunta das políticas públicas de cultura. **Diário Oficial (da) República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 5 de abril de 2024.

BRASIL. Lei n.º 14.903, de 27 de junho de 2024a. Estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. **Diário Oficial (da) República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 28 de junho de 2024.

BRASIL. Medida Provisória n.º 1.019, de 29 de dezembro de 2020b. Altera a Lei n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, para dispor sobre a execução e os prazos para realização das ações emergenciais destinadas ao setor cultural. **Diário Oficial (da) República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 29 de dezembro de 2020.

CALABRE, L. Políticas Culturais no Brasil: balanço e perspectivas. In: ENECULT – Encontro de Estudos Multidisciplinares em Cultura, 3, 2007, Salvador. **Anais...** Salvador: EDUFBA, 2007. v. 1. p. 87-108.

CAMPO GRANDE. Decreto n.º 5.882, de 22 de maio de 1989. Institui o concurso "Noite da Poesia". **Diário Oficial do Município do Estado de Mato grosso do Sul**, Campo Grande, MS, 24 de maio de 1989. n. 2.564.

CAMPO GRANDE. Decreto n.º 12.382, de 17 de junho de 2014. Dispõe sobre o sistema municipal de cultura de campo grande - ms, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências. **Diário Oficial do Município de Campo Grande (DIOGRANDE)**, Campo Grande, MS, 17 de junho de 2014.

CAMPO GRANDE. Decreto n.º 13.186, de 6 de junho de 2017. Dispõe sobre a operacionalização do Fundo Municipal de Investimentos Culturais – FMIC. **Diário Oficial do Município de Campo Grande (DIOGRANDE)**, Campo Grande, MS, 7 de junho de 2017.

CAMPO GRANDE. Lei Complementar n.º 74, de 6 de setembro de 2005. Dispõe sobre o ordenamento do uso e da ocupação do solo no município de Campo Grande e dá outras providências. **Diário Oficial do Município de Campo Grande (DIOGRANDE)**, Campo Grande, MS, 6 de setembro de 2005.

CAMPO GRANDE. Lei Complementar n.º 161, de 20 de julho de 2010. Institui o plano para revitalização do centro de Campo Grande e dá outras providências. **Diário Oficial do Município de Campo Grande (DIOGRANDE)**, Campo Grande, MS, 20 de julho de 2010.

CAMPO GRANDE. **Lei n.º 495, de 16 de novembro de 1956**. Concédé auxilio à Orquestra Sinfônica de Campo Grande. Campo Grande, MS, 16 de novembro de 1956. (Arquivo histórico de Campo Grande).

CAMPO GRANDE. Lei n.º 778, de 26 de junho de 1962. Considera de utilidade pública a Sociedade Lírica Amambaí Filarmônica “Vila – Lobos”. **Correio do Estado**, Cuiabá, MT, 29 de junho de 1962. n. 2202.

CAMPO GRANDE. Lei n.º 1.424, de 25 de janeiro de 1973. Declara de utilidade pública a “Orquestra Sinfônica de Campo Grande”. **Correio do Estado**, Cuiabá, MT, 25 de janeiro de 1973.

CAMPO GRANDE. Lei n.º 1.866, de 6 de dezembro de 1979. Institui o código de obras do município de campo grande - MS. **Diário Oficial do Município de Campo Grande (DIOGRANDE)**, Campo Grande, MS, 3 de janeiro de 1980.

CAMPO GRANDE. Lei n.º 3.017, de 1 de dezembro de 1993. Cria o Conselho Municipal da Cultura e dá outras providências. **Diário Oficial do Município de Campo Grande (DIOGRANDE)**, Campo Grande, MS, 1 de dezembro de 1993.

CAMPO GRANDE. Lei n.º 3.540, de 15 de junho de 1998. Reorganiza o conselho municipal de cultura e dá outras providências. **Diário Oficial do Município de Campo Grande (DIOGRANDE)**, Campo Grande, MS, 15 de junho de 1998.

CAMPO GRANDE. Lei n.º 3.667, de 15 de outubro de 1999. Dá nova redação ao artigo 5º da Lei n.º 3.540/98, de 16 de julho de 1998 (Reorganiza o Conselho Municipal de Cultura...), e dá

outras providências. **Diário Oficial do Município de Campo Grande (DIOGRANDE)**, Campo Grande, MS, 15 de outubro de 1999.

CAMPO GRANDE. Lei n.º 4.079, de 29 de setembro de 2003. Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura no Município de Campo Grande, e dá outras providências. **Diário Oficial do Município de Campo Grande (DIOGRANDE)**, Campo Grande, MS, 29 de setembro de 2003.

CAMPO GRANDE. Lei n.º 4.319, de 29 de setembro de 2005. Altera dispositivos da Lei n.º 3.540, de 15 de julho de 1998, que "reorganiza o Conselho Municipal de Cultura", e dá outras providências. **Diário Oficial do Município de Campo Grande (DIOGRANDE)**, Campo Grande, MS, 29 de setembro de 2005.

CAMPO GRANDE. Lei n.º 4.403, de 23 de agosto de 2006. Dispõe sobre a criação da orquestra municipal de Campo Grande - MS, e dá outras providências. **Câmara Municipal de Campo Grande**, Campo Grande, MS, 23 de agosto de 2006.

CAMPO GRANDE. Lei n.º 4.444, de 14 de fevereiro de 2007. Altera dispositivos da Lei n.º 4.079, de 29 de setembro de 2003, e dá outras providências. **Diário Oficial do Município de Campo Grande (DIOGRANDE)**, Campo Grande, MS, 14 de fevereiro de 2007.

CAMPO GRANDE. Lei n.º 4.787, de 23 de dezembro de 2009. Institui o Plano Municipal de Cultura, e dá outras providências. **Diário Oficial do Município de Campo Grande (DIOGRANDE)**, Campo Grande, MS, 23 de dezembro de 2009.

CAMPO GRANDE. Lei n.º 5.135, de 27 de dezembro de 2012. Aprova as metas do plano municipal de cultura de Campo Grande - MS para o período de 2013 a 2020 e dá outras providências. **Diário Oficial do Município de Campo Grande (DIOGRANDE)**, Campo Grande, MS, 28 de dezembro de 2012.

CAMPO GRANDE. Lei n.º 5.334, de 22 de abril de 2019b. Inclui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, o festival 'Encontro com a Música Clássica'. **Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul**, Campo Grande, MS, 25 de abril de 2019. n. 9.889.

CAMPO GRANDE. Lei n.º 5.793, de 3 de janeiro de 2017. Dispõe sobre a organização administrativa, do poder executivo do município de campo grande, e dá outras providências. **Diário Oficial do Município de Campo Grande (DIOGRANDE)**, Campo Grande, MS, 4 de janeiro de 2017.

CAMPO GRANDE. Lei n.º 6.304, de 3 de outubro de 2019a. Dispõe sobre a reformulação da Lei n.º 3.017, de 1º de dezembro de 1993, que Cria o Conselho Municipal de Cultura de Campo Grande. **Diário Oficial do Município de Campo Grande (DIOGRANDE)**, Campo Grande, MS, 4 de outubro de 2019.

CAMPO GRANDE. Lei n.º 6.718, de 22 de novembro de 2021. Altera dispositivos da Lei n.º 4.787, de 23 de dezembro de 2009, que institui o Plano Municipal de Cultura de Campo Grande - MS de 2010-2020. **Diário Oficial do Município de Campo Grande (DIOGRANDE)**, Campo Grande, MS, 22 de novembro de 2021. n. 71

CAMPO GRANDE. Lei Orgânica s/n.º, de 4 de abril de 1990. Aprova a Lei Orgânica do Município de Campo Grande. **Diário Oficial do Município de Campo Grande** (DIOGRANDE), Campo Grande, MS, 4 de abril de 1990.

CAMPO GRANDE. Edital n.º 09/2024/FMIC e n.º 10/2024/FOMTEATRO – Relação das Propostas Homologadas. **Diário Oficial do Município de Campo Grande** (DIOGRANDE), Campo Grande, MS, 29 de outubro de 2024.

CAMPOS, M. A. **Cultura e Renda**: Estratégias de sustentabilidade na música erudita em Mato Grosso do Sul. Campo Grande: Editora da UFMS, 2020.

CANCLINI, N. G. **A Globalização Imaginada**. 2ed. São Paulo: Editora Iluminuras, 2020. 268p.

CANCLINI, N. G. **Culturas Híbridas**: Estratégias para entrar e sair da modernidade. 4ed. São Paulo: Edusp, 2013. 416p.

CARAYANNIS, E. G.; CAMPBELL, D. F. J. Mode 3^{and} ‘Quadruple Helix’: toward a 21st century fractal innovation ecosystem. **International Journal of Technology Management**, Geneva, v. 46, n. 3, p. 201-234, 2009. <https://doi.org/10.1504/IJTM.2009.023374>

CARVALHO, M. L. **Festivais de música e desenvolvimento cultural no interior do Brasil**. Rio de Janeiro: Edições Funarte, 2018.

CAVALCANTE, I. Campo Grande começou com 63 habitantes e hoje é 17^a mais populosa do País. **Campo Grande News**, Campo Grande, MS, 29 de junho de 2023. Capital. Disponível em: <<https://www.campograndenews.com.br/cidades/capital/campo-grande-comecou-com-63-habitantes-e-hoje-e-17a-mais-populosa-do-pais>>. Acesso em: 11 set. 2024.

CASTILHO, M. A.; MARQUES, H. R.; MANFROI, J.; NOAL, M. L. **Metodologia da pesquisa e do trabalho científico**. Campo Grande – MS: UCDB, 2017. 146p.

SESC. Serviço social do comércio. centro de pesquisa e formação. **Agenda 21 da Cultura**. São Paulo, 2013. Disponível em: <<https://centrodepesquisaeformacao.sescsp.org.br/atividade/agenda-21-da-cultura>>. Acesso em: 4 nov. 2024.

CONCEIÇÃO, E. A história e a cultura mestiça que moldaram a identidade de Campo Grande. **Agência de Notícias do Governo de Mato Grosso do Sul**, Campo Grande, MS, 6 de agosto de 2017. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ms.gov.br/a-historia-e-a-cultura-mestica-que-moldaram-a-identidade-de-campo-grande/>>. Acesso em: 1 set. 2024.

CNPC. Conselho Nacional de Política Cultural. **II Conferência Nacional de Cultura 2010**. Brasília, 2010. Disponível em: <<https://cnpc.cultura.gov.br/ii-conferencia-nacional-de-cultura/>>. Acesso em: 29 out. 2024.

CORREIO DO ESTADO. Apresentação no aniversário de Campo Grande. **Correio do Estado**, edição de agosto, Cuiabá, MT, 1967.

CORREIO DO ESTADO. Comemoração do Centenário de Marechal Rondon. **Correio do Estado**, edição de maio, Cuiabá, MT, 1965.

CORREIO DO ESTADO. Inauguração da sede da Filarmônica Villa Lobos. **Correio do Estado**, edição de setembro, Cuiabá, MT, 1963.

COSTA, L. M. **A Cultura e a inclusão social em Mato Grosso do Sul: O caso da Orquestra Indígena**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2018.

COSTA, L. M. Festivais de música e desenvolvimento cultural no interior do Brasil. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2021.

CUNHA, M. **Gestão Cultural e Políticas Públicas no Brasil**. São Paulo: Perspectiva, 2018. 272p.

D'ALMEIDA, V. **Campo Grande de outrora**. Campo Grande: Letra Livre, 2003. 111p.

DYE, T. R. **Understanding Public Policy**. 12ed. Englewood Cliffs: Prentice Hall, 2007. 368p.

ELIAS, N. **O processo civilizador: formação do Estado e civilização**. Rio de Janeiro: Zahar, 1993. v. 2. 308p.

ELIOT, T. S. **Poesia**. 2ed. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 2000. 313p.

FALEIROS, V. P. Cidadania e política. In: LUIZ, D. E. C. (ed.). **Sociedade civil e democracia: expressões contemporâneas**. São Paulo: Veras editora, 2010. p. 275-302.

FERREIRA, C. P. **Música e espiritualidade: O Projeto Catedral Erudita em Campo Grande**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2021.

FIDELES, P. **O patrimônio histórico e as riquezas culturais de Campo Grande**. Brasília, 2016. Disponível em: <<https://www.gov.br/turismo/pt-br/assuntos/noticias/o-patrimonio-historico-e-as-riquezas-culturais-de-campo-grande>>. Acesso em: 27 mai. 2024.

FILARMÔNICA VILLA LOBOS. **Fundação e início das atividades**. Campo Grande: Sociedade Lírica Amambaí, 1961.

FILARMÔNICA VILLA LOBOS. **Relatório de atividades e oferta de cursos**. Campo Grande: Sociedade Lírica Amambaí, 2020.

FONSECA, R. **Cultura e participação social no Brasil**. Brasília: UNESCO, 2017. 303p.

GENEVIEVE, G; POIRRIER, P. **Cultura e estado: a política cultural na França, 1955-2005**. São Paulo: Iluminuras/Itaú Cultural, 2014. 117p.

GOMES, A. A. **O Município de Campo Grande em 1922**. 2ed. Campo Grande: Editora Gibim, 2004. 102p.

GOMES, R. T. **Intercâmbios Musicais: A Orquestra Sinfônica e o Cenário Musical da América Latina**. Rio de Janeiro: Editora Musical Latino, 2012.

GOMES, T. R. **Cultura e educação musical**: A trajetória do festival encontro com a música clássica. Rio de Janeiro: Edições Funarte, 2019.

GOMES, T. R. **Educação musical e cultura indígena**: Uma análise da Orquestra Indígena de Campo Grande. São Paulo: Editora Senac, 2021.

HOWLETT, M.; RAMESH, M.; PERL, A. **Política Pública, seus ciclos e subsistemas**: uma abordagem integral. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo 2022. **Agência IBGE Notícias**, Rio de Janeiro, RJ, 2022. Notícias. Disponível em: <<https://censo2022.ibge.gov.br/>>. Acesso em: 13 mai. 2023.

JORNAL DO ESTADO DE MATO GROSSO. Aquisições e doações à Filarmônica Villa Lobos. **Jornal do Estado de Mato Grosso**, edição de agosto, Cuiabá, MT, 1962.

JUNQUEIRA, L. A noção de representação social na sociologia contemporânea. **Estudos de Sociologia**, Araraquara, v. 10, n. 18, p. 145-161, 2005. Disponível em: <<https://periodicos.fclar.unesp.br/estudos/article/view/119>>. Acesso em: 12 set. 2024.

LASWELL, H D. **Politics**: who gets what, when, how. Cleveland: Meridian Books, 2011. 274p.

LIMA, T. C. S.; MIOTO, R. C. T. Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. **Revista Katal**, Florianópolis, v. 10, n. esp., p. 37–45, 2007. <https://doi.org/10.1590/S1414-49802007000300004>

LIMA, L. P. B.; ORTELLADO, P.; SOUZA, V. O que são as políticas culturais? Uma revisão crítica das modalidades de intervenção do Estado no campo da cultura. In: Seminário Internacional de Políticas Culturais, 4, 2013, Rio de Janeiro. **Anais...** Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 2013. p. 1-17.

LIMA, R. S. **A presença brasileira na EXPO Dubai 2022**. São Paulo: Edições SESC, 2022.

LIMA, R. S. **O Encontro com a música clássica**: Impactos culturais e sociais em Mato Grosso do Sul. São Paulo: Edições Senac, 2019.

LOPES, M. A. **Música de concerto e identidade regional no Mato Grosso do Sul**. Curitiba: Editora Positivo, 2021.

LYNN JUNIOR, L. E. **Designing Public Policy**: A casebook on the role of policy analysis. Santa Monica: Goodyear. 1980. 471p.

MACHADO, B. N. M. **Direitos Humanos e Direitos Culturais**. São Paulo: SESC/Centro de Pesquisa e Informação, 2007. 15p.

MADEIRA, M. G. **Economia criativa**: implicações e desafios para a política externa brasileira. Brasília: FUNAG, 2016. 340p.

MARQUES, H. R.; MANFRI, J.; CASTILHO, M. A.; NOAL, M. L. (eds.) **Metodologia da pesquisa e do trabalho científico**. 4ed. Campo Grande: UCDB, 2017.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967. 221p.

MARTINELLI, E. **Transformações Socioculturais da Orquestra Sinfônica Municipal de Campo Grande**. Campo Grande: Editora Cultural Sul-Mato-Grossense, 2010.

MATARASSO, F.; LANDRY, C. **Balancing act: twenty-one strategic dilemmas in cultural policy**. Strasbourg Cedex: Council of Europe Publishing, 1999. 61p.

MATO GROSSO DO SUL. Lei n.º 1.438, de 18 de novembro de 1993. Declara de Utilidade Pública a Associação União Brasileira de Escritores – Seção de MS – “U.B.E.”, entidade de cunho cultural, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com sede nesta Capital. **Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul**, Campo Grande, MS, 19 de novembro de 1993. n. 3.669.

MATO GROSSO DO SUL. Decreto n.º 5.399, de 24 de março de 1986. Oficializa a criação e regulamentação da Banda Municipal de Campo Grande. **Diário Oficial de Mato Grosso do Sul**, Campo Grande, MS, 24 de março de 1986.

MEAD, L. M. Public Policy: Vision, Potential, Limits. **Policy Currents (Newsletter of the Public Policy Section, APSA)**, Washington, DC, v. 68, n. 3, p. 1-4, 1995. Disponível em: <<https://nyuscholars.nyu.edu/en/publications/public-policy-vision-potential-limits>>. Acesso em: 11 set. 2024.

MENDONÇA, R. A. **Cultura Musical e Políticas Públicas em Mato Grosso do Sul**. Campo Grande: Editora da UFMS, 2017.

MENDONÇA, R. A. **Desafios e perspectivas na difusão da música erudita em MS**. Rio de Janeiro: Funarte, 2020.

MENDONÇA, R. A. **Orquestras Indígenas no Brasil**: Transformação social através da música. Rio de Janeiro: Funarte, 2019.

MENDONÇA, R. A. **Políticas Públicas Culturais e Inclusão Social na Música Erudita em Campo Grande**. Brasília: Editora Senac, 2018.

MGI. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços. Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil. **Plataforma + Brasil**, Brasília, DF, 2016. Disponível em: <<https://www.gov.br/plataformamaisbrasil/pt-br/noticias-e-eventos/noticias/2016/marco-regulatorio-das-organizacoes-da-sociedade-civil>>. Acesso em: 25 set. 2024.

MINC. Ministério da Cultura. **Cartilha do Sistema Nacional de Cultura para os Municípios**. Brasília: Secretaria de Articulação Institucional – SAI, 2010. 32p.

MINC. Ministério da Cultura. **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)**. Brasília, 2023a. Disponível em: <<https://www.gov.br/cultura/pt-br/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes/politica-nacional-aldir-blanc>>. Acesso em: 24 set. 2024.

MINC. Ministério da Cultura. Portaria nº 76, de 28 de fevereiro de 2023. Estabelece diretrizes para o repasse de recursos da Política Nacional Aldir Blanc. Brasília, 2023b. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-76-de-28-de-fevereiro-de-2023-484351915>>. Acesso em: 24 set. 2024.

MIRANDA, E. A.; ROCHA, E. S.; EGLER, T. T. C. A Trajetória das Políticas Públicas de Cultura no Brasil. **Novos Cadernos NAEA**, Belém, v. 17 n. 1. p. 25-46, 2014. <https://doi.org/10.5801/ncn.v17i1.1775>

MOURA, A. B. **A Importância da Noite Nacional da Poesia para o desenvolvimento literário em Mato Grosso do Sul**. Campo Grande: Editora UFMS, 2021.

MUSSI, V. P. L. **As Estratégias de Inserção dos Índios Terena**: Da aldeia ao espaço urbano (1990 – 2005). 2006. 332f. Tese (Doutorado em História) — Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Assis.

OLIVEIRA, M. A. **A Orquestra e a Comunidade**: O papel social da música clássica em Mato Grosso do Sul. Campo Grande: Editora UEMS, 2015.

OLIVEIRA, S. M. **Amintas José da Costa**: Uma vida dedicada à música brasileira. Curitiba: Editora Positivo, 2021.

PEREIRA, F. C. **A inclusão social através da música**: O papel dos festivais em MS. Brasília: Editora Senac, 2017.

PEREIRA, F. C. **A música como ferramenta de inclusão social em comunidades indígenas urbanas**. Brasília: Editora Senac, 2022.

PEREIRA, F. C. **Educação musical e inclusão social**: A experiência das Orquestras Jovens de Campo Grande. Brasília: Editora Senac, 2020.

PETERS, B. G. **American Public Policy**. 11ed. Thousand Oaks: CQ Press. 2018. 576p.

PLANURB. Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano. **Perfil Socioeconômico de Campo Grande**. 26ed. Campo Grande: PLANURB, 2019. 506p.

PRAHALAD, C. K.; RAMASWAMI, V. Co-creation experiences: the next practice in value creation. **Journal of Interactive Marketing**, Hoboken, v. 18, n. 3, p. 5-14, 2004. <https://doi.org/10.1002/dir.20015>

RAFFESTIN, C. O que é o Território? In: RAFFESTIN, C. (ed.). **Por uma geografia do poder**. 3ª parte. São Paulo: Ática, 1993. cap. 1. p. 144-220.

REIS, F. W. Política e Políticas: A Ciência Política e o Estudo das Políticas Públicas. **Cadernos DCP**, Belo Horizonte, v. 4, 167-186, 1977.

RUBIM, A. A C. Políticas culturais no Brasil: tristes tradições. **Revista Interdisciplinar de Comunicação e Cultura**, São Paulo, n. 13, p. 101-113, 2007. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/galaxia/article/view/1469/0>>. Acesso em: 12 set. 2024.

- SALVADOR, A. D. **Métodos e técnicas de pesquisa bibliográfica**. Porto Alegre: Sulina, 1986.
- SANTOS, J. **Economia da Cultura no Brasil**. Rio de Janeiro: FGV, 2019. 320p.
- SANTOS, M. **Ensaio de geografia contemporânea**. São Paulo: Hucitec, 2001.
- SARAIVA, M. G. As estratégias de cooperação Sul-Sul nos marcos da política externa brasileira de 1993 a 2007. **Revista brasileira de política internacional**, São Paulo, v. 50, n. 2, p. 42-59, 2007. <https://doi.org/10.1590/S0034-73292007000200004>
- SECCHI, L.; COELHO, F. S.; PIRES, V. **Políticas Públicas**: Conceitos, Casos Práticos, Questões de Concursos. 3ed. São Paulo: Cengage Learning, 2019. 200p.
- SECTUR. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. **Arquivo Histórico de Campo Grande**. Campo Grande, 2023. Disponível em: <<https://www.campogrande.ms.gov.br/arca/>>. Acesso em: 13 mai. 2024.
- SECTUR. Secretário Municipal de Cultura e Turismo. Edital n.º 009/2024, do Fundo Municipal de Investimentos Culturais de Campo Grande - FMIC, de 10 de maio de 2024b. **Diário Oficial do Município de Campo Grande (DIOGRANDE)**, Campo Grande, MS, 10 de maio de 2024. n. 7.495. p. 1
- SECTUR. Secretário Municipal de Cultura e Turismo. Edital n.º 17/2021, do Fundo Municipal de Investimentos Culturais de Campo Grande - FMIC, de 15 de setembro de 2021a. **Diário Oficial do Município de Campo Grande (DIOGRANDE)**, Campo Grande, MS, 15 de setembro de 2021. n. 6.415. p. 1
- SECTUR. Secretário Municipal de Cultura e Turismo. Edital n.º 18/2021, da Política de Fomento ao Teatro – sector, de 15 de setembro de 2021b. **Diário Oficial do Município de Campo Grande (DIOGRANDE)**, Campo Grande, MS, 15 de setembro de 2021. n. 6.415. p. 16
- SECTUR. Secretário Municipal de Cultura e Turismo. Edital n.º 19/2020, Chamamento público para inscrição de espaços culturais e artísticos no município de Campo Grande/MS, de 8 de outubro de 2020a. **Diário Oficial do Município de Campo Grande (DIOGRANDE)**, Campo Grande, MS, 8 de outubro de 2020. n. 6.085. p. 1.
- SECTUR. Secretário Municipal de Cultura e Turismo. Edital n.º 22/2020, Chamamento público para a seleção de projetos com finalidade artística e cultural, destinados a pessoas físicas, pessoas jurídicas com fins lucrativos e pessoas jurídicas sem fins lucrativos, de 22 de outubro de 2020b. **Diário Oficial do Município de Campo Grande (DIOGRANDE)**, Campo Grande, MS, 22 de outubro de 2020. n. 6.098 p. 1.
- SECTUR. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. **FMIC 2024**. Campo Grande, 2024a. Disponível em: <<https://www.campogrande.ms.gov.br/Sectur/fmic-2024/>>. Acesso em: 18 set. 2024.
- SECTUR. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. **Metas do plano municipal de cultura de Campo Grande - MS**. Campo Grande, 2012. Disponível em: <<https://prefcg->

repositorio.campogrande.ms.gov.br/wp-cdn/uploads/sites/18/2017/01/20140715160612.pdf>. Acesso em: 12 set. 2024.

SECTUR. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. **Plano Municipal de Cultura – 2010 - 2020**. Campo Grande: SECTUR, 2009a. 141p.

SECTUR. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. **Política Nacional Aldir Blanc**. Campo Grande, 2024c. Disponível em: <<https://www.campogrande.ms.gov.br/Sectur/pnab2024/>>. Acesso em: 24 set. 2024.

SECTUR. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. **Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC**. Campo Grande: SECTUR/Prefeitura de Campo Grande, 2009b. 21 p.

SILVA, J. A Trajetória de Eduardo Martinelli e a Orquestra Sinfônica Municipal de Campo Grande. São Paulo: Editora Cultural Brasil, 2019.

SILVA, J. Música e cultura no Mato Grosso do Sul: Uma análise do Festival Encontro com a música clássica. Campo Grande: Editora UFMS, 2018.

SILVA, J. Projetos culturais e inclusão social em MS: A Orquestra Indígena de Campo Grande. Campo Grande: Editora UFMS, 2020.

SILVA, J. C. Economia Criativa e Geração de Renda na Música de Concerto: A Experiência da Orquestra Sinfônica de Campo Grande. São Paulo: Editora FGV, 2015.

SILVA, J. M. Música e Identidade: A Viola na Cultura Sul-Mato-Grossense. Campo Grande: Editora Sul-Mato-Grossense, 2006.

SILVA, P. S.; SILVA, A. M. V. Interculturalidade e educação: uma reflexão sobre as políticas multiculturais de educação. **TraHs - Trayectorias Humanas Trascontinentales**, Limoges, n. 4, p. 94-102, 2019. <https://doi.org/10.25965/trahs.1634>

SOUZA, C. Políticas públicas: questões temáticas e de pesquisa. Caderno CRH, Salvador, v. 16, n. 39, p. 11-24, 2003. <https://doi.org/10.9771/ccrh.v16i39.18743>

SOUZA, F. L. Difusão da Música Clássica nas Periferias: O Impacto da Orquestra Sinfônica Municipal em Campo Grande. Rio de Janeiro: Edições Funarte, 2017.

SOUZA, L. H. Educação musical e responsabilidade social: O impacto da Orquestra Sinfônica de Campo Grande. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2020.

SOUZA, P. Direitos autorais e políticas culturais no Brasil. Recife: Editora UFPE, 2016. 364p.

TCU. Tribunal de Contas da União. **Referencial para controle externo de concessões e parcerias público privadas**. Brasília: TCU, Secretaria Geral de Controle Externo, 2024. 275p.

THOMPSON, E. P. **Costumes em comum**: estudos sobre a cultura popular tradicional. São Paulo: Cia das Letras, 1998. 528p.

- THROSBY, C. D. **Economics and Culture**. Cambridge: Cambridge University Press, 2001. 208 p.
- TYLOR, E. B. **A Ciência da Cultura**. São Paulo: Editora Expresso Zahar; 2014. 34p.
- URFALINO, P. **L'invention de la politique culturelle**. Paris: Hachette Littératures, 2004. 346p.
- WILLIAMS, R. **Cultura**. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 2008. 240p.
- YÚDICE, G. **A conveniência da cultura: usos da cultura na era global**. 2ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2013. 615p.